Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

PROCESSO 23422.010606/2020-40

ELETRÔNICO

Cadastrado em 15/09/2020

Processo disponível para recebimento com código de barras/QR Code

Nome(s) do Interessado(s):	E-mail:	Identificador:
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE NEOTROPICAL	coordenacao.ppgbn@unila.edu.br	100106030407

Tipo do Processo:
REGIMENTO INTERNO

Assunto Detalhado:
REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE NEOTROPICAL

Unidade de Origem:
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE NEOTROPICAL (10.01.06.03.04.07)

Criado Por:
CELSO GARCIA PAULA JUNIOR

Observação:
ENCONTRAM-SE COMO DOCUMENTOS FORMADORES DE TAL PROCESSO, A ATA Nº 09/2019 DO COLEGIADO DO PPGBN QUE APROVOU A MINUTA DO NOVO REGIMENTO, O NOVO REGIMENTO EM PDF E O DESPACHO, PARA APRECIAÇÃO DAS INSTÂNCIAS SUPERIORES.

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data	Destino
15/09/2020	PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (10.01.05.19)
17/09/2020	DEPARTAMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO (10.01.05.19.03)
18/09/2020	PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE NEOTROPICAL (10.01.06.03.04.07)
19/03/2021	CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA (10.01.06.03)
03/05/2021	PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE NEOTROPICAL (10.01.06.03.04.07)
30/08/2021	CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA (10.01.06.03)
10/09/2021	COMISSÃO SUPERIOR DE ENSINO (10.01.01)
15/09/2021	PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (10.01.05.19)
16/09/2021	DEPARTAMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO (10.01.05.19.03)
08/12/2021	COMISSÃO SUPERIOR DE ENSINO (10.01.01)
22/12/2021	PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE NEOTROPICAL (10.01.06.03.04.07)
07/02/2022	CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA (10.01.06.03)
11/02/2022	PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE NEOTROPICAL (10.01.06.03.04.07)

Data	Destino
29/06/2023	CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA (10.01.06.03)
25/07/2023	PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE NEOTROPICAL (10.01.06.03.04.07)

SIPAC | Coordenadoria de Tecnologia da Informação - | | Copyright © 2005-2023 - UFRN - preto1.unila.intranet.sig1

Para visualizar este processo, entre no **Portal Público** em https://sig.unila.edu.br/public e acesse a Consulta de Processos.

Visualizar no Portal Público

UNILA
Universidade Federal da Integração Latino-Americana

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N. 09/2019 DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE NEOTROPICAL REALIZADA EM DEZESSETE DE DEZEMBRO DE 2019

Colegiado designado pela Portaria nº. 058/2019/PRPPG, de 20 de agosto de 2019, publicada no Boletim de Serviço UNILA nº. 472, de 21 de agosto de 2019, p. 6.

Presentes: Dr. Michel Varajão Garey, Dr. Luiz Roberto Ribeiro Faria Junior, Dr. Luiz Henrique Garcia Pereira, Dr. Fernando César Vieira Zanella, Juan Orgaz Espinoza. Ausências justificadas: Dra. Ana Alice Aguiar Eleutério, Dr. Dr. Michel Rodrigo Zambrano Passarini, Dr. Lucas de Moraes Aguiar, Denise Bender.

1. Informes. 1.1. Aprovação *ad referendum* do pedido de Banca de Qualificação da discente Liliam da Silva Veiga Peixoto. Pelo fato da discente ter feito um novo pedido de análise dos comprovantes de Atividade Complementares, levando em consideração o Edital PPGBN n. 30/2019 que normatiza o fluxo contínuo das Atividades Complementares, publicado no dia treze de dezembro de 2019, foi verificado que ela atingiu o mínimo de oito créditos necessários para a Qualificação e com isso ela já estava apta a fazer a Qualificação, a qual ocorreu na manhã do dia dezessete de dezembro, e contou com a presença na banca avaliativa do Dr. Pablo Henrique Nunes (orientador), da Dra. Thatiana Corrêa de Melo (UNILA – externa ao PPGBN) e o Dr. Cleto Kaveski Peres (UNILA – docente do PPGBN). **2. Ordem do dia. 2.1. Aprovação da minuta do novo Regimento do PPGBN.** Deu-se prosseguimento a análise e aprimoramento da minuta do novo Regimento do Programa. Em relação ao documento, o Dr. Luiz Roberto Faria fez alguns esclarecimentos sobre a eleição do Colegiado sendo que no caso, deverão ser respeitadas as normas da CONSUEN, o que deverá ser melhor explicitado no novo documento. Dr. Michel Garey apontou na minuta alguns parâmetros relativos a emissão do Diploma dos alunos do Programa, enaltecendo a necessidade da entrega da dissertação no prazo de sessenta dias após a defesa. Uma vez ultrapassado esse período poderá haver atrasos na emissão da documentação. Outro aspecto que suscitou discussão foram as condições para o pedido de trancamento a ser efetuado pelos discentes. Dr. Luiz Roberto defendeu o posicionamento de que o pedido de trancamento do curso poderia ser pedido apenas uma única vez pelo discente, uma vez que no caso de ser feito o trancamento por mais de uma ocasião, poderia banalizar o mecanismo. Foram realizados outros aprimoramentos no documento em relação a matérias mais pontuais. Com as novas sugestões, foi aprovada a minuta do novo Regimento do PPGBN. Não havendo mais pontos de pauta a tratar, encerrou-se a reunião às 17h10min, sendo lavrada esta Ata, assinada por mim, Celso Garcia Paula Junior, Secretário do PPGBN; e pelos demais presentes.

Celso Garcia Paula Junior
Fernando César Vieira Zanella
Luiz Henrique Garcia Pereira
Luiz Roberto Ribeiro Faria Junior
Juan Orgaz Espinoza
Michel Varajão Garey

Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza
Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade Neotropical (PPGBN)

REUNIÃO ORDINÁRIA N. 09/2019 DO COLEGIADO DO PPGBN

DATA: 17/12/2019

LISTA DE PRESENÇA:

NOME	ASSINATURA
Michel V. Garay	
Luiz Roberto R. Faria Jr.	
Juan Ongay Espinoza	
Luiz Henrique G. Pereira	
Fernando Zanon	

Av. Tarquínio Joslin dos Santos, 1000 – Jardim Universitário – Foz do Iguaçu – PR - CEP: 85870-901 -
Fone: (45) 3529-2762
https://unila.edu.br/mestrado

Emitido em 17/12/2019

ATA DE REUNIÃO DE COLEGIADO Nº 09/2019 /2019 - PPGBN/ILACVN Serviço Público Federal
(Nº do Documento: 1)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 15/09/2020 09:27)
CELSO GARCIA PAULA JUNIOR
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
PPGBN (10.01.06.03.04.07)
Matrícula: ###218#3

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: **1**, ano: **2019**, tipo: **ATA DE REUNIÃO DE COLEGIADO**, data de emissão: **15/09/2020** e o código de verificação: **bb37b01e73**

Universidade Federal da Integração Latino-Americana

Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza

Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade Neotropical

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE NEOTROPICAL

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO GERAL

Art. 1°. O programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Biodiversidade Neotropical (PPGBN), vinculado ao Centro Interdisciplinar de Ciências da Vida (CICV), do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza (ILACVN) da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), em nível de Mestrado acadêmico, será regido por este Regulamento, pela Instrução Normativa PRPPG n° 01/2019 (que trata das Normas Gerais da Pós-Graduação da UNILA), por legislação específica complementar, em consonância com o Estatuto e Regimento Geral da UNILA e/ou deliberações posteriores.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E TÍTULO

Art. 2°. O mestrado acadêmico em Biodiversidade Neotropical visa à capacitação para a docência e à formação científica ou tecnológica para o desenvolvimento de projetos de pesquisa nas áreas relacionadas ao estudo de base e aplicado da Biodiversidade.

Art. 3°. O Programa concederá o título de Mestre em Ciências Biológicas, área de concentração Biodiversidade Neotropical.

CAPITULO III - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4°. A gestão do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade Neotropical (PPGBN) é exercida por sua coordenação, órgão executivo do programa, com o auxílio do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade Neotropical (CPPGBN), do Colegiado Pleno e da Comissão de Bolsas do Programa (CBPPGBN).

Parágrafo único. O PPGBN deverá dispor de secretaria acadêmica, composta por um (a) ou mais Técnicos (as) Administrativos em educação (TAE)(s) designado especificamente para esse fim pelos órgãos competentes.

SEÇÃO I

Dos Órgãos Colegiados

Art. 5°. Os órgãos colegiados do PPGBN são: Colegiado executivo (CPPGBN) e Colegiado Pleno.

Art. 6° O CPPGBN será constituído:

I. Pelo Coordenador do PPGBN;

II. Pelo Vice-Coordenador do PPGBN;

III. Pela representação do corpo permanente de professores do PPGBN, lotados no Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida (ILACVN), composta por três membros titulares;

IV. Pela representação dos docentes do programa que não atendem ao item III do presente artigo (professores visitantes, colaboradores e permanentes sem lotação no ILACVN), composta por um membro titular;

V. Pela representação discente, composta por um membro titular.

§ 1°. O mandato do Coordenador, do Vice-Coordenador e dos membros docentes titulares do CPPGBN será de dois anos, permitida uma única recondução sucessiva.

§ 2°. O mandato dos representantes discentes titulares é de um ano, sem a possibilidade de recondução.

§ 3°. A eleição dos membros docentes titulares do CPPGBN, mais até três suplentes, será realizada em edital específico elaborado pela Comissão Eleitoral Local do ILACVN (CEL-ILACVN), seguindo as normas emanadas pela COSUEN.

§ 4°. No caso de término do mandato dos representantes docentes antes da realização da eleição dos novos membros pela CEL-ILACVN, a Coordenação de curso poderá convocar assembleia docente para indicação de membros pró-tempore que terão mandato até a nomeação dos novos membros eleitos.

§ 5°. O representante discente titular e seu suplente serão eleitos por seus pares, em assembleia estudantil do curso, convocada para este fim com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com ampla divulgação, ata e assinatura dos presentes.

Art. 7°. Compete ao CPPGBN, além do definido na IN PRPPG n° 01/2019 ou norma que a substitua:

I. Alterar o regimento do programa de forma a permitir o cumprimento de metas institucionais e nacionais de formação de pós-graduandos, e encaminhá-lo para apreciação pelas instâncias superiores;

II. Estabelecer critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes, podendo instituir comissão para realizar o processo seguindo-se as normas estabelecidas;

III. Apreciar acerca das solicitações de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes, com ou sem vínculo com a UNILA;

IV. Aprovar propostas de inclusão ou exclusão de docentes visitantes que ministrem disciplinas no PPGBN;

V. Avaliar as disciplinas do currículo, aprovando alterações nas ementas e na estrutura curricular do programa, quando pertinente, observando os critérios e parâmetros específicos da área de avaliação;

VI. Homologar o conjunto de disciplinas e atividades ofertadas pelo programa, e os professores responsáveis e a cargas horárias;

VII. Estabelecer, em conjunto com as demais instâncias envolvidas, conforme competências, a distribuição das atividades didáticas do programa;

VIII. Deliberar sobre a criação, extinção e/ou modificação de linhas de pesquisa ou áreas de concentração do PPGBN, respeitada a legislação;

IX. Definir normas, critérios e número de vagas para seleção de candidatos ao programa, respeitando as regras emanadas pelas instâncias superiores;

X. Definir normas e critérios para o Exame de Qualificação;

XI. Deliberar sobre plano de aplicação de recursos financeiros destinados ao PPGBN provindos do orçamento da UNILA, de agências de fomento ou outra natureza;

XII. Deliberar sobre convênios e contratos nos quais o tema principal esteja relacionado ao PPGBN;

XIII. Emitir parecer sobre o relatório de atividades dos docentes do programa, quando solicitado;

XIV. Acompanhar a atuação dos orientadores e o desenvolvimento de atividades dos alunos matriculados;

XV. Aprovar o encaminhamento das dissertações e exames de qualificação para as bancas examinadoras;

XVI. Homologar a composição de bancas examinadoras das dissertações e de qualificações, após ouvido o orientador, conforme ocaso;

XVII. Homologar o resultado das defesas de dissertações;

XVIII. Deliberar sobre processos de seleção, transferência, readmissão e desligamento de discentes, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, dispensa de disciplinas, trancamento e realização de matrículas e assuntos relacionados;

XIX. Deliberar sobre qualquer assunto de ordem acadêmica que lhe seja submetido pela coordenação do PPGBN, conforme o caso;

XX. Analisar e deliberar sobre as solicitações de prorrogação para o prazo de conclusão do curso;

XXI. Analisar e deliberar sobre as solicitações de trancamento de curso;

XXII. Julgar os recursos a ela interpostos;

XXIII. Praticar os demais atos de sua competência designados por instâncias superiores da UNILA.

Art. 8°. O CPPGBN deverá se reunir ordinariamente no mínimo 3 (três) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente.

§ 1º. Reuniões extraordinárias poderão ser marcadas por meio de convocatória formal, com pauta definida, endossada por mais de 50% dos membros do Colegiado.

§ 2º. A convocação dos membros deverá ocorrer com antecedência de pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes da hora marcada para o início da sessão e com a pauta da reunião, salvo em caso de justificada urgência.

§ 3º. A convocação oficial será realizada através de mensagem enviada pelo correio eletrônico institucional.

§ 4º. O quórum mínimo para início da reunião deve ser superior a 50% (cinquenta por cento) do número total de membros do CPPGBN.

Art. 9°. As decisões do CPPGBN serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 10. Nas votações serão observados os seguintes procedimentos:

I. Em todos os casos a votação é "em aberto";

II. Qualquer membro do CPPGBN pode fazer constar expressamente em ata o seu voto;

III. Nenhum membro do CPPGBN deve votar ou deliberar em assuntos que lhe interessem pessoalmente, a critério do próprio Colegiado;

IV. Não são admitidos votos por procuração.

Art. 11. É prerrogativa do CPPGBN a criação de comissões internas ao próprio Colegiado para análise, deliberação e homologação sobre processos de sua competência.

§ 1º. Estas comissões serão presididas por um membro titular do CPPGBN.

§ 2º. As ações das comissões devem ser homologadas pelo CPPGBN.

§ 3º. É vedada a participação em comissões de membros que tenham interesse pessoal nos temas a serem tratados, a critério do próprio Colegiado.

Art. 12. O Colegiado Pleno será constituído por todos os membros do corpo docente permanente e pelos membros adicionais do CPPGBN.

§ 1º. Todas as decisões do CPPGBN podem estar sujeitas a revisão pelo Colegiado Pleno.

§ 2º. O Colegiado Pleno será convocado extraordinariamente pelo coordenador, por maioria simples dos docentes do núcleo permanente ou por decisão do colegiado executivo.

§ 3º. No caso de convocação por maioria simples dos docentes do núcleo permanente, deverá ser encaminho à coordenação o documento com a justificativa do pedido devidamente justificado e assinado pela maioria dos docentes do núcleo permanente.

§ 4º. A convocação dos membros deverá ocorrer com antecedência de pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes do horário marcado para o início da sessão e com a pauta da reunião.

§ 5º. O quórum mínimo para início da reunião deve ser superior a 50% (cinquenta por cento) do número total de membros do CPPGBN.

§ 6º. As decisões serão tomadas por maioria simples do Colegiado Pleno.

§ 7º. O coordenador terá apenas o voto de qualidade.

SEÇÃO II

Da Comissão de Bolsas do Programa (CBPPGBN)

Art. 13. A CBPPGBN é composta:

I. Pelo Coordenador do curso, como membro nato;

II. Por três docentes do corpo docente permanente, eleitos pelos seus pares;

III. Por um representante discente, eleito por seus pares.

§ 1°. O Vice-Coordenador do programa deve substituir o coordenador na sua ausência.

§ 2°. A eleição dos representantes docentes poderá ser realizada pela Comissão Eleitoral Central do ILACVN ou por reunião do corpo docente permanente convocada pela Coordenação do PPGBN.

§ 3°. Poderão ser eleitos até três suplentes dos representantes docentes, sendo indicados como primeiro suplente, segundo e terceiro, respectivamente, e podendo substituir qualquer dos titulares ausentes.

§ 4°. O mandato dos membros docentes titulares da CBPPGBN tem duração de dois anos, podendo haver uma única recondução.

§ 5°. O mandato do membro titular e suplente discente da CBPPGBN tem duração de um ano.

§ 6°. O mandado dos membros suplentes tem igual duração dos titulares.

§ 7°. Os discentes devem estar pelo menos há um ano como aluno do curso.

Art. 14. Cabe à Comissão de Bolsas, além das atribuições definidas na IN PRPPG n° 01/2019 ou norma que a substitua:

I. Realizar o processo de seleção de bolsistas dentre os discentes regulares do PPGBN e habilitados a recebê-las, seguindo as diretrizes do CPPGBN, das instâncias superiores e dos órgãos concedentes, priorizando o mérito acadêmico;

II. Atribuir aos discentes selecionados bolsa de estudo, dentre as disponibilizadas pela UNILA e instituições de fomento, indicando, caso possível, a lista de espera para substituição, em caso de desistência, ou caso haja disponibilidade de novas bolsas;

III. Encaminhar, com apoio da Secretaria do PPGBN, as atas das decisões tomadas à PRPPG ou outras agências de fomento, para implementação das bolsas e demais providências, comunicando os critérios para seleção dos discentes e dados dos bolsistas indicados;

IV. Avaliar o desempenho dos bolsistas podendo propor a retirada da bolsa em caso de desempenho ou dedicação insuficiente de acordo com o projeto submetido.

Parágrafo único. Das decisões da CBPPGBN cabe recurso ao CPPGBN.

SEÇÃO III

Da Coordenação do Programa

Art. 15. O Coordenador e o Vice-Coordenador do PPGBN deverão pertencer ao quadro de docentes permanentes no programa, lotados no ILACVN, responsáveis por disciplinas e orientadores de alunos no programa.

Art. 16. O Coordenador e Vice-Coordenador serão eleitos pelos membros do CPPGBN em eleição interna do Colegiado, dentre os 5 (cinco) membros do corpo docente permanente que integram o Colegiado, sendo o resultado da eleição encaminhado à homologação da Comissão Acadêmica do ILACVN e COSUEN.

Parágrafo único. Caso não haja eleição para a coordenação pelo CPPGBN antes do término do coordenador e Vice-Coordenador ou por decisão do CPPGBN, poderá ser feita a eleição em reunião do Colegiado Pleno especialmente convocada para esse fim.

Art. 17. Os mandatos do Coordenador e do Vice-Coordenador coincidem com os dos demais membros docentes do Colegiado e têm a mesma duração.

§ 1°. Dois meses antes do final do mandato, o atual coordenador deverá convocar uma reunião Extraordinária com pauta única: a eleição da nova Coordenação.

Art. 18. O Coordenador do Programa de Pós-Graduação é o presidente do CPPGBN, com voto de qualidade além do voto comum.

Art. 19. Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador do programa em suas ausências e impedimentos.

Art. 20. Na ausência e/ou impedimento do Coordenador e do Vice-Coordenador, suas funções poderão ser desempenhadas pelo membro do CPPBN integrante do corpo permanente e lotado no ILACVN com maior tempo de serviço em instituições públicas de ensino superior.

Art. 21. Compete ao Coordenador do PPGBN:

I. Responder pela coordenação e representar o CPPGBN;

II. Convocar e presidir as reuniões do CPPGBN, bem como do Colegiado Pleno;

III. Submeter ao CPPGBN, o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, que deverá incluir a lista de disciplinas oferecidas, e, após aprovação, registrá-lo no sistema oficial de registro e controle acadêmico;

IV. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do CPPGBN e dos órgãos da administração superior da universidade;

V. Tomar providências no sentido de serem cumpridas as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UNILA, do regimento do Instituto ao qual o programa esteja vinculado, e do regulamento do programa;

VI. Submeter ao colegiado os programas de adaptação e os processos de aproveitamento de estudos;

VII. Elaborar e coordenar a execução de plano de metas quadrienal;

VIII. Elaborar relatório anual das atividades do programa para envio a CAPES através da PRPPG;

IX. Elaborar e submeter ao Colegiado o projeto de orçamento do programa, de acordo com diretrizes e normas das instâncias superiores;

X. Designar as bancas de defesa de qualificação e de trabalho final do curso, submetendo-as à homologação pelo CPPGBN, ouvido o orientador do discente;

XI. Adotar, quando necessário, medidas que se imponham em nome do colegiado do programa, submetendo-as à homologação do colegiado na primeira reunião subsequente;

XII. Solicitar à CEL-ILACVN, eleições de cargos no âmbito do PPGBN, conforme o caso;

XIII. Praticar os demais atos de sua competência designados por instâncias superiores da UNILA.

SEÇÃO IV

Da Secretaria do Programa

Art. 22. A Secretaria do PPGBN é o órgão executivo dos serviços administrativos do programa, tendo as seguintes competências:

I. Atualizar e manter atualizados a documentação dos estudantes do PPGBN;

II. Receber e processar os pedidos de matrícula;

III. Receber e processar os requerimentos dos alunos do curso e dos candidatos a ingresso no PPGBN;

IV. Direcionar a quem interessar e arquivar os documentos relacionados às atividades didáticas e administrativas do PPGBN;

V. Proceder com a abertura e dar os devidos encaminhamentos aos processos de solicitação e expedição de diplomas;

VI. Auxiliar a CBPPGBN e o CPPGBN nos processos de solicitação, concessão e renovação de bolsas, conforme o caso;

VII. Realizar os demais serviços de secretaria pertinentes;

VIII. Praticar os demais atos de sua competência designados por instâncias superiores da UNILA;

IX. Apoiar a coordenação na Coleta Capes, elaboração de relatórios institucionais e em outras demandas que necessitem de dados do PPGBN.

CAPITULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

Seção I

Da Duração do Curso

Art. 23. O Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade Neotropical terá duração mínima de doze meses.

Parágrafo único. Será considerada cumprida a exigência da duração mínima para o aluno que tenha cursado dois períodos letivos regulares completos.

Art. 24. O curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade Neotropical terá duração máxima de vinte e quatro meses.

§ 1°. As disciplinas e atividades complementares previstas deverão ser integralizadas no prazo de vinte e quatro meses.

§ 2°. O discente deverá defender a dissertação de mestrado no prazo máximo de vinte e quatro meses.

§ 3°. O prazo máximo a que se refere este artigo poderá, em casos excepcionais, e a pedido do orientador, ser prorrogado por no máximo seis meses.

§ 4°. O pedido de prorrogação deverá ser submetido ao CPPGBN, com justificativa detalhada, e sua aprovação ficará a cargo do Colegiado do Programa.

§ 5°. A prorrogação não poderá ser concedida ao discente que tiver solicitado afastamento ou trancamento de matrícula durante o curso, salvo solicitações ocasionadas por problemas de ordem médica.

§ 6°. Critérios específicos para concessão de afastamento poderão ser definidos através de normativa do CPPGBN, em conformidade com as Normas Gerais da Pós-Graduação da UNILA.

§ 7°. O descumprimento dos prazos definidos neste artigo acarretará no desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação, via ato do CPPGBN.

Seção II

Das Condições para Obtenção do Título de Mestre

Art. 25. Para obter o grau de Mestre, o aluno deverá:

I. Cursar e ser aprovado em todas as disciplinas obrigatórias do PPGBN;

II. Cursar e ser aprovado em disciplinas optativas do PPGBN e/ou de outros programas de Pós-Graduação em um total de 8 (oito) créditos na área de Biodiversidade e a critério do Colegiado;

III. Obter um mínimo de 8 (oito) créditos em atividades complementares (publicações, apresentação de trabalhos em eventos, resumos, palestras, estágio de docência, etc.), conforme critérios a serem definidos em norma complementar pelo CPGBN;

IV. Ser proficiente em língua inglesa, conforme Art. 27;

V. Ser aprovado no exame de Qualificação;

VI. Ser aprovado na defesa da Dissertação e entregar a versão final corrigida no caso de exigência da banca, num prazo máximo de 60 dias após a defesa;

VII. A não entrega da versão final da dissertação, caso exigida, implicará na não emissão do diploma.

Art. 26. O processo de emissão e homologação do diploma será regido pelo disposto nas Normas Gerais de Pós-Graduação da UNILA.

Seção III

Do Ingresso, Seleção e Matrícula

Art. 27. O ingresso no curso de Mestrado do PPGBN ocorrerá por processo seletivo a ser conduzido pela CPPGBN, ou por comissão nomeada para a condução do processo seletivo pelo Colegiado do Programa.

§ 1°. O CPPGBN, ou comissão nomeada para este fim, deverá estabelecer e tornar público os períodos de inscrição, documentação necessária e os critérios de seleção dos alunos regulares, com antecedência mínima de 30 dias.

§ 2°. Poderão se inscrever no processo de seleção candidatos graduados em curso de Ciências Biológicas, Ecologia e áreas afins, a critério do Colegiado do curso ou comissão criada por esta instância.

§ 3°. Será obrigatório no processo seletivo a realização de exame de proficiência em inglês, entendendo-se como proficiência a capacidade de leitura, análise e interpretação de artigo (s) científico (s) publicado (s) em língua inglesa, na área de concentração do curso, de acordo com edital específico de seleção.

§ 4°. No caso de o exame de proficiência não ser eliminatório no processo seletivo, serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem nota igual ou acima de 5 (cinco).

§ 5°. Os candidatos selecionados no processo seletivo, mas não aprovados no exame de proficiência deverão se submeter a novos exames para obter a aprovação.

§ 6°. Candidatos portadores de documentação que ateste proficiência em língua inglesa, expedido por órgãos de reconhecida competência, poderão ser dispensados da realização de exame de proficiência, conforme parágrafo acima, a critério do CPPGBN.

§ 7°. No momento da inscrição para o processo de seleção no PPGBN, o candidato deverá indicar o nome de um possível orientador o que implica em concorrer à (s) vaga (s) disponível (is) para o orientador em questão.

§ 8°. A matrícula no PPGBN sem a prestação de processo seletivo por alunos em mobilidade pertencentes a instituições nacionais ou estrangeiras desde que amparados por acordos celebrados entre a UNILA e essas instituições, deverão ser avaliadas, conforme o caso, pelo CPPGBN que dará parecer quanto à solicitação.

Art. 28. Todo aluno deve matricular-se semestralmente no PPGBN, em disciplinas e/ou em trabalho de Dissertação.

Art. 29. A matrícula pelo aluno em disciplinas do Programa deve ser realizada com a anuência do orientador e/ou coordenador.

Art. 30. O aluno poderá solicitar trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas após ter cursado no máximo 50% da disciplina (s) em questão.

§ 1°. Solicitações da natureza tratada pelo presente artigo deverão trazer justificativa detalhada e anuência do orientador e/ou coordenador.

§ 2°. Só será concedido o trancamento de matrícula uma vez para cada disciplina.

§ 3°. O trancamento de todos os componentes curriculares em que o aluno estiver matriculado será considerado desligamento do programa.

Art. 31. O discente regular poderá solicitar o trancamento da matrícula no curso sujeito à aprovação do CPPGBN, mediante apresentação de justificativa e a manifestação de concordância do docente orientador.

§ 1°. O período de trancamento não será computado para efeito do tempo máximo de integralização do curso.

§ 2°. O trancamento concedido terá o prazo máximo de seis meses e poderá ser interrompido a qualquer momento, retomando-se o vínculo com o programa.

§ 3°. Cada discente poderá apenas uma única vez fazer o trancamento de matrícula.

Art. 32. O aluno deverá requerer matrícula e/ou renovação de sua matrícula em cada período letivo, conforme calendário acadêmico publicado pelo CPPGBN ou instâncias superiores.

Parágrafo único. A renovação de matrícula também é obrigatória em semestres onde o discente estará desenvolvendo apenas atividades relacionadas à dissertação.

Art. 33. A não renovação da matrícula no prazo estipulado implicará em abandono do Programa.

Seção IV

Da transferência e do aproveitamento de créditos

Art. 34. O CPPGBN, ou comissão interna por ele designada, poderá elaborar norma complementar específica para transferências de alunos para o PPGBN e aproveitamento de créditos, estabelecendo pré-requisitos e critérios para tais questões, respeitando as regras emanadas pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. Para efeito de contagem de tempo de integralização do curso, será considerada a data de ingresso no primeiro curso.

Art. 35. Todos os pedidos de transferência e aproveitamento de créditos deverão ser apreciados e homologados pelo CPPGBN.

Parágrafo único. O aproveitamento de crédito poderá ser solicitado para disciplinas cursadas e aprovadas nos últimos três anos anteriores a data da solicitação.

Seção V

Da Frequência e Avaliação do Desempenho

Art. 36. A avaliação do desempenho do aluno em cada componente curricular do tipo disciplina, módulo ou bloco deverá incluir pelo menos um documento escrito.

Art. 37. A avaliação do desempenho será traduzida de acordo com os seguintes conceitos:

I. "A", excelente, equivalente a um aproveitamento entre 90% e100%;

II. "B", bom, equivalente a um aproveitamento entre 80% e 89%;

III. "C", regular, equivalente a um aproveitamento entre 70% e 79%;

IV. "D", reprovado, equivalente a um aproveitamento inferior a 70%;

V. “E”, reprovado por faltas, correspondendo a uma frequência inferior a 75%.

§1º. Será considerado aprovado no componente o aluno que obtiver conceito A, B ou C e apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

§ 2º. O registro de componentes do tipo atividades complementares, proficiência e qualificação deve indicar apenas a situação de aprovação ou reprovação.

Art. 38. A avaliação do desempenho do aluno será de competência exclusiva do professor responsável pela disciplina.

Parágrafo único. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de provas, exames, trabalhos, seminários, projetos, resenhas, ensaios, atividades práticas e correlatos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo aluno, a critério do professor, conforme o plano de ensino da disciplina aprovado pelo CPPGBN.

Seção VI

Do Corpo Discente

Art. 39. São duas as categorias de alunos do PPGBN:

I. Alunos regulares;

II. Alunos especiais.

Art. 40. Entende-se por aluno regular aquele que obteve aprovação em processo seletivo conduzido pelo CPPGBN ou comissão especificamente designada para esse fim.

Art. 41. Entende-se por aluno especial aquele portador de diploma de nível superior que não é aluno regular do PPGBN e que pretende eventualmente cursar disciplinas no programa.

§ 1°. A condição de estudante especial será concedida a portadores de diplomas de graduação em Ciências Biológicas ou áreas afins, a critério do CPPGBN.

§2º. A exigência de diploma de curso superior para discente especial pode ser dispensada nos editais específicos, a critério do CPPGBN.

§ 3°. Estudantes especiais poderão ser autorizados a matricular-se em uma ou mais disciplinas de Pós-Graduação, desde que aceitos pelo docente responsável pela disciplina, pelo CPPGBN e respeitando o número de vagas previsto na disciplina.

§ 4°. Ao aluno especial é permitida a matrícula em disciplinas em, no máximo, dois semestres.

§ 5°. A condição de estudante especial junto ao Programa cessa com a conclusão das atividades da (s) disciplina (s) em que estiver matriculado.

§ 6°. No caso de um aluno especial ser aprovado em processo seletivo e tornar-se um aluno regular, o discente em questão poderá solicitar o aproveitamento dos créditos cursados.

Art. 42. No caso de disciplinas cursadas em outros programas de Pós-Graduação, o aproveitamento dos créditos estará sujeito a processo de aproveitamento de estudos, que será encaminhado ao CPPGBN e avaliado por esta instância, ou por comissão designada pelo Colegiado.

Art. 43. O conjunto de disciplinas obrigatórias e optativas que o discente poderá se matricular em cada semestre será definido e divulgado pelo CPPGBN antes do início de cada semestre letivo.

Seção VII

Do Corpo Docente, Orientação, Credenciamento e Descredenciamento

Art. 44. Serão considerados como corpo docente os professores ou outros profissionais que ministram disciplinas e orientam dissertações, pertencentes ou não aos quadros da UNILA, desde que credenciados pelo Programa.

Parágrafo único. Os professores deverão portar título de Doutor e experiência anterior na área de conhecimento abrangida pelo Programa, comprovada por pesquisas, publicações e/ou experiência docente.

Art. 45. O corpo docente é composto por:

I. Docentes permanentes: funcionalmente vinculados ou não à UNILA, quando em atendimento ao estabelecido na Portaria CAPES 81/2016 ou norma que a substitua, devidamente credenciados como orientadores pelo CPPGBN e desenvolvendo atividades de ensino, ministrando disciplinas, e pesquisa, orientando alunos no PPGBN;

II. Docentes e pesquisadores visitantes: aqueles que possuem vínculo funcional com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, podendo ser orientadores e participar de atividades de extensão, ou ainda pesquisadores com bolsa concedida para esse fim pela própria instituição ou agência de fomento;

III. Docentes colaboradores: aqueles que não se enquadram nas demais categorias, mas participam de forma sistemática dos projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de alunos, independente de possuírem vínculo com a UNILA.

§ 1°. Em caráter excepcional, podem ser enquadrados como docentes permanentes, bolsistas de agências de fomento em modalidades de fixação de docentes/pesquisadores, professores ou pesquisadores aposentados que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa, professores ou pesquisadores de outras instituições que tenham sido cedidos para tal, por acordo formal, desde que atendam aos critérios de credenciamento estabelecidos pelo presente regulamento e eventuais critérios adicionais estabelecidos pelo CPPGBN.

§ 2°. A proporção entre docentes permanentes, visitantes e colaboradores deverá obedecer aos critérios emanados pela CAPES ou utilizados pelo órgão na avaliação dos cursos de Pós-Graduação, a critério do CPPGBN.

Art. 46. Durante todo o curso, o aluno será supervisionado por um professor orientador, o qual poderá ser substituído, caso seja do interesse de uma das partes.

§ 1°. O pedido de substituição de orientador deverá ser devidamente justificado e formalizado junto ao CPPGBN, cabendo ao Colegiado apreciação e homologação, se for o caso;

§ 2°. Considerada a natureza do trabalho de dissertação, o orientador, em comum acordo com o aluno, poderá indicar um coorientador, com a aprovação do CPPGBN;

§ 3°. Em caso de descredenciamento do orientador, este poderá manter a orientação dos alunos sob sua responsabilidade até a conclusão e defesa do trabalho.

Art. 47. Compete aos professores orientadores e coorientadores:

I. Supervisionar o aluno na organização do seu plano de curso e assisti-lo em sua formação;

II. Orientar o aluno em suas atividades de pesquisa e na elaboração da dissertação de mestrado, em todas suas fases;

III. Propor ao aluno, se necessário, a realização de cursos ou estágios paralelos.

Art. 48. Compete exclusivamente aos professores orientadores:

I. Aprovar o requerimento de renovação de matrícula, no início de cada período letivo, bem como os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas, trancamento de matrícula e correlatos;

II. Assinar o plano de curso dos alunos e avalizar eventuais modificações que serão encaminhadas ao CPPGBN;

III. Prestar assistência ao estudante, com relação a processos e normas acadêmicas em vigor.

§ 1°. Cabe ao orientador a presidência da Banca de Defesa de Qualificação e da Banca de Defesa de Dissertação do discente, sendo que a presidência, em ambos os casos, pode ser cedida ao coorientador.

§ 2°. Em se configurando a cessão da presidência da banca ao coorientador, o orientador abdica da participação como membro examinador na banca.

Art. 49. O CPPGBN poderá indicar um orientador pró-tempore ou comissão para acompanhamento do aluno em casos de licença e/ou afastamento do professor orientador.

Art. 50. O credenciamento de professores no corpo docente, e o status dos professores ingressantes como permanentes, visitantes e colaboradores, terá como base a produção científica, a realização de atividades de ensino, orientação, pesquisa, captação de recursos, parcerias externas, nos quatro anos anteriores ao ano em questão, seguindo resolução específica a ser elaborada pelo CPPGBN.

Art. 51. O descredenciamento de professores no corpo docente, e a alteração de *status* dos professores como permanentes, visitantes e colaboradores, será realizado em período concomitante à avaliação do programa pela CAPES, ou quando o CPPGBN julgar necessário, desde que devidamente embasado nos critérios da CAPES conforme entendimento do colegiado, levando em consideração a produção científica, a realização de atividades de ensino, orientação, pesquisa, captação de recursos, parcerias externas, nos três anos anteriores ao ano em questão, seguindo resolução específica a ser elaborada pelo CPPGBN.

Parágrafo único. O CPPGBN poderá propor critérios de descredenciamento que sejam superiores aos critérios mínimos estabelecidos pelo Comitê de Área da CAPES, a seu critério.

Art. 52. Todas as solicitações de credenciamento e descredenciamento serão avaliadas pelo **CPPGBN**, cabendo a ele a deliberação.

Art. 53. Os docentes orientadores do Programa estarão em débito com o Programa quando seus alunos orientados excederem o prazo máximo de vinte e quatro meses para defesa de dissertação.

§ 1°. No caso de deferimento de pedido de prorrogação, nos termos do Art. 24º, o prazo máximo que configura débito do orientador está automaticamente prorrogado de acordo com o pedido de prorrogação homologada, mas sem exceder trinta (30) meses.

§ 2°. Os docentes orientadores, enquanto estiverem em débito com o PPGBN, não poderão abrir novas vagas para orientação.

Seção VIII

Do Exame de Qualificação

Art. 54. Está apto a realizar o exame de qualificação o candidato que:

I. Tiver cumprido todos os créditos em disciplinas obrigatórias e pelo menos 8 (oito) créditos em disciplinas optativas;

II. Tiver sido aprovado em exame de proficiência em inglês.

Art. 55. O exame de qualificação consistirá na entrega de um capítulo da dissertação, ou da dissertação como um todo, conforme o caso, para avaliação por uma banca examinadora.

§ 1°. O exame de qualificação deverá ser realizado até o vigésimo mês de atividade no curso, salvo sob aprovação do CPPGBN, mediante justificativa do orientador.

§ 2°. O exame de qualificação será avaliado por uma banca nomeada pelo CPPGBN, composta por dois professores/pesquisadores além do orientador (presidente da banca), sendo um dos dois membros preferencialmente externo à UNILA.

§ 3°. O CPPGBN, na nomeação da banca, indicará o nome de um membro suplente interno ao PPGBN.

§ 4°. A banca será presidida pelo orientador, ou pelo coorientador, quando houver, de acordo com o Art. 48.

§ 5°. A titulação mínima exigida para participação como membro examinador na banca de qualificação é a de mestre.

§ 6º. É facultada a participação de membros da banca de qualificação através de videoconferência, desde que devidamente registrado em ata.

Art. 56. Compete aos membros da banca de qualificação:

I. Apreciar e julgar o trabalho de qualificação apresentado pelo aluno;

II. Outorgar um dos dois seguintes conceitos: (i) aprovado ou (ii) reprovado.

Parágrafo único. Caso seja reprovado na qualificação o aluno terá apenas mais uma oportunidade de ser avaliado.

Art. 57. O cronograma para realização do exame de qualificação, em suas diversas etapas, será definido pelo CPPGBN quando da proposição das atividades do programa no semestre.

Seção IX

Da Dissertação

Art. 58. Na dissertação de mestrado, o candidato deve demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de pesquisa e sistematização do conhecimento, não necessariamente em trabalho original de pesquisa.

Art. 59. A Dissertação trará os resultados obtidos em trabalho desenvolvido em uma das linhas de pesquisa do PPGBN.

§ 1°. A escolha do tema para a Dissertação deverá ser feita pelo orientador e aluno, em comum acordo, dentro das linhas de pesquisa do PPGBN à (s) qual (is) o orientador está vinculado e com projeto em vigência devidamente cadastrado.

§ 2°. Eventuais pedidos de alteração ou substituição de projeto dos alunos matriculados no PPGBN deverão ser submetidos pelos interessados ao CPPGBN.

Art. 60. Os trabalhos relacionados à Dissertação poderão ser realizados parcial ou totalmente fora da UNILA, mediante autorização do orientador.

Art. 61. O orientador deverá acompanhar a execução do projeto e redação da Dissertação, em todas as suas fases.

Art. 62. Redigida a Dissertação, o orientador deverá requerer à Coordenação do PPGBN a nomeação de uma Banca Examinadora para a defesa.

§ 1º. A Banca Examinadora será composta pelo professor orientador, por um membro titular e respectivo suplente da UNILA, preferencialmente professores do PPGBN, e por um membro titular e respectivo suplente externo ao quadro docente do PPGBN.

§ 2º. A participação do coorientador será de acordo com o disposto no Art. 48.

§ 3º. Não é permitida a participação do orientador e do (s) coorientador (es) da Dissertação na Banca Examinadora.

§ 4º. A Banca Examinadora será presidida pelo orientador ou pelo coorientador, quando houver, nos termos do Art. 48.

§ 5º. No caso de eventual impedimento do orientador e do coorientador, quando houver, a Banca Examinadora poderá ser presidida por docente do programa indicado pelo CPPGBN.

§ 6º. Os componentes da Banca Examinadora deverão possuir, necessariamente, o título de Doutor.

§ 7º. É facultada a participação de membros da banca de defesas de Dissertação através de videoconferência, desde que devidamente registrado em ata.

§ 8º. A composição da Banca Examinadora será proposta pelo orientador, em comum acordo com o aluno, e deve ser submetida à apreciação do CPPGBN para homologação.

Art. 63. Compete à Banca Examinadora:

I. Apreciar e julgar a Dissertação apresentada pelo aluno;

II. Outorgar um dos seguintes conceitos: (i) aprovado ou (ii) reprovado.

Art. 64. A solicitação pelo orientador da Defesa de Dissertação só poderá ser feita quando o aluno:

I. Tiver cursado 20 créditos em disciplinas (12 em obrigatórias e 8 em optativas);

II. Tiver cumprido um mínimo de 8 (oito) créditos em atividades complementares;

III. Tiver comprovado proficiência em língua inglesa;

IV. Tiver sido aprovado no Exame de Qualificação;

V. Tiver cursado um mínimo de 12 (doze) meses no PPGBN.

Art. 65. A solicitação para a defesa da Dissertação deverá ser acompanhada de:

I. Um exemplar da Dissertação para cada membro da Banca Examinadora;

II. Declaração do orientador, indicando que a Dissertação está em condições de ser apreciada e julgada pela Banca Examinadora;

III. Cópia de um trabalho científico publicado em revista científica ou de carta de submissão de um artigo científico, preferencialmente relacionado à Dissertação, necessariamente em coautoria com o orientador em periódico cadastrado no sistema QUALIS/ CAPES com conceito A ou B.

§ 1º. Em caso de concordância dos membros da banca, atestada por mensagem, poderão ser disponibilizadas apenas cópias digitais da dissertação em arquivo PDF;

§ 2º. Cabe ao CPPGBN a proposição de regras complementares para a redação da Dissertação, com relação ao formato, seções obrigatórias e correlatos.

§ 3º. No caso de o CPPGBN deliberar pela redação da dissertação no formato de artigos, o aluno deverá ser o primeiro autor dos artigos em questão.

Art. 66. A dissertação será apresentada à Banca Examinadora em sessão pública, com divulgação prévia do local e data de sua realização.

§ 1º. A defesa será iniciada como a apresentação pública da Dissertação, com a utilização dos recursos que o aluno julgar necessários, em um tempo máximo de quarenta (40) minutos.

§ 2º. É de responsabilidade do PPGBN disponibilizar sala de aula, quadro negro e equipamento projetor de imagem.

§ 3º. O tempo máximo e a forma de arguição de cada membro da Banca Examinadora serão definido no momento da defesa pelo presidente.

§ 4º. O aluno terá um prazo máximo de 60 dias corridos, após a data da defesa, para apresentar a versão final revisada da Dissertação, incluindo obrigatoriamente as alterações exigidas pela Banca Examinadora.

§ 5º. Cabe ao orientador atestar o atendimento às exigências da banca na versão revisada da dissertação.

Art. 67. Para a conclusão do curso, as versões revisadas da Dissertação deverão ser entregues em versão digital, de acordo com instruções do PPGBN.

Seção X

Do Desligamento do Programa

Art. 68. Além dos casos previstos no Regimento Geral, no Estatuto e nas Normas Gerais da Pós-Graduação, será desligado do PPGBN o aluno que se em enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

I. O aluno que não tiver realizado matrícula e nem apresentado pedido de trancamento nos termos do Art. 31 após 15 dias do último dia de matrícula do semestre, caracterizando abandono decurso;

II. Tiver realizado trancamento de todas as disciplinas e/ou componentes curriculares em qualquer momento do curso;

III. Tiver duas reprovações em disciplinas obrigatórias, seja na mesma ou em disciplinas diferentes;

IV. Ultrapassar os prazos regimentais estabelecidos neste Regulamento;

V. Não realizar matrícula semestral;

VI. No caso de duas reprovações no Exame de Qualificação;

VII. No caso de reprovação na defesa da Dissertação;

VIII. Por solicitação do orientador, junto ao CPPGBN, mediante justificativa detalhada, e garantido o pleno direito de defesa do aluno;

IX. Por abandono;

X. Quando solicitado pelo próprio aluno, mediante justificativa.

Parágrafo único. Em qualquer fase de elaboração do trabalho de conclusão, o aluno será desligado do programa se for verificada a ocorrência de plágio, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 69. Os alunos desligados do PPGBN poderão reingressar no mesmo, devendo se submeter e ser aprovado em novo processo de seleção, em condições de igualdade com os demais candidatos;

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70º. Os casos omissos ou duvidosos neste Regulamento serão analisados pelo CPPGBN ou instância superior.

Emitido em 01/07/2020

REGIMENTO Nº Regimento 02/2020 - PPGBN/ILACVN Serviço Público Federal
(Nº do Documento: 1)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 15/09/2020 09:27)
CELSO GARCIA PAULA JUNIOR
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
PPGBN (10.01.06.03.04.07)
Matrícula: ###218#3

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: **1**, ano: **2020**, tipo: **REGIMENTO**, data de emissão: **15/09/2020** e o código de verificação: **2863b60a8d**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE NEOTROPICAL

DESPACHO DO PRESIDENTE DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE NEOTROPICAL
Nº 01/2020

O Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade Neotropical encaminha o pedido de solicitação do novo regimento do Programa para apreciação em instâncias superiores e posterior publicação, considerando tratar-se de matéria já debatida nesta instância.

Foz do Iguaçu – PR, 14 de setembro de 2020

MICHEL VARAJÃO GAREY
COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE NEOTROPICAL

Emitido em 14/09/2020

DESPACHO Nº Despacho 01/2020/2020 - PPGBN/ILACVN Serviço Público Federal
(Nº do Documento: 1)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 15/09/2020 09:27)
CELSO GARCIA PAULA JUNIOR
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
PPGBN (10.01.06.03.04.07)
Matrícula: ###218#3

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: **1**, ano: **2020**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **15/09/2020** e o código de verificação: **220209b8f7**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
DEPARTAMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO

DESPACHO Nº 4/2020/DPG/PRPPG

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Foz Do Iguaçu-PR, 18 de setembro de 2020.

Bom dia.

Prezados Professor Coordenador Michel Garey e Secretário Celso, espero que estejam bem.

Apesar da resolução que trata da Política da Pós-graduação ainda precisar passar pela deliberação do CONSUN devemos considerar que a mesma foi aprovada na COSUEN em sua 40ª sessão ordinária realizada no dia 11 de setembro de 2020. No documento aprovado, sobre o tema das alterações, temos o seguinte:

Art. 34 As alterações das APCNs e Regimentos Internos dos Programas de Pós-Graduação existentes na UNILA e reconhecidos pela CAPES, devem respeitar os seguintes trâmites:

I - Alterações relacionadas à Mudança de Área Básica, Área de Avaliação e Modalidade do programa de pós-graduação, deverão ser deliberadas pelo colegiado do programa de pósgraduação, **pelo CONSUNI do Instituto vinculado e pela COSUEN. A PRPPG emitirá um parecer técnico antes do encaminhamento à COSUEN.**

II - Alterações relacionadas à criação, reestruturação ou cancelamento de linhas de pesquisa do programa de pós-graduação, deverão ser deliberadas no colegiado do programa de pósgraduação e CONSUNI.

III - Alterações relacionadas ao corpo docente e à criação, reestruturação ou cancelamento de componente curricular, deverão ser deliberadas no colegiado do programa de pós-graduação. Parágrafo único. Todas as alterações elencadas nos incisos I, II e III deverão ser cadastradas pela coordenação na Plataforma Sucupira.

Desta forma, solicitamos encaminhar para o CONSUNI do ILACVN. Após, aprovação encaminhar à PRPPG para emissão de parecer antes do encaminhamento a COSUEN.

Segue o link da página da COSUEN, caso não consigam acessá-lo, e queiram consultar o processo _23422.008758_2020-53 recomendo visitar a página da COSUEN no site institucional ou buscar no SIPAC.

À disposição para eventuais dúvidas.

(Assinado digitalmente em 18/09/2020 09:29)
LICIANE ROLING
CHEFE DE DEPARTAMENTO - TITULAR
DPG (10.01.05.19.03)
Matrícula: ###428#5

Processo Associado: 23422.010606/2020-40

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: **4**, ano: **2020**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **18/09/2020** e o código de verificação: **2ad4252f29**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA
CENTRO INTERDISCIPLINAR DE CIÊNCIAS DA VIDA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE NEOTROPICAL

DESPACHO Nº 01/2021/PPGBN

Foz do Iguaçu, 19 de março de 2021.

Prezados membros do CONSUNI do ILACVN,

O PPGBN, no sentido de buscar o constante aperfeiçoamento e melhorar sua adaptação às demandas surgidas, aprovou em reunião Ordinária do Colegiado ocorrida no dia 17 de dezembro de 2019 (reunião nº 09/2019), o novo Regimento Interno do Programa.
Entramos em contato com a PRPPG através do Departamento de Pós-Graduação (DPG) para saber um pouco mais acerca dos trâmites institucionais necessários para a publicação do documento e fomos instruídos a encaminhar o processo para o CONSUNI do ILACVN.

Com isso, pedimos aos membros desta respeitosa Comissão a análise e deliberações necessárias relativas ao processo.

À disposição para demais esclarecimentos.

Emitido em 19/03/2021

DESPACHO Nº 510/2021 - PPGBN/ILACVN

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 19/03/2021 16:41)
CELSO GARCIA PAULA JUNIOR
FUNÇÃO INDEFINIDA
PPGBN (10.01.06.03.04.07)
Matrícula: ###218#3

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: **510**, ano: **2021**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **19/03/2021** e o código de verificação: **cc2ab6318d**

Zimbra **ligia.winkert@unila.edu.br**

Solicitação de relatoria

De : Direcao - ILACVN <direcao.ilacvn@unila.edu.br> Sex, 26 de mar de 2021 18:24
Assunto : Solicitação de relatoria 2 anexos
Para : Gustavo De Jesus Lopez Nunez <gustavo.nunez@unila.edu.br>

Prezado professor Gustavo, boa tarde.

Sendo membro titular do Conselho do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza (CONSUNI-ILACVN), solicitamos a elaboração de relatoria do seguinte processo:

Processo: 23422.010606/2020-15 - REGIMENTO INTERNO - O PRESENTE PROCESSO VISA A PUBLICAÇÃO DO NOVO REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE NEOTROPICAL (PPGBN). ENCONTRAM-SE COMO DOCUMENTOS FORMADORES DE TAL PROCESSO, A ATA Nº 09/2019 DO COLEGIADO DO PPGBN QUE APROVOU A MINUTA DO NOVO REGIMENTO, O NOVO REGIMENTO EM PDF E O DESPACHO, PARA APRECIAÇÃO DAS INSTÂNCIAS SUPERIORES.

O processo e o modelo para relatoria encontram-se em anexo.

A relatoria pode ser enviada em resposta a esse e-mail até a data de 09 de abril de 2021.

Atenciosamente;

Francielly Ponzio

Assistente em Administração - D.A. ILACVN
Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza

Modelo-Relatoria Consuni (1).doc
234 KB

10606 2020.pdf
1 MB

Emitido em 13/04/2021

E-MAIL Nº 1/2021 - CONSUNICVN

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 13/04/2021 10:24)
LIGIA DA FRE WINKERT
CHEFE DE DEPARTAMENTO - TITULAR
DAILACVN (10.01.06.03.04.01)
Matrícula: ###502#3

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: **1**, ano: **2021**, tipo: **E-MAIL**, data de emissão: **13/04/2021** e o código de verificação: **db03e9290a**

.Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza
CONSUNI – Conselho do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza

Processo: **23422.010606/2020-15**
Assunto: NOVO REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE NEOTROPICAL (PPGBN).
Interessado: Dr.MICHEL VARAJÃO GAREY***. COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE NEOTROPICAL***
Relator: Gustavo de Jesus López Nunez

1. HISTÓRICO (histórico do processo):

15/09/2020 O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE NEOTROPICAL (PPBN) envia a proposta do novo regimento para a PROGRAD para apreciação em instâncias superiores e posterior publicação,
18/09/2020 O DEPARTAMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO devolve o documento para o PPBN seguindo o estabelecido pela COSUEN em sua 40ª sessão ordinária realizada no dia 11 de setembro de 2020: Art 34 vitem 1: que trata sobre a ordem das tramitações das alterações em os Regimentos Internos dos Programas de Pós-Graduação.
19/03/2021 O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE NEOTROPICAL envia ao CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA
26/03/2021 Recebi para esta relatoria.

2. FUNDAMENTOS DO PEDIDO (razão do pedido):

Relatoria encaminhada ao CONSUNI do ILACVN, para que após aprovação encaminhar à PRPPG para emissão de parecer antes do encaminhamento a COSUEN em concordância com o acordo estabelecido na 40ª sessão ordinária realizada no dia 11 de setembro de 2020 da CONSUEN no Art 34 vitem 1

3. CONSIDERAÇÕES (dados pesquisados, jurisprudência, semelhanças):

Nada a Considerar

4. PARECER CONCLUSIVO:

Aprovado

SUGESTÕES E OBSERVAÇÕES (se surgirem durante o relato):

Algumas sugestões de pouca importância são feitas nesta relatoria que enumeramos a continuação:

1. O articulo 6 que trata sobre a constituição do colegiado do PPGBN estabelece no vitem 3 (pag 8): "A eleição dos membros docentes titulares do CPPGBN, mais até três suplentes, será realizada em edital específico elaborado pela Comissão Eleitoral Local do ILACVN (CELILACVN), seguindo as normas emanadas pela COSUEN.
   § 4°. No caso de término do mandato dos representantes docentes antes da realização da eleição dos novos membros pela CEL-ILACVN, a Coordenação de curso poderá convocar assembleia docente para indicação de membros pró-tempore que terão mandato até a nomeação dos novos membros eleitos
   Entendemos como excesso de burocracia a emissão de um Edital para a formação de um colegiado de um curso, o qual pode ser organizado por acordo interno entre os professores que trabalham no curso, já no seguinte vitem a Coordenação faz assembleia docente para a eleição pró-tempore
2. O Art. 8°. Planteia que: O CPPGBN deverá se reunir ordinariamente no mínimo 3 (três) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente. Deveria de incluir ao vice, que pode assumir a presidência do colegiado.
3. No vitem 4 deste mesmo artigo se fala sobre o quórum para dar inicio da reunião o qual deve de ser superior a 50% (cinquenta por cento) também esse mesmo critério é estabelecido no Art. 12 do Colegiado Pleno no vitem 5, para não deixar espaço para a dúvida sugerimos que se coloque como o 50% mais um.
4. Por último na Seção VIII Do Exame de Qualificação, o Art. 56 das competências dos membros da Baca de Qualificação, estabelece um Parágrafo único: Caso seja reprovado na qualificação o aluno terá apenas mais uma oportunidade de ser avaliado. Mas não estabelece o período para a realização do próximo exame, o qual deveria de ficar estabelecido.

Foz do Iguaçu, _20_ de__Abril___ de 2021.

Nome Relator: Gustavo de Jesus Lopez Nunez
.

Emitido em 23/04/2021

RELATORIA Nº 5/2021 - CONSUNICVN

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 30/04/2021 14:36)
LIGIA DA FRE WINKERT
CHEFE DE DEPARTAMENTO - TITULAR
DAILACVN (10.01.06.03.04.01)
Matrícula: ###502#3

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: **5**, ano: **2021**, tipo: **RELATORIA**, data de emissão: **30/04/2021** e o código de verificação: **e5752b3edf**

EXTRATO DA ATA DA VIGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA – CONSUNI, REALIZADA EM VINTE E TRÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E UM……

Aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, os membros do CONSUNI/ILACVN, conforme lista de presença que segue, se reuniram por meio da plataforma digital de Conferências RNP – Rede Nacional de Ensino e Pesquisa, utilizando a ferramenta de conferência web, em virtude das ações para combate ao Covid-19. O Presidente do CONSUNI, Diretor Luciano Calheiros Lapas, deu início a reunião às 14h, informando que a reunião seria gravada. Estiveram presentes os seguintes membros: A) Vice-Diretora do ILACVN: Maria Cláudia Gross; B) Coordenador CA de Extensão: Guilherme V. da S. Mauro; C) Coordenador CA de Pesquisa: Gustavo de Jesus Lopez Ñunez; D) Coordenadora CA de Ensino: Gladys Amélia Velez Benito; E) Representantes docentes: Marcela Boroski e Patrícia Maria de Oliveira Machado; F) Representantes TAEs: Lígia da Fré Winkert e Francielle Franza; G) Representante discente: Gabriel Neumann Magalhães; H) Coordenadora do CICN: Márcia Regina Becker; Com quórum legal, o Presidente abriu a sessão. . **2. Ordem do dia** – **2.1.1 – Processo 23422.0010606/2020-15** – Regimento PPGBN – Relator Conselheiro Gustavo de Jesus Lopez Nuñez – Conselheiro Gustavo leu sua relatoria, na qual apresentou parecer favorável ao texto do regimento e incluiu algumas sugestões. As sugestões apresentadas poderão ser consideradas conforme entendimento do colegiado do programa, o qual será solicitado a manifestação, antes do encaminhamento do processo à Cosuen. Colocada relatoria em votação – todos de acordo – **APROVADO.** E nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião às 15h10, da qual eu, Lígia da Fré Winkert, lavrei a presente ata, que uma vez aprovada, será assinada por mim e pelo Presidente do Conselho.

Lígia da Fré Winkert	Luciano Calheiros Lapas
Secretária Executiva	Presidente

Emitido em 23/04/2021

EXTRATO DE ATA Nº 5/2021 - CONSUNICVN

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 30/04/2021 14:36)
LIGIA DA FRE WINKERT
CHEFE DE DEPARTAMENTO - TITULAR
DAILACVN (10.01.06.03.04.01)
Matrícula: ###502#3

(Assinado digitalmente em 30/04/2021 17:07)
LUCIANO CALHEIROS LAPAS
DIRETOR DE INSTITUTO - TITULAR
ILACVN (10.01.06.03.04)
Matrícula: ###179#7

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: **5**, ano: **2021**, tipo: **EXTRATO DE ATA**, data de emissão: **30/04/2021** e o código de verificação: **ea47b1600c**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA

DESPACHO Nº 5/2021/CONSUNICVN

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Foz Do Iguaçu-PR, 30 de abril de 2021.

PARA PPGBN

Retorna-se o presente processo com a aprovação do Regimento do PPGBN, registrado na 29ª reunião ordinária do Consuni ILACVN (sequência 8);

Conforme sugestões registradas na relatoria do Conselheiro relator (sequência 7), solicita-se apreciação do colegiado do Programa e manifestação em consideração as observações;

Após, retorna-se o processo ao ILACVN para encaminhamento à Cosuen, conforme fluxo processual pertinente.

(Assinado digitalmente em 30/04/2021 17:07)
LUCIANO CALHEIROS LAPAS
DIRETOR DE INSTITUTO - TITULAR
ILACVN (10.01.06.03.04)
Matrícula: ###179#7

Processo Associado: 23422.010606/2020-40

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: **5**, ano: **2021**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **30/04/2021** e o código de verificação: **526161d2a8**

Universidade Federal da Integração Latino-Americana

Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza

Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade Neotropical

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE NEOTROPICAL

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO GERAL

Art. 1°. O programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Biodiversidade Neotropical (PPGBN), vinculado ao Centro Interdisciplinar de Ciências da Vida (CICV), do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza (ILACVN) da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), em nível de Mestrado acadêmico, será regido por este Regulamento, pela Instrução Normativa PRPPG n° 01/2019 (que trata das Normas Gerais da Pós-Graduação da UNILA), por legislação específica complementar, em consonância com o Estatuto e Regimento Geral da UNILA e/ou deliberações posteriores.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E TÍTULO

Art. 2°. O mestrado acadêmico em Biodiversidade Neotropical visa à capacitação para a docência e à formação científica ou tecnológica para o desenvolvimento de projetos de pesquisa nas áreas relacionadas ao estudo de base e aplicado da Biodiversidade.

Art. 3°. O Programa concederá o título de Mestre em Ciências Biológicas, área de concentração Biodiversidade Neotropical.

CAPITULO III - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4°. A gestão do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade Neotropical (PPGBN) é exercida por sua coordenação, órgão executivo do programa, com o auxílio do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade Neotropical (CPPGBN), do Colegiado Pleno e da Comissão de Bolsas do Programa (CBPPGBN).

Parágrafo único. O PPGBN deverá dispor de secretaria acadêmica, composta por um (a) ou mais Técnicos (as) Administrativos em educação (TAE)(s) designado especificamente para esse fim pelos órgãos competentes.

SEÇÃO I

Dos Órgãos Colegiados

Art. 5°. Os órgãos colegiados do PPGBN são: Colegiado executivo (CPPGBN) e Colegiado Pleno.

Art. 6° O CPPGBN será constituído:

I. Pelo Coordenador do PPGBN;

II. Pelo Vice-Coordenador do PPGBN;

III. Pela representação do corpo permanente de professores do PPGBN, lotados no Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida (ILACVN), composta por três membros titulares;

IV. Pela representação dos docentes do programa que não atendem ao item III do presente artigo (professores visitantes, colaboradores e permanentes sem lotação no ILACVN), composta por um membro titular;

V. Pela representação discente, composta por um membro titular.

§ 1°. O mandato do Coordenador, do Vice-Coordenador e dos membros docentes titulares do CPPGBN será de dois anos, permitida uma única recondução sucessiva.

§ 2°. O mandato dos representantes discentes titulares é de um ano, sem a possibilidade de recondução.

§ 3°. A eleição dos membros docentes titulares do CPPGBN, mais até três suplentes, será realizada em edital específico elaborado pela Comissão Eleitoral Local do ILACVN (CEL-ILACVN), seguindo as normas emanadas pela COSUEN.

§ 4°. No caso de término do mandato dos representantes docentes antes da realização da eleição dos novos membros pela CEL-ILACVN, a Coordenação de curso poderá convocar assembleia docente para indicação de membros pró-tempore que terão mandato até a nomeação dos novos membros eleitos.

§ 5°. O representante discente titular e seu suplente serão eleitos por seus pares, em assembleia estudantil do curso, convocada para este fim com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com ampla divulgação, ata e assinatura dos presentes.

Art. 7°. Compete ao CPPGBN, além do definido na IN PRPPG n˚ 01/2019 ou norma que a substitua:

I. Alterar o regimento do programa de forma a permitir o cumprimento de metas institucionais e nacionais de formação de pós-graduandos, e encaminhá-lo para apreciação pelas instâncias superiores;

II. Estabelecer critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes, podendo instituir comissão para realizar o processo seguindo-se as normas estabelecidas;

III. Apreciar acerca das solicitações de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes, com ou sem vínculo com a UNILA;

IV. Aprovar propostas de inclusão ou exclusão de docentes visitantes que ministrem disciplinas no PPGBN;

V. Avaliar as disciplinas do currículo, aprovando alterações nas ementas e na estrutura curricular do programa, quando pertinente, observando os critérios e parâmetros específicos da área de avaliação;

VI. Homologar o conjunto de disciplinas e atividades ofertadas pelo programa, e os professores responsáveis e a cargas horárias;

VII. Estabelecer, em conjunto com as demais instâncias envolvidas, conforme competências, a distribuição das atividades didáticas do programa;

VIII. Deliberar sobre a criação, extinção e/ou modificação de linhas de pesquisa ou áreas de concentração do PPGBN, respeitada a legislação;

IX. Definir normas, critérios e número de vagas para seleção de candidatos ao programa, respeitando as regras emanadas pelas instâncias superiores;

X. Definir normas e critérios para o Exame de Qualificação;

XI. Deliberar sobre plano de aplicação de recursos financeiros destinados ao PPGBN provindos do orçamento da UNILA, de agências de fomento ou outra natureza;

XII. Deliberar sobre convênios e contratos nos quais o tema principal esteja relacionado ao PPGBN;

XIII. Emitir parecer sobre o relatório de atividades dos docentes do programa, quando solicitado;

XIV. Acompanhar a atuação dos orientadores e o desenvolvimento de atividades dos alunos matriculados;

XV. Aprovar o encaminhamento das dissertações e exames de qualificação para as bancas examinadoras;

XVI. Homologar a composição de bancas examinadoras das dissertações e de qualificações, após ouvido o orientador, conforme ocaso;

XVII. Homologar o resultado das defesas de dissertações;

XVIII. Deliberar sobre processos de seleção, transferência, readmissão e desligamento de discentes, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, dispensa de disciplinas, trancamento e realização de matrículas e assuntos relacionados;

XIX. Deliberar sobre qualquer assunto de ordem acadêmica que lhe seja submetido pela coordenação do PPGBN, conforme o caso;

XX. Analisar e deliberar sobre as solicitações de prorrogação para o prazo de conclusão do curso;

XXI. Analisar e deliberar sobre as solicitações de trancamento de curso;

XXII. Julgar os recursos a ela interpostos;

XXIII. Praticar os demais atos de sua competência designados por instâncias superiores da UNILA.

Art. 8°. O CPPGBN deverá se reunir ordinariamente no mínimo 3 (três) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, ou na ausência do coordenador, pelo vice-coordenador, ou seja, presidente em exercício.

§ 1º. Reuniões extraordinárias poderão ser marcadas por meio de convocatória formal, com pauta definida, endossada por mais de 50% dos membros do Colegiado.

§ 2º. A convocação dos membros deverá ocorrer com antecedência de pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes da hora marcada para o início da sessão e com a pauta da reunião, salvo em caso de justificada urgência.

§ 3º. A convocação oficial será realizada através de mensagem enviada pelo correio eletrônico institucional.

§ 4º. O quórum mínimo para início da reunião deve ser superior a 50% (cinquenta por cento) do número total de membros do CPPGBN.

Art. 9°. As decisões do CPPGBN serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 10. Nas votações serão observados os seguintes procedimentos:

I. Em todos os casos a votação é “em aberto”;

II. Qualquer membro do CPPGBN pode fazer constar expressamente em ata o seu voto;

III. Nenhum membro do CPPGBN deve votar ou deliberar em assuntos que lhe interessem pessoalmente, a critério do próprio Colegiado;

IV. Não são admitidos votos por procuração.

Art. 11. É prerrogativa do CPPGBN a criação de comissões internas ao próprio Colegiado para análise, deliberação e homologação sobre processos de sua competência.

§ 1º. Estas comissões serão presididas por um membro titular do CPPGBN.

§ 2º. As ações das comissões devem ser homologadas pelo CPPGBN.

§ 3º. É vedada a participação em comissões de membros que tenham interesse pessoal nos temas a serem tratados, a critério do próprio Colegiado.

Art. 12. O Colegiado Pleno será constituído por todos os membros do corpo docente permanente e pelos membros adicionais do CPPGBN.

§ 1º. Todas as decisões do CPPGBN podem estar sujeitas a revisão pelo Colegiado Pleno.

§ 2º. O Colegiado Pleno será convocado extraordinariamente pelo coordenador, por maioria simples dos docentes do núcleo permanente ou por decisão do colegiado executivo.

§ 3º. No caso de convocação por maioria simples dos docentes do núcleo permanente, deverá ser encaminho à coordenação o documento com a justificativa do pedido devidamente justificado e assinado pela maioria dos docentes do núcleo permanente.

§ 4º. A convocação dos membros deverá ocorrer com antecedência de pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes do horário marcado para o início da sessão e com a pauta da reunião.

§ 5º. O quórum mínimo para início da reunião deve ser superior a 50% (cinquenta por cento) do número total de membros do CPPGBN.

§ 6º. As decisões serão tomadas por maioria simples do Colegiado Pleno.

§ 7º. O coordenador terá apenas o voto de qualidade.

SEÇÃO II

Da Comissão de Bolsas do Programa (CBPPGBN)

Art. 13. A CBPPGBN é composta:

I. Pelo Coordenador do curso, como membro nato;

II. Por três docentes do corpo docente permanente, eleitos pelos seus pares;

III. Por um representante discente, eleito por seus pares.

§ 1°. O Vice-Coordenador do programa deve substituir o coordenador na sua ausência.

§ 2°. A eleição dos representantes docentes poderá ser realizada pela Comissão Eleitoral Central do ILACVN ou por reunião do corpo docente permanente convocada pela Coordenação do PPGBN.

§ 3°. Poderão ser eleitos até três suplentes dos representantes docentes, sendo indicados como primeiro suplente, segundo e terceiro, respectivamente, e podendo substituir qualquer dos titulares ausentes.

§ 4°. O mandato dos membros docentes titulares da CBPPGBN tem duração de dois anos, podendo haver uma única recondução.

§ 5°. O mandato do membro titular e suplente discente da CBPPGBN tem duração de um ano.

§ 6°. O mandado dos membros suplentes tem igual duração dos titulares.

§ 7°. Os discentes devem estar pelo menos há um ano como aluno do curso.

Art. 14. Cabe à Comissão de Bolsas, além das atribuições definidas na IN PRPPG n˚ 01/2019 ou norma que a substitua:

I. Realizar o processo de seleção de bolsistas dentre os discentes regulares do PPGBN e habilitados a recebê-las, seguindo as diretrizes do CPPGBN, das instâncias superiores e dos órgãos concedentes, priorizando o mérito acadêmico;

II. Atribuir aos discentes selecionados bolsa de estudo, dentre as disponibilizadas pela UNILA e instituições de fomento, indicando, caso possível, a lista de espera para substituição, em caso de desistência, ou caso haja disponibilidade de novas bolsas;

III. Encaminhar, com apoio da Secretaria do PPGBN, as atas das decisões tomadas à PRPPG ou outras agências de fomento, para implementação das bolsas e demais providências, comunicando os critérios para seleção dos discentes e dados dos bolsistas indicados;

IV. Avaliar o desempenho dos bolsistas podendo propor a retirada da bolsa em caso de desempenho ou dedicação insuficiente de acordo com o projeto submetido.

Parágrafo único. Das decisões da CBPPGBN cabe recurso ao CPPGBN.

SEÇÃO III

Da Coordenação do Programa

Art. 15. O Coordenador e o Vice-Coordenador do PPGBN deverão pertencer ao quadro de docentes permanentes no programa, lotados no ILACVN, responsáveis por disciplinas e orientadores de alunos no programa.

Art. 16. O Coordenador e Vice-Coordenador serão eleitos pelos membros do CPPGBN em eleição interna do Colegiado, dentre os 5 (cinco) membros do corpo docente permanente que integram o Colegiado, sendo o resultado da eleição encaminhado à homologação da Comissão Acadêmica do ILACVN e COSUEN.

Parágrafo único. Caso não haja eleição para a coordenação pelo CPPGBN antes do término do coordenador e Vice-Coordenador ou por decisão do CPPGBN, poderá ser feita a eleição em reunião do Colegiado Pleno especialmente convocada para esse fim.

Art. 17. Os mandatos do Coordenador e do Vice-Coordenador coincidem com os dos demais membros docentes do Colegiado e têm a mesma duração.

§ 1°. Dois meses antes do final do mandato, o atual coordenador deverá convocar uma reunião Extraordinária com pauta única: a eleição da nova Coordenação.

Art. 18. O Coordenador do Programa de Pós-Graduação é o presidente do CPPGBN, com voto de qualidade além do voto comum.

Art. 19. Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador do programa em suas ausências e impedimentos.

Art. 20. Na ausência e/ou impedimento do Coordenador e do Vice-Coordenador, suas funções poderão ser desempenhadas pelo membro do CPPBN integrante do corpo permanente e lotado no ILACVN com maior tempo de serviço em instituições públicas de ensino superior.

Art. 21. Compete ao Coordenador do PPGBN:

I. Responder pela coordenação e representar o CPPGBN;

II. Convocar e presidir as reuniões do CPPGBN, bem como do Colegiado Pleno;

III. Submeter ao CPPGBN, o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, que deverá incluir a lista de disciplinas oferecidas, e, após aprovação, registrá-lo no sistema oficial de registro e controle acadêmico;

IV. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do CPPGBN e dos órgãos da administração superior da universidade;

V. Tomar providências no sentido de serem cumpridas as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UNILA, do regimento do Instituto ao qual o programa esteja vinculado, e do regulamento do programa;

VI. Submeter ao colegiado os programas de adaptação e os processos de aproveitamento de estudos;

VII. Elaborar e coordenar a execução de plano de metas quadrienal;

VIII. Elaborar relatório anual das atividades do programa para envio a CAPES através da PRPPG;

IX. Elaborar e submeter ao Colegiado o projeto de orçamento do programa, de acordo com diretrizes e normas das instâncias superiores;

X. Designar as bancas de defesa de qualificação e de trabalho final do curso, submetendo-as à homologação pelo CPPGBN, ouvido o orientador do discente;

XI. Adotar, quando necessário, medidas que se imponham em nome do colegiado do programa, submetendo-as à homologação do colegiado na primeira reunião subsequente;

XII. Solicitar à CEL-ILACVN, eleições de cargos no âmbito do PPGBN, conforme o caso;

XIII. Praticar os demais atos de sua competência designados por instâncias superiores da UNILA.

SEÇÃO IV

Da Secretaria do Programa

Art. 22. A Secretaria do PPGBN é o órgão executivo dos serviços administrativos do programa, tendo as seguintes competências:

I. Atualizar e manter atualizados a documentação dos estudantes do PPGBN;

II. Receber e processar os pedidos de matrícula;

III. Receber e processar os requerimentos dos alunos do curso e dos candidatos a ingresso no PPGBN;

IV. Direcionar a quem interessar e arquivar os documentos relacionados às atividades didáticas e administrativas do PPGBN;

V. Proceder com a abertura e dar os devidos encaminhamentos aos processos de solicitação e expedição de diplomas;

VI. Auxiliar a CBPPGBN e o CPPGBN nos processos de solicitação, concessão e renovação de bolsas, conforme o caso;

VII. Realizar os demais serviços de secretaria pertinentes;

VIII. Praticar os demais atos de sua competência designados por instâncias superiores da UNILA;

IX. Apoiar a coordenação na Coleta Capes, elaboração de relatórios institucionais e em outras demandas que necessitem de dados do PPGBN.

CAPITULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

Seção I

Da Duração do Curso

Art. 23. O Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade Neotropical terá duração mínima de doze meses.

Parágrafo único. Será considerada cumprida a exigência da duração mínima para o aluno que tenha cursado dois períodos letivos regulares completos.

Art. 24. O curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade Neotropical terá duração máxima de vinte e quatro meses.

§ 1°. As disciplinas e atividades complementares previstas deverão ser integralizadas no prazo de vinte e quatro meses.

§ 2°. O discente deverá defender a dissertação de mestrado no prazo máximo de vinte e quatro meses.

§ 3°. O prazo máximo a que se refere este artigo poderá, em casos excepcionais, e a pedido do orientador, ser prorrogado por no máximo seis meses.

§ 4°. O pedido de prorrogação deverá ser submetido ao CPPGBN, com justificativa detalhada, e sua aprovação ficará a cargo do Colegiado do Programa.

§ 5°. A prorrogação não poderá ser concedida ao discente que tiver solicitado afastamento ou trancamento de matrícula durante o curso, salvo solicitações ocasionadas por problemas de ordem médica.

§ 6°. Critérios específicos para concessão de afastamento poderão ser definidos através de normativa do CPPGBN, em conformidade com as Normas Gerais da Pós-Graduação da UNILA.

§ 7°. O descumprimento dos prazos definidos neste artigo acarretará no desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação, via ato do CPPGBN.

Seção II

Das Condições para Obtenção do Título de Mestre

Art. 25. Para obter o grau de Mestre, o aluno deverá:

I. Cursar e ser aprovado em todas as disciplinas obrigatórias do PPGBN;

II. Cursar e ser aprovado em disciplinas optativas do PPGBN e/ou de outros programas de Pós-Graduação em um total de 8 (oito) créditos na área de Biodiversidade e a critério do Colegiado;

III. Obter um mínimo de 8 (oito) créditos em atividades complementares (publicações, apresentação de trabalhos em eventos, resumos, palestras, estágio de docência, etc.), conforme critérios a serem definidos em norma complementar pelo CPGBN;

IV. Ser proficiente em língua inglesa, conforme Art. 27;

V. Ser aprovado no exame de Qualificação;

VI. Ser aprovado na defesa da Dissertação e entregar a versão final corrigida no caso de exigência da banca, num prazo máximo de 60 dias após a defesa;

VII. A não entrega da versão final da dissertação, caso exigida, implicará na não emissão do diploma.

Art. 26. O processo de emissão e homologação do diploma será regido pelo disposto nas Normas Gerais de Pós-Graduação da UNILA.

Seção III

Do Ingresso, Seleção e Matrícula

Art. 27. O ingresso no curso de Mestrado do PPGBN ocorrerá por processo seletivo a ser conduzido pela CPPGBN, ou por comissão nomeada para a condução do processo seletivo pelo Colegiado do Programa.

§ 1°. O CPPGBN, ou comissão nomeada para este fim, deverá estabelecer e tornar público os períodos de inscrição, documentação necessária e os critérios de seleção dos alunos regulares, com antecedência mínima de 30 dias.

§ 2°. Poderão se inscrever no processo de seleção candidatos graduados em curso de Ciências Biológicas, Ecologia e áreas afins, a critério do Colegiado do curso ou comissão criada por esta instância.

§ 3°. Será obrigatório no processo seletivo a realização de exame de proficiência em inglês, entendendo-se como proficiência a capacidade de leitura, análise e interpretação de artigo (s) científico (s) publicado (s) em língua inglesa, na área de concentração do curso, de acordo com edital específico de seleção.

§ 4°. No caso de o exame de proficiência não ser eliminatório no processo seletivo, serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem nota igual ou acima de 5 (cinco).

§ 5°. Os candidatos selecionados no processo seletivo, mas não aprovados no exame de proficiência deverão se submeter a novos exames para obter a aprovação.

§ 6°. Candidatos portadores de documentação que ateste proficiência em língua inglesa, expedido por órgãos de reconhecida competência, poderão ser dispensados da realização de exame de proficiência, conforme parágrafo acima, a critério do CPPGBN.

§ 7°. No momento da inscrição para o processo de seleção no PPGBN, o candidato deverá indicar o nome de um possível orientador o que implica em concorrer à (s) vaga (s) disponível (is) para o orientador em questão.

§ 8°. A matrícula no PPGBN sem a prestação de processo seletivo por alunos em mobilidade pertencentes a instituições nacionais ou estrangeiras desde que amparados por acordos celebrados entre a UNILA e essas instituições, deverão ser avaliadas, conforme o caso, pelo CPPGBN que dará parecer quanto à solicitação.

Art. 28. Todo aluno deve matricular-se semestralmente no PPGBN, em disciplinas e/ou em trabalho de Dissertação.

Art. 29. A matrícula pelo aluno em disciplinas do Programa deve ser realizada com a anuência do orientador e/ou coordenador.

Art. 30. O aluno poderá solicitar trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas após ter cursado no máximo 50% da disciplina (s) em questão.

§ 1°. Solicitações da natureza tratada pelo presente artigo deverão trazer justificativa detalhada e anuência do orientador e/ou coordenador.

§ 2°. Só será concedido o trancamento de matrícula uma vez para cada disciplina.

§ 3°. O trancamento de todos os componentes curriculares em que o aluno estiver matriculado será considerado desligamento do programa.

Art. 31. O discente regular poderá solicitar o trancamento da matrícula no curso sujeito à aprovação do CPPGBN, mediante apresentação de justificativa e a manifestação de concordância do docente orientador.

§ 1°. O período de trancamento não será computado para efeito do tempo máximo de integralização do curso.

§ 2°. O trancamento concedido terá o prazo máximo de seis meses e poderá ser interrompido a qualquer momento, retomando-se o vínculo com o programa.

§ 3°. Cada discente poderá apenas uma única vez fazer o trancamento de matrícula.

Art. 32. O aluno deverá requerer matrícula e/ou renovação de sua matrícula em cada período letivo, conforme calendário acadêmico publicado pelo CPPGBN ou instâncias superiores.

Parágrafo único. A renovação de matrícula também é obrigatória em semestres onde o discente estará desenvolvendo apenas atividades relacionadas à dissertação.

Art. 33. A não renovação da matrícula no prazo estipulado implicará em abandono do Programa.

Seção IV

Da transferência e do aproveitamento de créditos

Art. 34. O CPPGBN, ou comissão interna por ele designada, poderá elaborar norma complementar específica para transferências de alunos para o PPGBN e aproveitamento de créditos, estabelecendo pré-requisitos e critérios para tais questões, respeitando as regras emanadas pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. Para efeito de contagem de tempo de integralização do curso, será considerada a data de ingresso no primeiro curso.

Art. 35. Todos os pedidos de transferência e aproveitamento de créditos deverão ser apreciados e homologados pelo CPPGBN.

Parágrafo único. O aproveitamento de crédito poderá ser solicitado para disciplinas cursadas e aprovadas nos últimos três anos anteriores a data da solicitação.

Seção V

Da Frequência e Avaliação do Desempenho

Art. 36. A avaliação do desempenho do aluno em cada componente curricular do tipo disciplina, módulo ou bloco deverá incluir pelo menos um documento escrito.

Art. 37. A avaliação do desempenho será traduzida de acordo com os seguintes conceitos:

I. "A", excelente, equivalente a um aproveitamento entre 90% e100%;

II. "B", bom, equivalente a um aproveitamento entre 80% e 89%;

III. "C", regular, equivalente a um aproveitamento entre 70% e 79%;

IV. "D", reprovado, equivalente a um aproveitamento inferior a 70%;

V. "E", reprovado por faltas, correspondendo a uma frequência inferior a 75%.

§1º. Será considerado aprovado no componente o aluno que obtiver conceito A, B ou C e apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

§ 2º. O registro de componentes do tipo atividades complementares, proficiência e qualificação deve indicar apenas a situação de aprovação ou reprovação.

Art. 38. A avaliação do desempenho do aluno será de competência exclusiva do professor responsável pela disciplina.

Parágrafo único. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de provas, exames, trabalhos, seminários, projetos, resenhas, ensaios, atividades práticas e correlatos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo aluno, a critério do professor, conforme o plano de ensino da disciplina aprovado pelo CPPGBN.

Seção VI

Do Corpo Discente

Art. 39. São duas as categorias de alunos do PPGBN:

I. Alunos regulares;

II. Alunos especiais.

Art. 40. Entende-se por aluno regular aquele que obteve aprovação em processo seletivo conduzido pelo CPPGBN ou comissão especificamente designada para esse fim.

Art. 41. Entende-se por aluno especial aquele portador de diploma de nível superior que não é aluno regular do PPGBN e que pretende eventualmente cursar disciplinas no programa.

§ 1°. A condição de estudante especial será concedida a portadores de diplomas de graduação em Ciências Biológicas ou áreas afins, a critério do CPPGBN.

§2º. A exigência de diploma de curso superior para discente especial pode ser dispensada nos editais específicos, a critério do CPPGBN.

§ 3°. Estudantes especiais poderão ser autorizados a matricular-se em uma ou mais disciplinas de Pós-Graduação, desde que aceitos pelo docente responsável pela disciplina, pelo CPPGBN e respeitando o número de vagas previsto na disciplina.

§ 4°. Ao aluno especial é permitida a matrícula em disciplinas em, no máximo, dois semestres.

§ 5°. A condição de estudante especial junto ao Programa cessa com a conclusão das atividades da (s) disciplina (s) em que estiver matriculado.

§ 6°. No caso de um aluno especial ser aprovado em processo seletivo e tornar-se um aluno regular, o discente em questão poderá solicitar o aproveitamento dos créditos cursados.

Art. 42. No caso de disciplinas cursadas em outros programas de Pós-Graduação, o aproveitamento dos créditos estará sujeito a processo de aproveitamento de estudos, que será encaminhado ao CPPGBN e avaliado por esta instância, ou por comissão designada pelo Colegiado.

Art. 43. O conjunto de disciplinas obrigatórias e optativas que o discente poderá se matricular em cada semestre será definido e divulgado pelo CPPGBN antes do início de cada semestre letivo.

Seção VII

Do Corpo Docente, Orientação, Credenciamento e Descredenciamento

Art. 44. Serão considerados como corpo docente os professores ou outros profissionais que ministram disciplinas e orientam dissertações, pertencentes ou não aos quadros da UNILA, desde que credenciados pelo Programa.

Parágrafo único. Os professores deverão portar título de Doutor e experiência anterior na área de conhecimento abrangida pelo Programa, comprovada por pesquisas, publicações e/ou experiência docente.

Art. 45. O corpo docente é composto por:

I. Docentes permanentes: funcionalmente vinculados ou não à UNILA, quando em atendimento ao estabelecido na Portaria CAPES 81/2016 ou norma que a substitua, devidamente credenciados como orientadores pelo CPPGBN e desenvolvendo atividades de ensino, ministrando disciplinas, e pesquisa, orientando alunos no PPGBN;

II. Docentes e pesquisadores visitantes: aqueles que possuem vínculo funcional com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, podendo ser orientadores e participar de atividades de extensão, ou ainda pesquisadores com bolsa concedida para esse fim pela própria instituição ou agência de fomento;

III. Docentes colaboradores: aqueles que não se enquadram nas demais categorias, mas participam de forma sistemática dos projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de alunos, independente de possuírem vínculo com a UNILA.

§ 1°. Em caráter excepcional, podem ser enquadrados como docentes permanentes, bolsistas de agências de fomento em modalidades de fixação de docentes/pesquisadores, professores ou pesquisadores aposentados que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa, professores ou pesquisadores de outras instituições que tenham sido cedidos para tal, por acordo formal, desde que atendam aos critérios de credenciamento estabelecidos pelo presente regulamento e eventuais critérios adicionais estabelecidos pelo CPPGBN.

§ 2°. A proporção entre docentes permanentes, visitantes e colaboradores deverá obedecer aos critérios emanados pela CAPES ou utilizados pelo órgão na avaliação dos cursos de Pós-Graduação, a critério do CPPGBN.

Art. 46. Durante todo o curso, o aluno será supervisionado por um professor orientador, o qual poderá ser substituído, caso seja do interesse de uma das partes.

§ 1°. O pedido de substituição de orientador deverá ser devidamente justificado e formalizado junto ao CPPGBN, cabendo ao Colegiado apreciação e homologação, se for o caso;

§ 2°. Considerada a natureza do trabalho de dissertação, o orientador, em comum acordo com o aluno, poderá indicar um coorientador, com a aprovação do CPPGBN;

§ 3°. Em caso de descredenciamento do orientador, este poderá manter a orientação dos alunos sob sua responsabilidade até a conclusão e defesa do trabalho.

Art. 47. Compete aos professores orientadores e coorientadores:

I. Supervisionar o aluno na organização do seu plano de curso e assisti-lo em sua formação;

II. Orientar o aluno em suas atividades de pesquisa e na elaboração da dissertação de mestrado, em todas suas fases;

III. Propor ao aluno, se necessário, a realização de cursos ou estágios paralelos.

Art. 48. Compete exclusivamente aos professores orientadores:

I. Aprovar o requerimento de renovação de matrícula, no início de cada período letivo, bem como os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas, trancamento de matrícula e correlatos;

II. Assinar o plano de curso dos alunos e avalizar eventuais modificações que serão encaminhadas ao CPPGBN;

III. Prestar assistência ao estudante, com relação a processos e normas acadêmicas em vigor.

§ 1°. Cabe ao orientador a presidência da Banca de Defesa de Qualificação e da Banca de Defesa de Dissertação do discente, sendo que a presidência, em ambos os casos, pode ser cedida ao coorientador.

§ 2°. Em se configurando a cessão da presidência da banca ao coorientador, o orientador abdica da participação como membro examinador na banca.

Art. 49. O CPPGBN poderá indicar um orientador pró-tempore ou comissão para acompanhamento do aluno em casos de licença e/ou afastamento do professor orientador.

Art. 50. O credenciamento de professores no corpo docente, e o status dos professores ingressantes como permanentes, visitantes e colaboradores, terá como base a produção científica, a realização de atividades de ensino, orientação, pesquisa, captação de recursos, parcerias externas, nos quatro anos anteriores ao ano em questão, seguindo resolução específica a ser elaborada pelo CPPGBN.

Art. 51. O descredenciamento de professores no corpo docente, e a alteração de *status* dos professores como permanentes, visitantes e colaboradores, será realizado em período concomitante à avaliação do programa pela CAPES, ou quando o CPPGBN julgar necessário, desde que devidamente embasado nos critérios da CAPES conforme entendimento do colegiado, levando em consideração a produção científica, a realização de atividades de ensino, orientação, pesquisa, captação de recursos, parcerias externas, nos três anos anteriores ao ano em questão, seguindo resolução específica a ser elaborada pelo CPPGBN.

Parágrafo único. O CPPGBN poderá propor critérios de descredenciamento que sejam superiores aos critérios mínimos estabelecidos pelo Comitê de Área da CAPES, a seu critério.

Art. 52. Todas as solicitações de credenciamento e descredenciamento serão avaliadas pelo **CPPGBN**, cabendo a ele a deliberação.

Art. 53. Os docentes orientadores do Programa estarão em débito com o Programa quando seus alunos orientados excederem o prazo máximo de vinte e quatro meses para defesa de dissertação.

§ 1°. No caso de deferimento de pedido de prorrogação, nos termos do Art. 24º, o prazo máximo que configura débito do orientador está automaticamente prorrogado de acordo com o pedido de prorrogação homologada, mas sem exceder trinta (30) meses.

§ 2°. Os docentes orientadores, enquanto estiverem em débito com o PPGBN, não poderão abrir novas vagas para orientação.

Seção VIII

Do Exame de Qualificação

Art. 54. Está apto a realizar o exame de qualificação o candidato que:

I. Tiver cumprido todos os créditos em disciplinas obrigatórias e pelo menos 8 (oito) créditos em disciplinas optativas;

II. Tiver sido aprovado em exame de proficiência em inglês.

Art. 55. O exame de qualificação consistirá na entrega de um capítulo da dissertação, ou da dissertação como um todo, conforme o caso, para avaliação por uma banca examinadora.

§ 1°. O exame de qualificação deverá ser realizado até o vigésimo mês de atividade no curso, salvo sob aprovação do CPPGBN, mediante justificativa do orientador.

§ 2°. O exame de qualificação será avaliado por uma banca nomeada pelo CPPGBN, composta por dois professores/pesquisadores além do orientador (presidente da banca), sendo um dos dois membros preferencialmente externo à UNILA.

§ 3°. O CPPGBN, na nomeação da banca, indicará o nome de um membro suplente interno ao PPGBN.

§ 4°. A banca será presidida pelo orientador, ou pelo coorientador, quando houver, de acordo com o Art. 48.

§ 5°. A titulação mínima exigida para participação como membro examinador na banca de qualificação é a de mestre.

§ 6º. É facultada a participação de membros da banca de qualificação através de videoconferência, desde que devidamente registrado em ata.

Art. 56. Compete aos membros da banca de qualificação:

I. Apreciar e julgar o trabalho de qualificação apresentado pelo aluno;

II. Outorgar um dos dois seguintes conceitos: (i) aprovado ou (ii) reprovado.

Parágrafo único. Caso seja reprovado na qualificação o aluno terá apenas mais uma oportunidade de ser avaliado. A nova banca de qualificação deverá ocorrer em até 60 dias.

Art. 57. O cronograma para realização do exame de qualificação, em suas diversas etapas, será definido pelo CPPGBN quando da proposição das atividades do programa no semestre.

Seção IX

Da Dissertação

Art. 58. Na dissertação de mestrado, o candidato deve demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de pesquisa e sistematização do conhecimento, não necessariamente em trabalho original de pesquisa.

Art. 59. A Dissertação trará os resultados obtidos em trabalho desenvolvido em uma das linhas de pesquisa do PPGBN.

§ 1°. A escolha do tema para a Dissertação deverá ser feita pelo orientador e aluno, em comum acordo, dentro das linhas de pesquisa do PPGBN à (s) qual (is) o orientador está vinculado e com projeto em vigência devidamente cadastrado.

§ 2°. Eventuais pedidos de alteração ou substituição de projeto dos alunos matriculados no PPGBN deverão ser submetidos pelos interessados ao CPPGBN.

Art. 60. Os trabalhos relacionados à Dissertação poderão ser realizados parcial ou totalmente fora da UNILA, mediante autorização do orientador.

Art. 61. O orientador deverá acompanhar a execução do projeto e redação da Dissertação, em todas as suas fases.

Art. 62. Redigida a Dissertação, o orientador deverá requerer à Coordenação do PPGBN a nomeação de uma Banca Examinadora para a defesa.

§ 1º. A Banca Examinadora será composta pelo professor orientador, por um membro titular e respectivo suplente da UNILA, preferencialmente professores do PPGBN, e por um membro titular e respectivo suplente externo ao quadro docente do PPGBN.

§ 2º. A participação do coorientador será de acordo com o disposto no Art. 48.

§ 3º. Não é permitida a participação do orientador e do (s) coorientador (es) da Dissertação na Banca Examinadora.

§ 4º. A Banca Examinadora será presidida pelo orientador ou pelo coorientador, quando houver, nos termos do Art. 48.

§ 5º. No caso de eventual impedimento do orientador e do coorientador, quando houver, a Banca Examinadora poderá ser presidida por docente do programa indicado pelo CPPGBN.

§ 6º. Os componentes da Banca Examinadora deverão possuir, necessariamente, o título de Doutor.

§ 7º. É facultada a participação de membros da banca de defesas de Dissertação através de videoconferência, desde que devidamente registrado em ata.

§ 8º. A composição da Banca Examinadora será proposta pelo orientador, em comum acordo com o aluno, e deve ser submetida à apreciação do CPPGBN para homologação.

Art. 63. Compete à Banca Examinadora:

I. Apreciar e julgar a Dissertação apresentada pelo aluno;

II. Outorgar um dos seguintes conceitos: (i) aprovado ou (ii) reprovado.

Art. 64. A solicitação pelo orientador da Defesa de Dissertação só poderá ser feita quando o aluno:

I. Tiver cursado 20 créditos em disciplinas (12 em obrigatórias e 8 em optativas);

II. Tiver cumprido um mínimo de 8 (oito) créditos em atividades complementares;

III. Tiver comprovado proficiência em língua inglesa;

IV. Tiver sido aprovado no Exame de Qualificação;

V. Tiver cursado um mínimo de 12 (doze) meses no PPGBN.

Art. 65. A solicitação para a defesa da Dissertação deverá ser acompanhada de:

I. Um exemplar da Dissertação para cada membro da Banca Examinadora;

II. Declaração do orientador, indicando que a Dissertação está em condições de ser apreciada e julgada pela Banca Examinadora;

III. Cópia de um trabalho científico publicado em revista científica ou de carta de submissão de um artigo científico, preferencialmente relacionado à Dissertação, necessariamente em coautoria com o orientador em periódico cadastrado no sistema QUALIS/CAPES com conceito A ou B.

§ 1º. Em caso de concordância dos membros da banca, atestada por mensagem, poderão ser disponibilizadas apenas cópias digitais da dissertação em arquivo PDF;

§ 2º. Cabe ao CPPGBN a proposição de regras complementares para a redação da Dissertação, com relação ao formato, seções obrigatórias e correlatos.

§ 3º. No caso de o CPPGBN deliberar pela redação da dissertação no formato de artigos, o aluno deverá ser o primeiro autor dos artigos em questão.

Art. 66. A dissertação será apresentada à Banca Examinadora em sessão pública, com divulgação prévia do local e data de sua realização.

§ 1º. A defesa será iniciada como a apresentação pública da Dissertação, com a utilização dos recursos que o aluno julgar necessários, em um tempo máximo de quarenta (40) minutos.

§ 2º. É de responsabilidade do PPGBN disponibilizar sala de aula, quadro negro e equipamento projetor de imagem.

§ 3º. O tempo máximo e a forma de arguição de cada membro da Banca Examinadora serão definido no momento da defesa pelo presidente.

§ 4º. O aluno terá um prazo máximo de 60 dias corridos, após a data da defesa, para apresentar a versão final revisada da Dissertação, incluindo obrigatoriamente as alterações exigidas pela Banca Examinadora.

§ 5º. Cabe ao orientador atestar o atendimento às exigências da banca na versão revisada da dissertação.

Art. 67. Para a conclusão do curso, as versões revisadas da Dissertação deverão ser entregues em versão digital, de acordo com instruções do PPGBN.

Seção X

Do Desligamento do Programa

Art. 68. Além dos casos previstos no Regimento Geral, no Estatuto e nas Normas Gerais da Pós-Graduação, será desligado do PPGBN o aluno que se em enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

I. O aluno que não tiver realizado matrícula e nem apresentado pedido de trancamento nos termos do Art. 31 após 15 dias do último dia de matrícula do semestre, caracterizando abandono decurso;

II. Tiver realizado trancamento de todas as disciplinas e/ou componentes curriculares em qualquer momento do curso;

III. Tiver duas reprovações em disciplinas obrigatórias, seja na mesma ou em disciplinas diferentes;

IV. Ultrapassar os prazos regimentais estabelecidos neste Regulamento;

V. Não realizar matrícula semestral;

VI. No caso de duas reprovações no Exame de Qualificação;

VII. No caso de reprovação na defesa da Dissertação;

VIII. Por solicitação do orientador, junto ao CPPGBN, mediante justificativa detalhada, e garantido o pleno direito de defesa do aluno;

IX. Por abandono;

X. Quando solicitado pelo próprio aluno, mediante justificativa.

Parágrafo único. Em qualquer fase de elaboração do trabalho de conclusão, o aluno será desligado do programa se for verificada a ocorrência de plágio, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 69. Os alunos desligados do PPGBN poderão reingressar no mesmo, devendo se submeter e ser aprovado em novo processo de seleção, em condições de igualdade com os demais candidatos;

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70º. Os casos omissos ou duvidosos neste Regulamento serão analisados pelo CPPGBN ou instância superior.

Emitido em 07/06/2021

REGIMENTO Nº REG/PPGBN/2021/2021 - PPGBN/ILACVN Serviço Público Federal
(Nº do Documento: 1)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 30/08/2021 16:13)
CELSO GARCIA PAULA JUNIOR
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
PPGBN (10.01.06.03.04.07)
Matrícula: ###218#3

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: **1**, ano: **2021**, tipo: **REGIMENTO**, data de emissão: **30/08/2021** e o código de verificação: **e441579ebd**

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 05/2021 DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE NEOTROPICAL REALIZADA EM SETE DE JUNHO DE 2021

Colegiado designado pela Portaria nº. 058/2019/PRPPG, de 20 de agosto de 2019, publicada no Boletim de Serviço UNILA nº. 472, de 21 de agosto de 2019, p. 6.

Presentes: Dr. Michel Varajão Garey, Dr. Luiz Roberto Ribeiro Faria Junior, Dr. Fernando César Vieira Zanella, Dr. Luiz Henrique Garcia Pereira, Dr. Lucas de Moraes Aguiar, Dr. Michel Rodrigo Zambrano Passarini, Adela María Panizza. Faltas justificadas: Dr. Peter Löwenberg Neto e Marina De La Barrera Cardozo.

Após cumprimentar e agradecer a presença de todos, o coordenador do Programa, Dr. Michel Garey, iniciou o encontro às 14h00min. através de videoconferência. **1. Informes. 1.1. Coleta Capes 2020.** O presidente do Colegiado informou sobre o envio dos dados do PPGBN ao Coleta Capes no dia 12/05/2021, além de salientar o prazo de até o dia 22/07/2021 para o Programa enviar os destaques relativos ao quadriênio 2017-2020. **1.2 Desistência do discente Jhonatan de Almeida.** O Dr. Michel Garey resumiu alguns pontos do e-mail com o pedido formal de desligamento enviado pelo discente, destacando problemas pessoais nos quais, segundo o aluno, o impossibilitou de continuar no curso e sanar as pendências com o PPGBN. O Dr. Garey frisou que o discente recebeu bolsa DS-UNILA e por isso a PRPPG será comunicada do desligamento. **1.3. Andamento dos trabalhos dos discentes do PPGBN (2018).** O Dr. Lucas Aguiar, orientador da discente Denise Bender, informou ter enviado uma comunicação a ela sugerindo o redimensionamento do trabalho, entretanto, a discente deixou de respondê-lo mais uma vez. O Dr. Luiz Henrique Garcia, orientador da discente Pilar Vargas entrou em contato com a discente e afirmou que a dissertação dela está praticamente pronta, bastando marcar a data da defesa. Sugeriu então voltar a entrar em contato com ela, mesmo com as recorrentes interrupções de comunicação da parte da discente, reafirmando os prazos a serem respeitados e salientando que se eles não forem cumpridos ela corre o risco de não apenas deixar de concluir o curso, como de fazer a devolução dos recursos relativos às parcelas da bolsa recebidos. O Dr. Michel Garey aproveitou o ensejo para narrar algumas informações enviadas pela PRPPG sobre os prazos suspensos com a pandemia do Covid-19 e retomados com a volta das aulas, ainda que em caráter remoto. Segundo a Resolução 04/2020/CONSUN, o calendário acadêmico foi suspenso no dia 01/04/2020. Já de acordo com a Resolução 19/2020/CONSUN, o calendário de 2020 da pós-graduação foi retomado no dia 08/12/2020, ou seja, os discentes teriam um acréscimo de aproximadamente oito meses para o término do curso, levando em consideração a paralisação ocorrida. O Dr. Fernando Zanella, exemplificou que com esses novos prazos os discentes de 2019 teriam até outubro de 2021 para concluir todas as atividades curriculares. **Ordem do dia. 2.1. Aprovação da Ata da Reunião Ordinária nº 04/2021.** Foi inserida uma modificação pontual no documento sugerida pelo Dr. Lucas Aguiar. Após isso, a Ata foi aprovada por todos os presentes, à exceção do Dr. Fernando Zanella e do Dr. Michel Passarini que não estiveram presentes na última reunião. **2.2. Análise do pedido de mudança de orientação da discente Araceli Judith Arce.** Foi lido pelo Dr. Michel Garey o pedido de mudança de orientação. A modificação da orientação foi aprovada por unanimidade e com isso, a orientadora da discente passará a ser a Dra. Ana Alice Aguiar Eleutério. **2.3. Análise das sugestões da relatoria do Dr. Gustavo de Jesus López Nunez referentes a publicação do novo regimento interno do PPGBN.** O Dr. Michel Garey explicou os trâmites para

publicação da nova versão do Regimento Interno do PPGBN e o Colegiado ficou de aprovar ou não as quatro sugestões feitas na relatoria do processo, que esteve a cargo do Dr. Gustavo de Jesus López Nunez, no âmbito do CONSUNI-ILACVN. Foram dadas as seguintes sugestões pela relatoria: 1) O artigo 6 que trata sobre a constituição do colegiado do PPGBN estabelece no item 3 (pág. 8): "A eleição dos membros docentes titulares do CPPGBN, mais até três suplentes, será realizada em edital específico elaborado pela Comissão Eleitoral Local do ILACVN (CEL-ILACVN), seguindo as normas emanadas pela COSUEN § 4°. No caso de término do mandato dos representantes docentes antes da realização da eleição dos novos membros pela CEL-ILACVN, a Coordenação de curso poderá convocar assembleia docente para indicação de membros pró-tempore que terão mandato até a nomeação dos novos membros eleitos. Entendemos como excesso de burocracia a emissão de um Edital para a formação de um colegiado de um curso, o qual pode ser organizado por acordo interno entre os professores que trabalham no curso, já no seguinte item a Coordenação faz assembleia docente para a eleição pró-tempore". Foi aberta votação entre os membros do Colegiado e com quatro votos contrários e três favoráveis, a sugestão não foi implementada; 2) "O Art. 8°. Planteia que: O CPPGBN deverá se reunir ordinariamente no mínimo 3 (três) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente. Deveria de incluir ao vice, que pode assumir a presidência do colegiado". Foi aberta votação entre os membros do Colegiado e com três votos contrários e quatro favoráveis, a sugestão foi implementada; 3) "No item 4 deste mesmo artigo se fala sobre o quórum para dar início da reunião o qual deve de ser superior a 50% (cinquenta por cento) também esse mesmo critério é estabelecido no Art. 12 do Colegiado Pleno no item 5, para não deixar espaço para a dúvida sugerimos que se coloque como o 50% mais um". Foi aberta votação e os membros do Colegiado concordaram de maneira unânime em não implementar a sugestão por entender que ela já estava exposta no documento; 4) "Por último na Seção VIII Do Exame de Qualificação, o Art. 56 das competências dos membros da Baca de Qualificação, estabelece um Parágrafo único: Caso seja reprovado na qualificação o aluno terá apenas mais uma oportunidade de ser avaliado. Mas não estabelece o período para a realização do próximo exame, o qual deveria de ficar estabelecido". Os membros do Colegiado concordaram em colocar um prazo de reapresentação do trabalho no caso de reprovação na qualificação. Dessa maneira, foram apresentadas duas propostas em relação ao prazo: a) 60 dias (seis votos) e b) 90 dias (um voto). Após ser inserida as sugestões aprovadas pelo Colegiado no novo Regimento do PPGBN, o documento voltará para o CONSUNI-ILACVN para seguir o trâmite pertinente para posterior publicação. **2.4. Análise dos relatórios de atividades discentes.** O primeiro docente a fazer a análise dos relatórios foi o Dr. Michel Garey. Em relação ao relatório do discente Elmar Hentz foi ressaltado o fato do discente já ter concluído todas as atividades do curso, inclusive já ter feito a publicação de um artigo. O relatório da discente Hemanueli Preis foi analisado e sugerida a aprovação, assim como o relatório do discente Jocifran Silva. Os relatórios foram aprovados por todos os presentes, à exceção do Dr. Luiz Roberto Ribeiro que se absteve de votar no relatório da discente Hemanueli, por ser parte interessada (orientador). O próximo docente a fazer a análise dos relatórios foi o Dr. Luiz Roberto Ribeiro. Ele sugeriu a aprovação do relatório da discente Katlin Fernandes, ressaltando que a discente, mesmo não sendo bolsista vem tendo uma boa evolução no Programa. Sugeriu também a aprovação do relatório da discente Marina Auricchio, enfatizando o fato dela ter o costume de publicar com assiduidade. Sugeriu também a aprovação do relatório da discente Maria Carolina Boiarski, com a ressalva da discente ter relatado cursos ministrados por ela ao invés de ter posto apenas a sua participação nos mesmos. Com isso, o

docente sugeriu avisar a discente para ser feita as adequações necessárias. Os relatórios foram aprovados por unanimidade. O Dr. Michel Passarini sugeriu a aprovação dos relatórios da discente Adela Panizza e da discente Poena da Silva, apenas observando que esta última ainda não havia colocado uma data para a qualificação do trabalho. Os relatórios foram aprovados por todos os presentes, à exceção do Dr. Luiz Roberto Ribeiro que se absteve de votar no relatório da discente Poena da Silva, por ser parte interessada (orientador). O Dr. Fernando Zanella, que analisou o relatório das discentes Marina Cardozo e Carolina Andreazza, sugeriu a aprovação dos relatórios que foram aprovados por unanimidade. O Dr. Lucas Aguiar fez a análise dos relatórios dos discentes Yrlan Avelar e Pilar Vargas, sugerindo a aprovação dos documentos, além de aproveitar o ensejo para pedir a manifestação dos orientadores, uma vez que eles estavam presentes na reunião. O Dr. Luiz Henrique Garcia ressaltou a falta de comunicação de sua orientanda, Pilar Vargas, mesmo sabendo que ela está com a dissertação de mestrado apta a ser defendida. O Dr. Michel Garey, orientador do discente Yrlan Avelar ressaltou que o seu orientando também estava deixando de responder seus pedidos de informações em relação ao trabalho, o que lhe causa muita preocupação, já que isso poderá dificultar a conclusão das atividades por parte de seu orientando. Os relatórios foram aprovados por todos os presentes, à exceção do relatório da discente Pilar Vargas, uma vez que seu orientador, Dr. Luiz Henrique Garcia se absteve por ser parte interessada, e do relatório do discente Yrlan Avelar, uma vez que seu orientador, Dr. Michel Garey se absteve por ser parte interessada. **2.5. Pedido de registro de coorientadora da discente Noemi Miranda Melo.** O Dr. Michel Garey leu resumidamente o pedido de coorientação, na qual expressou as contribuições que poderiam ser dadas pela pesquisadora Dra. Núbia Carla Santos Marques para o trabalho da discente Noemi Melo. O pedido foi aprovado por todos os presentes, a exceção do Dr. Michel Garey que se absteve, por ser parte interessada (orientador). Não havendo mais pontos de pauta a tratar, encerrou-se a reunião às 16h03min, sendo lavrada esta Ata, assinada por mim, Celso Garcia Paula Junior, secretário do PPGBN e pelos demais presentes.

Adela María Panizza
Celso Garcia Paula Junior
Fernando César Vieira Zanella
Lucas de Moraes Aguiar
Luiz Henrique Garcia Pereira
Luiz Roberto Ribeiro Faria Junior
Michel Rodrigo Zambrano Passarini
Michel Varajão Garey

Emitido em 07/06/2021

ATA DE REUNIÃO DE COLEGIADO Nº Ata CPPGBN nº05/2021/2021 - null Serviço Público Federal (Nº do Documento: 5)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 15/07/2021 19:43)
CELSO GARCIA PAULA JUNIOR
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
Matrícula: 2421843

(Assinado digitalmente em 27/07/2021 15:24)
FERNANDO CESAR VIEIRA ZANELLA
PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR
Matrícula: 338238

(Assinado digitalmente em 23/07/2021 13:58)
LUCAS DE MORAES AGUIAR
PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR
Matrícula: 1808550

(Assinado digitalmente em 15/07/2021 21:40)
LUIZ HENRIQUE GARCIA PEREIRA
PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR
Matrícula: 1999589

(Assinado digitalmente em 30/08/2021 00:00)
LUIZ ROBERTO RIBEIRO FARIA JUNIOR
PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR
Matrícula: 2863911

(Assinado digitalmente em 31/07/2021 11:21)
MICHEL RODRIGO ZAMBRANO PASSARINI
PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR
Matrícula: 2190985

(Assinado digitalmente em 16/07/2021 09:22)
MICHEL VARAJAO GAREY
COORDENADOR DE CURSO - TITULAR
CHEFE DE UNIDADE
PPGBN (10.01.06.03.04.07)
Matrícula: 1035583

(Assinado digitalmente em 16/07/2021 09:45)
ADELA MARÍA PANIZZA
DISCENTE
Matrícula: 2019100000000845

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: **5**, ano: **2021**, tipo: **ATA DE REUNIÃO DE COLEGIADO**, data de emissão: **15/07/2021** e o código de verificação: **80cab9401a**

Emitido em 07/06/2021

ATA DE REUNIÃO DE COLEGIADO Nº ATA CPPGB nº 05/2021/2021 - PPGBN/ILACVN Serviço Público Federal
(Nº do Documento: 8)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 30/08/2021 16:13)
CELSO GARCIA PAULA JUNIOR
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
PPGBN (10.01.06.03.04.07)
Matrícula: ###218#3

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: **8**, ano: **2021**, tipo: **ATA DE REUNIÃO DE COLEGIADO**, data de emissão: **30/08/2021** e o código de verificação: **e5a75319f7**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA
CENTRO INTERDISCIPLINAR DE CIÊNCIAS DA VIDA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE NEOTROPICAL

DESPACHO Nº 04/2021/PPGBN

Foz do Iguaçu, 30 de agosto de 2021.

Prezados Membros do CONSUNI do ILACVN,

O Colegiado do PPGBN em reunião ordinária (n° 05/2021) ocorrida no dia sete de junho de 2021 analisou as sugestões da relatoria feita pelo Dr. Gustavo de Jesus López Nunes referentes a publicação do novo regimento interno do PPGBN. A maioria das sugestões foram implementadas no documento.

Com isso, pedimos, mui respeitosamente, o encaminhamento à CONSUEN conforme o fluxo processual pertinente.

À disposição para eventuais esclarecimentos.

Emitido em 30/08/2021

DESPACHO Nº DESP PPGBN 04/2021/2021 - PPGBN/ILACVN Serviço Público Federal
(Nº do Documento: 4)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 30/08/2021 16:13)
CELSO GARCIA PAULA JUNIOR
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
PPGBN (10.01.06.03.04.07)
Matrícula: ###218#3

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: **4**, ano: **2021**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **30/08/2021** e o código de verificação: **74de005738**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA

DESPACHO Nº 17/2021/CONSUNICVN

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Foz Do Iguaçu-PR, 08 de setembro de 2021.

PARA COSUEN

Encaminha-se o presente processo para continuidade.

A aprovação do regimento interno do Colegiado do PPGBN ocorreu em 23/04/2021 em reunião ordinária do Consuni ILACVN (sequência 8) e as sugestões acatadas constam na versão final do regimento à sequência 10.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 10/09/2021 16:19)
LUCIANO CALHEIROS LAPAS
DIRETOR DE INSTITUTO - TITULAR
ILACVN (10.01.06.03.04)
Matrícula: ###179#7

Processo Associado: 23422.010606/2020-40

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: **17**, ano: **2021**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **08/09/2021** e o código de verificação: **148ca20a4f**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
COMISSÃO SUPERIOR DE ENSINO

DESPACHO Nº 178/2021/COSUEN

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Foz Do Iguaçu-PR, 13 de setembro de 2021.

1. Certifico o recebimento, na COMISSÃO SUPERIOR DE ENSINO (COSUEN), do processo nº 23422.010606/2020-15, em epígrafe, que trata de O PRESENTE PROCESSO VISA A PUBLICAÇÃO DO NOVO REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE NEOTROPICAL (PPGBN). ENCONTRAM-SE COMO DOCUMENTOS FORMADORES DE TAL PROCESSO, A ATA Nº 09/2019 DO COLEGIADO DO PPGBN QUE APROVOU A MINUTA DO NOVO REGIMENTO, O NOVO REGIMENTO EM PDF E O DESPACHO, PARA APRECIAÇÃO DAS INSTÂNCIAS SUPERIORES.

2. A presidência foi informada por mensagem eletrônica da necessidade de definição de relator (a) para que o processo seja pautado em plenária, nos termos do Regimento Interno.

3. Ato contínuo, o processo foi compartilhado com os demais conselheiros da COSUEN em mensagem eletrônica com cópia ao(à) interessado(a) (CELSO GARCIA PAULA JUNIOR), para ciência. Na mensagem, foi informado que o processo deverá ser pautado nas próximas sessões, bem como enviado para relatoria, de acordo com orientações da presidência; e que assim que a secretaria receber a relatoria, esta será compartilhada com todos os conselheiros.

(Assinado digitalmente em 13/09/2021 15:59)
MAGNA ROSANE GONCALVES DE GONCALVES
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
DAO (10.01.05.02.02)
Matrícula: ###397#7

Processo Associado: 23422.010606/2020-40

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: **178**, ano: **2021**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **13/09/2021** e o código de verificação: **95e6d49123**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
COMISSÃO SUPERIOR DE ENSINO

DESPACHO Nº 184/2021/COSUEN

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Foz Do Iguaçu-PR, 15 de setembro de 2021.

1. O processo nº 23422.010606/2020-15, que trata de "O PRESENTE PROCESSO VISA A PUBLICAÇÃO DO NOVO REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE NEOTROPICAL (PPGBN). ENCONTRAM-SE COMO DOCUMENTOS FORMADORES DE TAL PROCESSO, A ATA Nº 09/2019 DO COLEGIADO DO PPGBN QUE APROVOU A MINUTA DO NOVO REGIMENTO, O NOVO REGIMENTO EM PDF E O DESPACHO, PARA APRECIAÇÃO DAS INSTÂNCIAS SUPERIORES.", foi recebido nessa secretaria no dia 13 de setembro de 2021.

2. Considerando o pedido da PRPPG através do DESPACHO Nº 4/2020/DPG /PRPPG, documento nº 4 do processo em epígrafe:

"Desta forma, solicitamos encaminhar para o CONSUNI do ILACVN. ***Após, aprovação encaminhar à PRPPG para emissão de parecer antes do encaminhamento a COSUEN****.";*

3. Encaminha-se o processo à PRPPG para emissão do parecer.

(Assinado digitalmente em 15/09/2021 14:20)
MAGNA ROSANE GONCALVES DE GONCALVES
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
DAO (10.01.05.02.02)
Matrícula: ###397#7

Processo Associado: 23422.010606/2020-40

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: **184** , ano: **2021**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **15/09/2021** e o código de verificação: **e9790ab712**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

DESPACHO Nº 183/2021/PRPPG

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Foz Do Iguaçu-PR, 16 de setembro de 2021.

Ao
Departamento de Pós-graduação - DPG

Senhora chefe do DPG,

Comunico que recebemos, na PRPPG, o Processo nº 23422.010606/2020-15, que trata do **novo Regimento Interno do PPGBN**.
Conforme já informado, via correio eletrônico, estou redirecionando a demanda, ao DPG, para assessoria no encaminhamento junto à pró-reitora e ao pró-reitor adjunto.

Fico à disposição para auxiliar no que for necessário.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 16/09/2021 18:11)
CLAUDIA MARIA SERINO LACERDA MUNIZ
SECRETARIO EXECUTIVO
PRPPG (10.01.05.19)
Matrícula: ###169#8

Processo Associado: 23422.010606/2020-40

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: **183**, ano: **2021**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **16/09/2021** e o código de verificação: **7f19610daa**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 15 / 2021 - CONSUN (10.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Foz Do Iguaçu-PR, 06 de maio de 2021.

Institui a Política de Pós-graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA - CONSUN, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto, o Regimento Geral e o seu Regimento Interno, considerando:

A Lei Federal nº 12.189, de 12 de dezembro de 2010, de criação da UNILA;

O Parecer nº 977 do C.E.Su, aprovado em 3 de dezembro de 1965, que estabelece o marco conceitual e regulatório da pós-graduação brasileira;

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

A Portaria CAPES nº 2.264, de 19 de dezembro de 1997, que dispõe sobre os requisitos para a validade nacional dos títulos de pós-graduação*;*

A Portaria CAPES nº 1.418, de 23 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a classificação dos cursos de mestrado e doutorado, segundo o padrão de qualidade que possuem;

A Instrução Normativa nº 1, de 16 de maio de 2014, que estabelece prazo para o cumprimento da Resolução nº 2, de fevereiro de 2014, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE;

A Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, Institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem; institui a Residência em Área Profissional da Saúde;

A Resolução CNE/CES nº 2, DE 12 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre o cadastro nacional de oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* (especialização) das instituições credenciadas no Sistema Federal de ensino;

A Resolução CNE/CES nº 2, de 3 de abril de 2001, que dispõe sobre os cursos de pós-graduação *stricto sensu* oferecidos no Brasil por instituições estrangeiras, diretamente ou mediante convênio com instituições nacionais;

A Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, que dispõe sobre as normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação;

O Decreto Nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, que promulga a Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, firmada pela República Federativa do Brasil;

O Decreto nº 5.518, de 23 de agosto de 2005, que promulga o Acordo de Admissão de Títulos e Graus Universitários para o Exercício de Atividades Acadêmicas nos Estados Partes do Mercosul;

A Resolução CNE/CES nº 1, de 22 de abril de 2008, que dispõe sobre o registro de diplomas de cursos de pós-graduação (mestrado e doutorado) expedidos por instituições não detentoras de prerrogativas de autonomia universitária;

A Resolução CNE/CES nº 3, de 1º de fevereiro de 2011, que dispõe sobre o reconhecimento de títulos de pós-graduação, mestrado e doutorado, obtidos nos Estados Partes do MERCOSUL;

A Portaria CAPES nº 81, de 3 de junho de 2016, que define as categorias de docentes que compõem os programas de pós-graduação, para efeitos de registro na plataforma sucupira, e avaliações realizadas pela Capes;

A Resolução CNE/CES nº 3, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre normas referentes à revalidação de diplomas de cursos de graduação e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;

A Portaria Normativa CAPES nº 22, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre normas e procedimentos gerais de tramitação de processos de solicitação de revalidação de diplomas de graduação estrangeiros e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;

A Portaria CAPES nº 389, de 23 de março de 2017, que dispõe sobre mestrado e doutorado profissional no âmbito da pós-graduação;

A Portaria CAPES nº 214, de 27 de outubro de 2017, que dispõe sobre formas associativas de programas de pós-graduação *stricto sensu;*

A Resolução CNE/CES nº 7, de 11 de dezembro de 2017, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação;

A Resolução CNE/CES n° 1, de 06 de abril de 2018, que estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação *lato sensu* denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior, conforme prevê o Art. 39, § 3º, da Lei nº 9.394/1996, e dá outras providências;

A Portaria CAPES n? 275, de 18 de dezembro de 2018, que regulamenta os programas de pós-graduação stricto sensu na modalidade a distância;

A Portaria CAPES n? 60, de 20 de março de 2019, que dispõe sobre o mestrado e doutorado profissionais;

A Portaria normativa MEC nº 13, de 11 de maio de 2016, que dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na pós-Graduação;

Ou suas versões vigentes e novas legislações relacionadas;

O deliberado e aprovado na 60ª Sessão Ordinária do Consun, realizada em 30 de abril de 2021; e

O que consta no processo nº 23422.008758/2020-53; RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Pós-graduação, no âmbito da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA).

TÍTULO I

DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 2º Considera-se pós-graduação *lato sensu* o curso com caráter de educação continuada, realizado por instituição credenciada pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 3º Considera-se pós-graduação *stricto sensu* os programas de mestrado e de doutorado autorizados e reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).

CAPÍTULO I

DA PÓS-GRADUAÇÃO NA UNILA

Art. 4º A pós-graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA) engloba programas *stricto sensu* (mestrado (ME) e doutorado (DO)) e cursos *lato sensu* (especialização, aperfeiçoamento e residência) voltados a candidatos(as) diplomados(as) em cursos superiores de graduação.

§1º O Mestrado Acadêmico visa possibilitar ao(a) discente de pós-graduação condições para o desenvolvimento de estudos que demonstrem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais na sua área, qualificando-o(a) como pesquisador(a) e docente de nível superior, por meio de trabalhos de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, social e de ensino.

§2º O Mestrado Profissional visa possibilitar ao(a) discente de pós-graduação condições para o desenvolvimento de uma prática profissional transformadora, por meio da incorporação do método científico e da aplicação dos conhecimentos de novas técnicas e processos.

§3º O Doutorado Acadêmico visa capacitar profissionais para o exercício de atividades de ensino, a produção de um trabalho de pesquisa científica, ou desenvolvimento tecnológico e social que represente uma contribuição original e criativa na respectiva área de

conhecimento, qualificando-o(a) como pesquisador(a) e formador(a) de recursos humanos para pesquisa.

§4º Doutorado Profissional visa capacitar profissionais para o exercício da prática profissional avançada e transformadora de procedimentos, visando atender demandas sociais, organizacionais ou profissionais e do mercado de trabalho; transferindo conhecimento para a sociedade, atendendo demandas específicas e de arranjos produtivos com vistas ao desenvolvimento nacional, regional ou local.

§5º Especialização visa incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais, com vistas ao aprimoramento da atuação no mundo do trabalho e ao atendimento de demandas por profissionais tecnicamente qualificados(as).

§6º Aperfeiçoamento visa a melhoria de desempenho em algum aspecto profissional, sendo um curso prático voltado para otimização de técnicas que poderão ser usadas no dia a dia do trabalho.

§7º Os programas de residência visam a formação de profissionais de áreas específicas (saúde, engenharias, etc.), para o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes nas diferentes especialidades da área, de forma a consolidar a articulação ensino-serviço e a ênfase da atuação profissional nos campos da gestão e da assistência técnica especializada.

Art. 5º A pós-graduação da UNILA tem como objetivos:

I - a formação de recursos humanos de alto nível para o exercício de atividades ligadas ao ensino, à pesquisa, à extensão e à prática profissional avançada em instituições ou organizações de qualquer natureza, aptos a cooperar para a integração da América Latina e Caribe e demais países;

II - fomentar pesquisas e consolidar linhas de investigação em áreas estratégicas para o desenvolvimento científico, tecnológico, inovação, político, econômico, social, cultural, ambiental e artístico, de modo indissociável do ensino e da extensão;

III - integrar e constituir, na tríplice fronteira, polos de pesquisa avançada e em rede, com articulações nacionais e internacionais.

Art. 6º A pós-graduação da UNILA é orientada ao desenvolvimento da produção intelectual comprometida com o avanço do conhecimento e de suas interfaces com o bem-estar da sociedade, a inclusão social, a cultura e o desenvolvimento.

Art. 7º A pós-graduação da UNILA obedece aos seguintes princípios:

I - excelência em ensino, pesquisa e extensão;

II - formação associada aos processos de pesquisa;

III - indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

IV - interdisciplinaridade;

V - internacionalização;

VI - flexibilidade curricular;

VII - integração orgânica com a graduação;

VIII - interação e cooperação permanente com a sociedade e os setores produtivos;

IX - multilinguismo: Português, Espanhol e Inglês como idiomas principais, além de outros idiomas de interesse de cada Programa de Pós-graduação;

X - sustentabilidade.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DE INGRESSO

Art. 8º O ingresso à pós-graduação da UNILA será por meio de edital de processo seletivo elaborado pela pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*, cujos critérios e normas específicas deverão estar em conformidade com a legislação vigente e com as normas gerais da UNILA.

Parágrafo único. Os programas de pós-graduação *stricto sensu* adotarão, visando promover o intercâmbio científico e cultural entre a UNILA e instituições nacionais e internacionais, edital de mobilidade acadêmica para discentes de outras instituições.

Art. 9º A pós-graduação da UNILA adotará, visando eliminar as desigualdades e segregações, a política de ações afirmativas conforme legislação e normas vigentes.

Art. 10. Os programas de pós-graduação estabelecerão em edital de processo seletivo os critérios para a oferta de vagas reservadas para candidatos(as) de outros países.

CAPÍTULO III

DA INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 11. A internacionalização da pós-graduação constitui um elemento essencial para a plenitude da missão institucional da UNILA que originalmente é voltada para as diversidades latino-americanas e caribenhas, neste aspecto a pós-graduação da UNILA visará:

I - manter relações harmônicas e de cooperação com os mais diversos entes internacionais, governamentais ou não, em especial aqueles que se vinculam aos debates latino-americanos e caribenhos firmando convênios e parcerias de ajuda mútua e transparente;

II - fomentar o desenvolvimento regional por meio do conhecimento compartilhado e da cooperação solidária entre órgãos e sujeitos de diversas nacionalidades e priorizando a região fronteiriça onde a UNILA está inserida.

Art. 12. A pós-graduação da UNILA buscará adequar suas práticas adotando mecanismos que viabilizem a efetivação do bilinguismo institucional português-espanhol refletindo na comunicação, práticas de ensino, planejamento curricular, atendimento à comunidade acadêmica, entre outras.

Art. 13. Os programas de pós-graduação *stricto sensu* da UNILA buscarão adotar em suas ações os indicadores de internacionalização apresentados nos documentos de área da CAPES em que estão inseridos, bem como adotar ações voltadas à integração e parcerias com instituições da América Latina e Caribe.

CAPÍTULO IV

DOS(AS) DISCENTES DA PÓS-GRADUAÇÃO DA UNILA

Art. 14. É considerado(a) discente da pós-graduação da UNILA aprovado(a) em processo seletivo regido pela pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* e regularmente matriculado(a).

Parágrafo único. A matrícula implica ao(a) discente o compromisso de observância do Estatuto da UNILA, do Regimento Geral, do Projeto Pedagógico de Curso, do Regimento Interno e demais normas da universidade e do programa de pós-graduação.

Art. 15. O(A) discente não pode estar matriculado(a) em dois ou mais programas de pós-graduação *stricto sensu* da UNILA.

Art. 16. A matrícula do(a) discente será cancelada e o(a) mesmo(a) desligado(a) da pós-graduação nas seguintes circunstâncias:

I - a pedido do(a) discente;

II - por questões disciplinares;

III - por ter descumprido os deveres inerentes à sua condição, como previsto no Estatuto e regulamentado no Regimento Geral da UNILA ou em outra normativa da Universidade;

IV - por ultrapassar o prazo máximo para a integralização dos créditos;

V - Em outros casos previstos na Instrução Normativa da Pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu.*

Parágrafo único. O Colegiado dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* pode estabelecer normas e critérios para desligamento, baseados em desempenho acadêmico e científico insatisfatórios.

Art. 17. A critério dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, podem ser aceitas as inscrições de discentes especiais para cursar disciplinas isoladas no programa de pós-graduação, desde que haja disponibilidade de vagas em período acadêmico.

§1º Discente especial é aquele(a) sem vínculo com qualquer pós-graduação *stricto sensu* da UNILA, que busca conteúdo para seus estudos ou seu aprimoramento profissional e que tenha sido aprovado em edital de processo seletivo.

§2° A critério dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, condicionado à concordância do docente da disciplina, podem ser aceitas inscrições de discentes especiais que não possuam diplomas de nível superior, desde que estes tenham integralizado, até o momento da matrícula, pelo menos 50% dos créditos de seu curso de nível superior.

Seção I

Discentes Egressos(as)

Art. 18. É considerado(a) egresso(a) o(a) discente que cumpriu com todos os requisitos solicitados pela pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*, não tendo nenhuma pendência com qualquer unidade da UNILA, apto(a) a receber seu título correspondente.

Parágrafo único. Deve-se estipular no Projeto Pedagógico de Curso ou no Regimento Interno a finalização de todos os procedimentos, inclusive documental do(a) discente com prazos estabelecidos.

Art. 19. Os PPGs da UNILA deverão ser comprometidos em formar egressos com princípios éticos com sólida formação humana e técnico-científica. Sendo capazes de refletir criticamente e selecionar informações importantes em suas áreas de trabalho, cultura e exercício da cidadania.

Art. 20. Os programas de pós-graduação *stricto sensu*, devem detalhar em seus Regimentos Internos as características esperadas do(a) egresso(a) do curso, assim como o percurso formativo delineado para este fim. Tanto o perfil do(a) egresso(a) quanto a formação pretendida precisam refletir a coerência entre a identidade e a missão do Programa, bem como entre a(s) área(s) de concentração e linhas de pesquisa, enfatizando aquilo que o singulariza.

Seção II

Do Acompanhamento do(a) Egresso(a) *Stricto Sensu*

Art. 21. Constituem os objetivos da Política de Acompanhamento de Egressos(as) da UNILA:

I- acompanhar os pesquisadores formados pela instituição em seu ingresso no mercado de trabalho ou na continuidade do processo formativo em nível de pós-graduação *stricto sensu*, avaliando seu desempenho nos diferentes setores da sociedade;

II - fomentar e manter o vínculo com os(as) egressos(as) dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da UNILA e o relacionamento contínuo estabelecido entre o(a) egresso(a) e a instituição;

III - refletir sobre o perfil do(a) egresso(a) vinculado(a) aos objetivos do curso realizado e a formação responsável e comprometida com a busca de soluções criativas para o desenvolvimento equitativo da América Latina, do Caribe e dos demais países;

IV - destacar as potencialidades e/ou as fragilidades em relação a formação e apontar encaminhamentos para a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem na UNILA;

V - subsidiar o processo de autoavaliação dos programas da instituição, o diálogo necessário para seu aprimoramento, para o desenvolvimento ou melhoria dos programas de pós-graduação *stricto sensu* e o direcionamento de projetos de pesquisa continuada às necessidades profissionais de cada área;

VI - formar um banco de dados com acervo estatístico sobre a identidade profissional dos(as) egressos(as);

VII - incentivar a formação continuada e a participação dos(as) egressos(as) em atividades de atualização na instituição em cursos, eventos, projetos, programas, dentre outros, e a expansão e utilização da universidade e de seu espaço e infraestrutura, como de biblioteca, laboratórios, grupos de pesquisa e outros;

VIII - estabelecer diagnósticos que possam auxiliar nas políticas de gestão acadêmica, reformulação de diretrizes e ações estratégicas para o desenvolvimento institucional e apontar ajustes necessários na proposta pedagógica da universidade.

Art. 22. O acompanhamento dos(as) egressos(as) da pós-graduação da UNILA, poderá ser feito com atividades, na modalidade presencial ou a distância, tais como: oficinas, cursos, consultas e coletas de dados via questionários, enquetes, depoimentos, entrevistas, entre outras formas.

Art. 23. O programa de pós-graduação *stricto sensu*, elaborará sua própria política de acompanhamento de egressos.

Parágrafo único. Cabe aos Programas manter esse quantitativo atualizado para a título de consulta e planejamento institucional.

TÍTULO II

DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 24. Os programas de pós-graduação *stricto sensu* podem ser propostos pela UNILA nas seguintes modalidades:

I - acadêmico;

II - profissional.

Art. 25. Os programas de pós-graduação podem ser ofertados pela UNILA nas seguintes formas:

I - institucional;

II - associativa;

III - interinstitucional.

CAPÍTULO I

DA PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE NOVOS CURSOS

Art. 26. Para os programas *stricto sensu* a submissão ao Aplicativo de Proposta de Cursos Novos (APCN), em qualquer modalidade e nível é disciplinada pela Capes e internamente à UNILA pelo estatuto, regimento geral, a presente política, a instrução normativa *stricto sensu* e por edital de fluxo contínuo específico da PRPPG.

Art. 27. Além dos requisitos gerais definidos pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) e pelos critérios e parâmetros específicos de cada área de avaliação da Capes, as propostas de cursos novos da UNILA também consideram na sua caracterização:

I - o Plano de Desenvolvimento Institucional da UNILA;

II - a Política da Pós-graduação da UNILA;

III - o Plano Nacional de Educação (PNE);

IV - a Política Nacional de Pós-graduação (PNPG).

Art. 28. O processo administrativo referente às propostas de cursos novos nas modalidades acadêmico ou profissional são abertos no Instituto Latino-Americano de vinculação e submetidas ao CONSUNI para aprovação, à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG) para verificação documental, à Comissão Superior de Ensino (COSUEN) para manifestação e ao Conselho Universitário (CONSUN) para aprovação final.

§1° Caso necessário, outras Unidades Acadêmicas e Administrativas deverão ser consultadas, a fim de subsidiar a apreciação por estas instâncias. Em especial, quando houver envolvimento de um quantitativo de docentes de diferentes Unidades Acadêmicas.

§2° É facultada à PRPPG constituir uma comissão assessora para análise prévia e/ou pareceres circunstanciados da proposta apresentada.

Art. 29. As propostas de APCN que gerem fragmentação ou multiplicação de Programas semelhantes serão vistas com ressalvas.

Parágrafo único. Caberá à PRPPG a análise técnica sobre o *caput,* para apreciação pelo Conselho Universitário.

Art. 30. Os programas de pós-graduação *stricto sensu* deverão conter Regimento Interno para regulamentar a estrutura acadêmica e administrativa compreendendo um conjunto de componentes curriculares que são oferecidos em regime regular.

Art. 31. Considera-se aprovado o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* apreciado e autorizado pelas instâncias competentes citadas no Art. 28.

Parágrafo único. Os Programas aprovados pela CAPES terão seus Regimentos Interno publicado no boletim de serviço pelo CONSUN.

Art. 32. O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) dos Programas de Pós-graduação é o documento que orienta as ações dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Instituição e está contemplado na proposta submetida ao Aplicativo de Proposta de Cursos Novos (APCN).

Art. 33. Credenciada para a oferta de cursos a distância, a UNILA pode propor e ofertar cursos de pós-graduação *stricto sensu* nessa modalidade, conforme a legislação, as normas e as demais condições aplicáveis à oferta.

Art. 34. As alterações das APCNs e Regimentos Internos dos Programas de Pós-Graduação existentes na UNILA e reconhecidos pela CAPES, devem respeitar os seguintes trâmites:

I - Alterações relacionadas à Mudança de Área Básica, Área de Avaliação e Modalidade do programa de pós-graduação, deverão ser deliberadas pelo colegiado do programa de pós-graduação, pelo CONSUNI do Instituto vinculado e pela COSUEN. A PRPPG emitirá um parecer técnico antes do encaminhamento à COSUEN;

II - Alterações relacionadas à criação, reestruturação ou cancelamento de linhas de pesquisa do programa de pós-graduação, deverão ser deliberadas no colegiado do programa de pós-graduação e CONSUNI;

III - Alterações relacionadas ao corpo docente e à criação, reestruturação ou cancelamento de componente curricular, deverão ser deliberadas no colegiado do programa de pós-graduação.

Parágrafo único. Todas as alterações elencadas nos incisos I, II e III deverão ser cadastradas pela coordenação na Plataforma Sucupira.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DE GESTÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

Art. 35. A estrutura de gestão acadêmica e administrativa dos programas de pós-graduação da UNILA é composta por, no mínimo:

I - colegiado do programa de pós-graduação;

II - coordenação do programa de pós-graduação;

III - corpo docente;

IV - secretaria acadêmica de pós-graduação;

V - comissão de bolsas;

VI - corpo discente.

Art. 36. Cada qual exercendo as atribuições previstas na Instrução Normativa da Pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único. Cabe à coordenação e ao colegiado do programa de pós-graduação fazer cumprir a regras e normas contidas nos respectivos Regimento Interno de cada programa.

CAPÍTULO III

DA MATRIZ CURRICULAR, DO SISTEMA DE CRÉDITOS E DA CARGA HORÁRIA

Art. 37. A matriz curricular dos cursos de mestrado e de doutorado é definida nos projetos submetidos ao APCN da Capes, podendo ser aprimorada a qualquer tempo, mediante proposta de alteração submetida ao colegiado do programa de pós-graduação.

§1º As propostas de aperfeiçoamento das matrizes curriculares de cursos de mestrado e de doutorado podem ser aprovadas apenas pelo colegiado, considerando a existência prévia das condições de oferta de disciplinas e outros componentes curriculares.

§2º As propostas de aperfeiçoamento das matrizes curriculares de cursos de mestrado e de doutorado devem considerar os documentos com os critérios e os parâmetros da área de avaliação da Capes.

§3º Toda proposta de aperfeiçoamento aprovada e atualizada na Plataforma Sucupira pela coordenação do programa de pós-graduação deve ser comunicada à PRPPG por meio de memorando.

Art. 38. Para fins de cumprimento da matriz curricular, os programas de pós-graduação da UNILA adotam o sistema de créditos como incentivo à flexibilização dos currículos, à interdisciplinaridade e à circulação de discentes entre cursos de mestrado e de doutorado próprios e externos.

§1º É atribuído a cada disciplina e demais trabalhos acadêmicos uma unidade de crédito correspondente a 15 (quinze) horas-relógio.

§2º É atribuído à elaboração da dissertação ou tese um número de créditos definido no Regimento Interno, e que não pode ser inferior a 6 (seis), tanto para o curso de mestrado quanto para o curso de doutorado.

Art. 39. As matrizes curriculares dos cursos de mestrado e de doutorado contam com uma carga horária mínima distribuída entre as disciplinas e demais trabalhos acadêmicos previstos no Regimento Interno, observando os critérios da respectiva área de avaliação da CAPES.

§1º Os programas de pós-graduação definem nos seus Regimentos Internos o número de créditos atribuídos às disciplinas, atividades complementares e à elaboração de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado.

§2º Para o cômputo total de créditos dos cursos de mestrado e doutorado, são consideradas todas as disciplinas e demais atividades definidas em Regimento Interno como trabalhos acadêmicos e estágios orientados ou supervisionados.

§3º O total de créditos atribuído à elaboração de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado é somado à carga horária total prevista no *caput*.

Art. 40. As disciplinas são ministradas através de aulas teóricas, aulas práticas ou estudos dirigidos, dentre outros métodos previstos em Regimento Interno.

§1º as disciplinas dos cursos de mestrado e de doutorado podem ser ofertadas de forma presencial, semipresencial e na forma de ensino a distância (EaD), respeitadas as normas vigentes da Capes e da UNILA.

§ 2º as disciplinas dos cursos de mestrado e de doutorado, independentemente de serem aulas de caráter teórico, prático ou estudo dirigido, são classificadas como:

I - obrigatórias;

II - optativas.

Art. 41. O discente regularmente matriculado no programa de pós-graduação poderá solicitar aproveitamento de créditos ou aproveitamento de estudo de disciplinas cursadas em outros programas, conforme estabelecido no Regimento Interno ou normas complementares do programa.

I - o aproveitamento de créditos (AC) dar-se-á por aproveitamento de carga horária de disciplina cursada em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*;

II - o aproveitamento de estudos (AE) dar-se-á por equivalência de disciplina ofertada pelo programa de pós-graduação da UNILA com outras disciplinas de outros programas *stricto sensu*.

§1º para cumprimento de crédito de disciplinas os programas de pós-graduação devem ser credenciados e reconhecidos pela Capes nos casos brasileiros, ou autorizados e reconhecidos por agência equivalente, nos casos estrangeiros.

§2º Em caso de reingressante no curso de mestrado ou de doutorado da UNILA, após desistência ou esgotamento de prazo máximo para a conclusão do curso, o limite de aproveitamento pode ser de 100% (cem por cento) da carga horária, observada a legislação vigente e as normas complementares previstas no Regimento Interno.

Art. 42. Os créditos externos obtidos em disciplinas ministradas por programas de pós-graduação de outras instituições, brasileiras ou estrangeiras, é sempre computado mediante declaração comprobatória contendo:

I - nome da disciplina;

II - ementa;

III - carga horária;

IV - número de créditos;

V - bibliografia;

VI - docente responsável;

VII - conceito ou nota final.

Parágrafo único. Os créditos externos são aprovados pelo colegiado e computados no histórico escolar do discente pela secretaria acadêmica do programa de pós-graduação.

Art. 43. O aproveitamento de créditos deve atender aos seguintes critérios:

I - conteúdo programático compatível;

II - prazo máximo de 72 meses do cumprimento da disciplina, com aprovação.

Parágrafo único. Os créditos de disciplinas consideradas obrigatórias no programa de pós-graduação não são passíveis de aproveitamento de créditos.

Art. 44. A critério do colegiado, disciplina(s) de pós-graduação cursada(s) em pós-graduação externa à UNILA, poderão ser contabilizadas para a integralização das disciplinas de ME ou DO, desde que cursadas, no máximo, até 6 (seis) anos antes do pedido de reconhecimento, excetuando-se o caso de disciplinas cursadas como regular de ME em instituição de ensino superior de reconhecida competência e reputação, a juízo da Coordenação.

Art. 45. Os programas de pós-graduação da UNILA podem inserir disciplinas optativas como tópicos especiais, de ementa aberta, definidas nos seus regimentos internos para permitir oferta eventual por docente/pesquisadores externos ao programa possibilitando a apresentação de temas considerados relevantes para a formação dos pós-graduandos que não estão previstos dentre as outras disciplinas relacionadas.

Seção I

Dos Prazos de Integralização

Art. 46. Os cursos de mestrado tem duração mínima de 12 meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, e os cursos de doutorado têm duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§1º Para efeitos dos prazos de realização do curso de mestrado e de doutorado, considera-se como data de início o primeiro dia de atividade letiva do programa de pós-graduação e como fim, a data de aprovação da dissertação, tese ou trabalho equivalente.

§2º Para o cumprimento da exigência da duração mínima dos cursos poderá ser computado o tempo relacionado ao aproveitamento de créditos.

Art. 47. O prazo para a integralização dos créditos com a respectiva aprovação da apresentação de dissertação de Mestrado será estabelecido por cada colegiado do programa, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 30 meses.

Art. 48. O prazo para a integralização dos créditos com a respectiva aprovação da defesa de tese de Doutorado será estabelecido por cada colegiado de programa, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 60 meses.

Art. 49. A prorrogação do prazo de integralização de curso poderá ser concedida uma única vez pelo colegiado desde que o discente preencha os seguintes requisitos:

I - tenha concluído todos os créditos em disciplinas;

II - tenha sido aprovado em exame(s) de proficiência (s), conforme exigido no regimento interno do programa;

III - tenha sido aprovado em exame de qualificação, quando exigido pelo programa;

IV - tenha a redação da dissertação ou tese em estado avançado, atestado pelo orientador que o discente encontra condições de concluir o trabalho e apresentá-lo para banca examinadora no novo prazo;

V - tenha usufruído de licença médica, própria ou de algum familiar conforme regimento interno do programa o qual o discente se vincula, respeitando os regramentos das portarias CAPES.

Seção II

Do Doutorado Direto

Art. 50. Até o 18° (décimo oitavo) mês de curso, por solicitação fundamentada do(a) orientador(a), o(a) discente matriculado(a) em curso de mestrado poderá ingressar diretamente ao doutorado, desde que o projeto de tese tenha sido aprovado para esse fim em exame de qualificação específico, na forma definida pelo regimento interno do programa de pós-graduação.

Parágrafo único. Para o prazo máximo de conclusão de curso de doutorado nos casos de acesso direto será computado no período total o tempo despendido com o mestrado.

CAPÍTULO IV

DO FOMENTO E BOLSAS DA PÓS-GRADUAÇÃO DA UNILA

Art. 51. O fomento da pós-graduação se dará por meio do Programa de Incentivo à Pós-graduação (PROIPG) que designa recursos para os programas de pós-graduação *stricto sensu* e o Programa de Bolsa Institucional da UNILA (PROBIU) que financia bolsas de pesquisa para discentes regularmente matriculados em programas de pós-graduação *stricto sensu* da UNILA e selecionados em processo seletivo específico.

§1º Outros programas de fomento à pós-graduação poderão ser criados a critério da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG).

§2º Os recursos destinados ao fomento e bolsas, dependerão de disponibilidade orçamentária da UNILA.

Art. 52. A PRPPG poderá nomear comissão que irá estabelecer critérios que permitam a distribuição dos recursos.

Seção I

Programa de Incentivo à Pós-graduação (PROIPG)

Art. 53. A PRPPG, destinará parte de seu recurso anual para o Programa de Incentivo à Pós-graduação com o objetivo de financiar as atividades dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, de modo a contribuir para:

I - a verticalização do ensino, da pesquisa e da extensão;

II - a consolidação e desenvolvimento dos cursos de mestrado e doutorado existentes;

III - a criação de melhores condições para a formação de recursos humanos de alto nível associada aos processos de pesquisa;

IV - a elevação do conceito da CAPES e o reconhecimento da qualidade dos programas de pós-graduação pela comunidade acadêmica nacional e internacional.

Art. 54. A distribuição dos recursos do PROIPG-UNILA terá como referência os valores destinados pelo PROAP-CAPES aos programas de pós-graduação *stricto sensu* no exercício anterior.

Art. 55. A PRPPG destinará parte dos recursos humanos para:

I - acompanhar os resultados das avaliações periódicas da capes, dos programas de pós-graduação, e divulgá-los junto à comunidade acadêmica;

II - identificar os principais problemas junto aos PPGs da UNILA avaliados com notas baixas e atuar, conjuntamente aos PPGs, de modo a buscar soluções para eles;

III - criar ações conjuntas aos PPGs de modo a estimular e promover o aperfeiçoamento do corpo docente da UNILA, visando o aumento das notas dos PPGs atuais, bem como a ampliação do número de cursos de pós-graduação na UNILA;

IV - garantir que as novas propostas de cursos de pós-graduação tenham assegurado todo o apoio institucional descrito nos documentos orientadores das respectivas áreas da CAPES, a fim de que as propostas não sejam prejudicadas com notas baixas, no quesito apoio institucional;

V - quando da submissão na plataforma sucupira, a PRPPG deverá explicitar o apoio institucional para a criação de novos programas de pós-graduação, vinculando-os ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e estratégico da universidade.

Seção II

Programa de Bolsas Institucional da UNILA (PROBIU)

Art. 56. O Programa de Bolsas Institucional da UNILA (PROBIU), será regido por resolução específica e têm os seguintes objetivos:

I - contribuir para que discentes de pós-graduação tenham um excelente desempenho de suas atividades acadêmicas visando à formação de recursos humanos de alto nível necessários ao país;

II - proporcionar melhores condições aos acadêmicos para se dedicarem integralmente ao programa;

III - fortalecer os programas de pós-graduação da UNILA.

Art. 57. Os programas de pós-graduação *stricto sensu* definirão uma Comissão de Bolsas, cuja composição, funcionamento e atribuições constam na Instrução Normativa da Pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 58. Será garantido, mediante disponibilidade orçamentária, aos novos programas de pós-graduação *stricto sensu* a concessão de bolsa Institucional da UNILA de no mínimo 02 (duas) cotas para mestrado e no mínimo 02 duas cotas para doutorado.

Art. 59. Para manutenção dos programas de pós-graduação *stricto sensu* vigentes será concedido no mínimo 02 (duas) cotas de bolsas Institucional da UNILA para mestrado e no mínimo 02 duas cotas para doutorado, anualmente.

Art. 60. Havendo cotas de bolsas institucional adicionais a PRPPG irá considerar os seguintes critérios:

I - maior conceito na CAPES (peso 3);

II - Programas que aumentaram seu nível e/ou conceito na Capes na última avaliação (peso 3);

III - maior quantidade de produções bibliográficas total e que impacte no conceito do programa de pós-graduação, no ano vigente e anterior;

IV - maior quantidade de produções bibliográficas docente-discente no programa de pós-graduação, no ano vigente e anterior;

V - número de discentes que defenderam dentro do prazo;

VI - maior número de docentes com orientações concluídas no ano vigente e anterior.

Parágrafo único. Os demais pesos dos critérios III a VI poderão ser estabelecidos pela comissão constituída pela PRPPG.

CAPÍTULO V

ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 61. O estágio de docência é parte integrante da formação do(a) discente, objetivando a preparação para a docência e a qualificação do ensino de graduação sendo obrigatório para todos os(as) discentes beneficiados(as) com bolsas da UNILA ou CAPES.

Art. 62. O programa de pós-graduação definirá em Regimento Interno o estágio de docência observando o contido em Instrução Normativa da PRPPG e da legislação vigente.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Seção I

Da Avaliação Capes

Art. 63. Os documentos de área são referência para os processos avaliativos, tanto na elaboração e submissão de propostas de cursos novos quanto na avaliação quadrienal dos cursos em funcionamento.

Art. 64. Considerando que a finalidade dos programas de pós-graduação não é apenas a produção de conhecimento, mas também a formação discente, os programas de pós-

graduação devem considerar em seu desenvolvimento e avaliação o impacto da sua presença no seu entorno social.

Art. 65. A avaliação tem por principal base o Coleta de Dados da Capes, que anualmente recolhe a informação, fornecida pelos programas, de seu desempenho. A construção do procedimento que resulta nos dados é coletiva e contínua, sendo o preenchimento na Sucupira de responsabilidade do(a) Coordenador(a) do Programa de Pós-graduação.

Seção II

Da Autoavaliação

Art. 66. A autoavaliação do programa de pós-graduação da UNILA é elaborada e conduzida pelo Colegiado do Programa, que apesar de orientado pelos documentos de área da CAPES, e é ele próprio formulador e agente das ações a serem avaliadas. A autoavaliação possibilita uma reflexão sobre contexto e políticas adotadas, além da sistematização dos dados que levam à tomada de decisões para melhoria dos indicadores do programa de pós-graduação.

Art. 67. A autoavaliação terá como finalidade identificar de forma clara e precisa a apreciação global do desempenho do programa no período, considerando o seu planejamento, as suas metas e objetivos, destacando pontos fortes, barreiras enfrentadas e estratégias utilizadas visando o seu fortalecimento e crescimento. Além da descrição de procedimentos e resultados de processos de autoavaliação conduzidos no período pelo Programa.

Art. 68. A política de autoavaliação do programa deve ser concebida como instrumento indispensável para a análise do seu desempenho diante das diretrizes estabelecidas pelo comitê de área da CAPES e estar de acordo com a periodicidade da avaliação realizada pela CAPES, sempre em consonância com o Programa de Autoavaliação Institucional da UNILA.

Parágrafo único. O resultado do processo de autoavaliação deve ser o referencial para as tomadas de decisões que visem à melhoria da qualidade do programa de pós-graduação.

Art. 69. Cabe à PRPPG a elaboração do Programa de Autoavaliação Institucional no que tange à pós-graduação, elencando critérios e indicadores que permitam uma visão global dos programas de pós-graduação da UNILA. A PRPPG repassará aos programas as recomendações para que os indicadores sejam melhorados nas próximas avaliações.

Parágrafo único. A PRPPG poderá nomear comissão interna e/ou externa para essa finalidade.

CAPÍTULO VI

DO RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS *STRICTO SENSU* ESTRANGEIROS

Art. 70. A UNILA é instituição de ensino superior pública reconhecedora de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* expedidos no exterior.

Art. 71. A PRPPG recebe e encaminha pedidos de análise de reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* expedidos no exterior de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na legislação e normas internas vigentes.

Art. 72. A UNILA poderá realizar a cobrança de taxas nos processos de reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* expedidos no exterior, com valores estipulados normativa interna.

TÍTULO III

DA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 73. A pós-graduação *lato sensu* da UNILA abrange três categorias de cursos:

I - especialização;

II - aperfeiçoamento;

III - residência.

Art. 74. A pós-graduação *lato sensu* pode ser proposta pela UNILA nas seguintes modalidades:

I - presenciais; e

II - a distância.

Art. 75. Credenciada para a oferta de cursos na modalidade a distância, a UNILA pode propor e ofertar cursos de pós-graduação *lato sensu*, conforme a legislação, as normas e as demais condições aplicáveis à oferta, à avaliação e à regulação de cada modalidade, bem como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

CAPÍTULO I

DA PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE NOVOS CURSOS *LATO SENSU*

Art. 76. A submissão de proposta de Curso novo é disciplinada por esta política e pela Instrução Normativa da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG) para o *lato sensu*.

Art. 77. As submissões de proposta de Curso novo aplicam-se às modalidades presencial e a distância, nas categorias de especialização, aperfeiçoamento e residência.

Art. 78. Além dos requisitos gerais definidos por esta política e pelas diretrizes e normas específicas de cada categoria de curso, as pós-graduações *lato sensu* da UNILA também consideram na sua caracterização:

I - o Plano de Desenvolvimento Institucional da UNILA;

II - a Política de Pesquisa e de Pós-graduação da UNILA;

III - o Plano Nacional de Educação (PNE).

Art. 79. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* são abertos no Departamento Administrativo do Instituto de vinculação e submetidos ao CONSUNI de seu Instituto para aprovação interna, à PRPPG para verificação documental, à Comissão Superior de Ensino (COSUEN) para manifestação do Projeto Pedagógico de Curso e ao Conselho Universitário (CONSUN) para aprovação do curso.

Parágrafo único. Caso necessário, outras Unidades Acadêmicas e Administrativas podem ser consultadas, a fim de subsidiar a apreciação por estas instâncias.

Art. 80. A coordenação do curso terá o prazo de até 60 dias para submissão de relatório final, no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), após o último dia do prazo de entrega do Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo único. A coordenação do curso não submetendo o relatório final, fica impossibilitada de abrir nova turma.

Art. 81. A abertura de nova turma deve ser submetida novamente no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), com antecedência de 30 dias da data prevista para as inscrições, que só poderão ser realizadas após aprovação da Divisão de Pós-graduação *lato sensu* (DPGLS) da PRPPG.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DE GESTÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA DA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 82. A estrutura de gestão acadêmica e administrativa dos programas de pós-graduação *lato sensu* da UNILA é composta por, no mínimo:

I - colegiado do programa de pós-graduação;

II - coordenação do programa de pós-graduação;

III - corpo docente;

IV - secretaria;

V - corpo discente.

Art. 83. Cada qual exercendo as atribuições previstas na Instrução Normativa da Pós-graduação l*ato sensu.*

Seção I

Da matriz curricular, do sistema de créditos e da carga horária

Art. 84. A matriz curricular é definida em Projeto Pedagógico de Curso, elaborada de acordo com diretrizes e normas, conforme resolução de cada categoria de curso.

§ 1º Para o cômputo total de créditos, são consideradas todos os componentes curriculares e demais atividades de aprendizagem, definidas no Projeto Pedagógico de Curso.

§ 2º É atribuída a cada componente curricular e demais atividades, uma unidade de crédito correspondente a 15 (quinze) horas.

§ 3º O Trabalho de Conclusão de Curso não é somado à carga horária total prevista no Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 85. O plano de curso, deve conter objetivos, programa, metodologias de ensino-aprendizagem, previsão de trabalhos discentes, avaliação e bibliografia.

Seção II

Dos prazos de integralização

Art. 86. Os Cursos de especialização e aperfeiçoamento têm duração total previsto no Projeto Pedagógico de Curso.

Parágrafo único. Para efeitos dos períodos de realização dos cursos, considera-se a data de início, o primeiro dia de aula, e a data final, o último dia do prazo de entrega do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 87. Por solicitação do orientador, o discente que teve a matrícula cancelada devido ao esgotamento de prazo máximo para a conclusão do curso, poderá ser religado ao curso uma única vez, exclusivamente para a realização do Trabalho de Conclusão de Curso, desde que atenda os seguintes requisitos:

I - tenha concluído todos os créditos;

II - tenha a redação do Trabalho de Conclusão de Curso em estado avançado, atestado pelo orientador.

§ 1º O discente deverá entregar o Trabalho de Conclusão de Curso em até seis meses, a contar da data do seu religamento ao curso.

§ 2º Fica vedada a matrícula em componentes curriculares no período letivo a que se refere esse religamento.

CAPÍTULO III

DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA

Art. 88. De acordo com legislação específica os programas de Residência terão regimento próprio dispondo sobre a estrutura, organização e funcionamento.

§1º O Colegiado da Comissão da Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU) fica responsável pelo cumprimento da legislação sobre os programas de Residência estabelecida pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), pelo acompanhamento, controle e fiscalização dos programas e demais atos administrativos e de gestão.

§2º O Colegiado da Comissão de Residência Médica (COREME) fica responsável pelo cumprimento da legislação sobre os programas de Residência estabelecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), pelo acompanhamento, controle e fiscalização dos programas e demais atos administrativos e de gestão.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 89. Poderá haver cobrança de taxas, seja por meio de convênios com entidades públicas ou privadas, seja por meio da contribuição dos inscritos, desde que devidamente fundamentada, a juízo da PRPPG e da COSUEN.

Art. 90. Das decisões no âmbito dos programas de pós-graduação, cabe pedido de reconsideração à própria autoridade ou instância responsável pela decisão, ou mesmo apresentação de recurso à autoridade ou instância imediatamente superior.

Art. 91. Os programas de pós-graduação deverão providenciar a adequação dos seus regimentos e normas a esta Resolução em um prazo de 180 dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 92. Os casos omissos serão resolvidos por comissão composta pela PRPPG.

Art. 93. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, no Boletim de Serviço, considerada a urgência justificada no presente expediente, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

(Assinado digitalmente em 06/05/2021 17:06)
GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO
REITOR - TITULAR
CHEFE DE UNIDADE
REITORIA (10.01.05)
Matrícula: 1924802

Processo Associado: 23422.008758/2020-53

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: **15**, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **06/05/2021** e o código de verificação: **8f4f3898b2**

Emitido em 2021

CÓPIA DE RESOLUÇÃO Nº 2/2021 - DPG/PRPPG

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 08/12/2021 16:37)
LICIANE ROLING
CHEFE DE DEPARTAMENTO - TITULAR
DPG (10.01.05.19.03)
Matrícula: ###428#5

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: **2**, ano: **2021**, tipo: **CÓPIA DE RESOLUÇÃO**, data de emissão: **08/12/2021** e o código de verificação: **4c2a27c16d**

Portaria publicada no Boletim de Serviço nº 40 – 21/05/2021

PORTARIA Nº 18/2021/PRPPG

Aprova a Instrução Normativa nº 01/2021 – PRPPG que estabelece as diretrizes e as normas complementares para a gestão dos cursos de Programas de Pós-Graduação (PPGs) stricto sensu, conforme anexo.

A PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA), nomeada pela Portaria n° 357/2019/GR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria n° 282/2020/GR, em seu Art. 4º, e considerando: o Estatuto, o Regimento Geral e a Política de Pós-Graduação da UNILA, instituída pela Resolução nº 015/2021-CONSUN,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa nº 01/2021/PRPPG que estabelece as diretrizes e as normas complementares para a gestão dos cursos de Programas de Pós-Graduação (PPGs) stricto sensu, conforme anexo.

Art. 2º Revogar a Instrução Normativa nº 01/2019/PRPPG.

Art. 3º Esta Portaria passa a vigorar após sua publicação no Boletim de Serviço, considerada a urgência justificada no presente expediente, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

ANEXO

INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2021/PRPPG

Estabelece as diretrizes e as normas complementares para a gestão dos cursos de pós-graduação stricto sensu.

CAPÍTULO I
DAS PROPOSTAS DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Seção I
Das Propostas de Cursos Novos

Art. 1º A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG) da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA) publicará edital específico composto de procedimentos e de critérios de análise internos para a submissão de propostas de programa de pós-graduação *stricto sensu*

(PPG), observando as atualizações dos requisitos gerais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).
Parágrafo único. No edital constarão prazos para Mudança de Área Básica/Área de Avaliação e Modalidade em conformidade com o calendário da CAPES.

Art. 2º O processo com a proposta de curso novo encaminhado à PRPPG deve incluir, obrigatoriamente, como documentos anexos:
I. o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) novo no formato do Aplicativo de Propostas de Cursos Novos (APCN);
II. o Regimento Interno do PPG ou ajuste no caso de curso novo em PPG já existente;
III. ata de aprovação da proposta pelo Conselho do Instituto Latino-Americano (CONSUNI) de vinculação, afirmando o compromisso de dar condições administrativas para seu funcionamento no caso de recomendação da CAPES, e declarando especificamente a aprovação do Regimento Interno do curso em conformidade às normas superiores da UNILA; e
IV. outros documentos exigidos pelo edital específico da PRPPG.
Parágrafo único. As Unidades Acadêmicas e Administrativas consideradas relevantes para a proposta devem ser consultadas para a emissão de parecer técnico antes da aprovação pelo CONSUNI, de modo a subsidiar o processo decisório.

Art. 3º Os cursos novos podem ser propostos na modalidade de forma associativa e os já existentes podem demandar associação, via APCN, com um ou mais programas de pós-graduação (PPGs) de outras Instituições nacionais ou internacionais para ofertar e manter de modo articulado e oficializado os cursos de mestrado e de doutorado com responsabilidade definida e compartilhada.

Art. 4º O Regimento Interno do PPG deve respeitar os documentos de área da CAPES, a Política da Pós-Graduação da UNILA e esta Instrução Normativa, prevendo em sua estrutura, no mínimo:
I. exigências de integralização dos créditos curriculares necessários à obtenção do título de mestre/a ou de doutor/a;
II. critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes permanentes, colaboradores e visitantes;
III. descrição do processo seletivo de discentes;
IV. definição do número máximo de orientandos/as por orientador/a que levem em consideração os documentos de área da CAPES;
V. definição das responsabilidades do/a orientador/a em caso de insucesso ou desistência de discente;
VI. definição da autoavaliação do PPG tendo como base os documentos de área da CAPES;
VII. critérios para o exame de proficiência em línguas estrangeiras;
VIII. critérios para aproveitamento de créditos; e
IX. critérios e procedimentos para casos de suspeita ou comprovada fraude ou plágio em atividades acadêmicas e de pesquisa de trabalho final.

Art. 5º Após aprovação de curso novo pelo Conselho Universitário (CONSUN), a PRPPG homologará a submissão da proposta na Plataforma Sucupira.

Art. 6º A criação de cursos novos está condicionada à publicação da recomendação pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) e dos atos autorizativos do CONSUN.

Seção II
Dos Projetos Interinstitucionais: Mestrado, Doutorado e Turma Fora da Sede

Art. 7º A apresentação e o acompanhamento de turmas de Mestrado Interinstitucional (Minter), de Doutorado Interinstitucional (Dinter) e de Turma Fora de Sede são disciplinados pela CAPES.

Art. 8º A UNILA pode participar de projetos interinstitucionais na pós-graduação *stricto sensu* na condição de:
I. instituição promotora, responsável pela emissão dos diplomas e ao qual pertence o PPG responsável pela promoção, gestão, coordenação acadêmica e garantia do padrão de qualidade do projeto interinstitucional, além do estágio obrigatório nos casos previstos pela CAPES; ou
II. instituição receptora, onde são promovidas as atividades relativas ao desenvolvimento de tais turmas, respondendo pela garantia da infraestrutura de ensino, pesquisa e extensão, de apoio administrativo às atividades e de acompanhamento e atendimento geral de discentes, por meio dos Institutos Latino-Americanos.
Art. 9º No caso de participação da UNILA na condição de Instituição receptora e promotora, a proposta deve ser submetida ao CONSUNI do Instituto Latino-Americano de vinculação para aprovação interna, à Comissão Superior de Ensino (COSUEN) para manifestação e ao CONSUN para autorização de funcionamento, contendo os seguintes elementos:
I. identificação das Instituições participantes: Promotora e receptora;
II. identificação do PPG responsável para oferta de Minter ou Dinter;
III. critérios para oferta de vagas de turmas de pós-graduação;
IV. direitos e deveres de discentes matriculados/as em seus PPGs;
V. identificação do tipo de turma, informando dados do PPG promotor dentre outras informações relevantes demandadas pelas normas da CAPES;
VI. informações sobre as coordenações por parte do PPG promotor e na Instituição receptora;
VII. justificativa, relevância e impacto do projeto para UNILA e região, com clara apresentação de demanda e de público-alvo, definição do número de vagas previstas e do atendimento dos critérios e objetivos estabelecidos pela CAPES;
VIII. quadro docente, com a identificação individualizada de docentes que participarão do projeto;
IX. plano acadêmico, com objetivos gerais e específicos, metas, critérios e sistemática de seleção de discentes e planejamento do estágio obrigatório de discentes junto ao PPG promotor, quando previsto pela CAPES;
X. componentes curriculares a serem ofertados;
XI. apresentação do planejamento para as atividades de orientação;
XII. cronograma, com prazos para cada uma das etapas da proposta;
XIII. programação orçamentária detalhada, com itens de custeio e fontes de financiamento, quando necessário; e
XIV. documentos anexos considerados relevantes para caracterização e operacionalização da proposta.
§ 1º As Unidades Acadêmicas e Administrativas consideradas relevantes para a proposta devem ser consultadas para a emissão de parecer técnico antes da aprovação pelo CONSUNI, de modo a subsidiar o processo decisório.

§ 2º A proposta aprovada no CONSUNI deve ser enviada à PRPPG para análise documental de modo a subsidiar o processo decisório da COSUEN e CONSUN.

Art. 10. No parecer a ser analisado pelo CONSUN para implantação de projetos de turmas interinstitucionais nos quais a UNILA é a Instituição receptora deverá estar incluída análise da sua relevância para a UNILA e impacto na região.

Art. 11. A PRPPG homologará na Plataforma Sucupira os projetos interinstitucionais nos quais a UNILA for instituição receptora ou promotora, caso tenham sido formalmente aprovados pelo colegiado do PPG promotor e autorizados pela instituição receptora.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DE GESTÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

Seção I
Do Colegiado do Programa de Pós-Graduação S*tricto Sensu*

Art. 12. O colegiado do PPG é composto por, no mínimo:
I. coordenador/a e vice-coordenador/a;
II. docentes permanentes;
III. representantes discentes (titular e suplente).
Parágrafo único. Representações adicionais de outras categorias podem ser definidas no Regimento Interno, respeitada a legislação vigente para a composição de colegiado pleno.

Art. 13. O/A coordenador/a do PPG é o/a presidente/a do colegiado, tendo o/a vice-coordenador/a como substituto/a.

Art. 14. Os PPGs podem instituir, no âmbito de seus colegiados, o colegiado executivo, desde que previsto no Regimento Interno, subordinado ao colegiado pleno e com composição mínima da coordenação, de 03 (três) representantes docentes permanentes e representação discente.

Art. 15. Os/As docentes enquadrados/as na categoria colaborador/a ou pesquisador/a visitante podem integrar o colegiado com ou sem direito a voto, a critério do PPG, desde que previsto em seu Regimento Interno.

Art. 16. A representação discente nos colegiados plenos dos PPGs deve ser, preferencialmente, por nível de curso (mestrado e doutorado), eleita pelos seus pares e com tempo de mandato previsto no Regimento Interno.

Art. 17. O colegiado do PPG tem por atribuições:
I. zelar pela excelência acadêmica do PPG dentro dos parâmetros e critérios vigentes da CAPES e as expectativas da sua área de conhecimento;
II. avaliar, periodicamente, o desempenho acadêmico global e a estrutura curricular do PPG, sugerindo alterações e aperfeiçoamentos, caso necessário;

III. realizar e aprovar o planejamento acadêmico e estratégico do PPG para os interstícios dos períodos de avaliação da CAPES, buscando a excelência acadêmica de acordo com as exigências da área de conhecimento;
IV. elaborar e aprovar o plano de ações e de atividades acadêmicas semestral/anual do PPG, decidindo a distribuição de recursos próprios para todas as atividades previstas;
V. elaborar e aprovar junto com a coordenação o plano de aplicação de recursos dos programas de apoios financeiros concedidos pela CAPES ou pela UNILA;
VI. aprovar a lista de oferta de disciplina dos cursos e os/as docentes ministrantes, a cada semestre;
VII. criar e extinguir disciplinas da estrutura curricular do PPG a qualquer tempo, observando os critérios e parâmetros específicos da área de avaliação;
VIII. Definir os nomes dos/as membros/as das comissões pertinentes ao PPG;
IX. propor convênios nacionais e internacionais de interesse para o PPG, de acordo com a legislação vigente e as normas da UNILA;
X. julgar, em grau de recurso, decisões da coordenação, das comissões e dos/as docentes do PPG, interposto no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da ciência da decisão recorrida;
XI. examinar, em última instância, solicitações de revisão de conceitos/notas e os processos de aproveitamento de créditos;
XII. decidir sobre pedidos de docentes ou de discentes de prorrogação de prazos de qualificação, caso houver, de exame de proficiência em língua estrangeira ou defesa de dissertação, tese ou trabalho equivalente, observando as normas vigentes;
XIII. deliberar sobre o desligamento de discentes regulares nos casos previstos e não previstos nas normas da UNILA e no Regimento Interno;
XIV. decidir sobre os pedidos de declinação de orientação, tanto de docentes quanto de discentes, e proceder a indicação de novos nomes;
XV. eleger o/a coordenador/a e o/a vice-coordenador/a; e
XVI. exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Seção II
Da Coordenação do Programa de Pós-Graduação S*tricto Sensu*

Art. 18. O/A coordenador/a e o/a vice-coordenador/a do PPG pertencem ao quadro de docentes permanentes e efetivos/as da UNILA.
§ 1º Os mandatos de coordenador/a e vice-coordenador/a serão de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.
§ 2° É recomendável que os mandados da coordenação coincidam com os períodos de avaliação da CAPES, permitindo a articulação da gestão do PPG com as diretrizes e processos avaliativos da Agência.
§ 3º O/A vice-coordenador/a é o/a substituto/a do/a coordenador/a nos seus afastamentos, períodos de férias e demais impedimentos, incluindo a presidência do colegiado do PPG.
§ 4º No impedimento do/a coordenador/a e do/a vice-coordenador/a ou vacância dos cargos, o colegiado do PPG indicará um/a substituto/a.
§ 5º O/A coordenador/a da proposta de curso novo recomendado pela CAPES e implantado pela UNILA é considerado/a o/a coordenador/a do PPG, sendo o seu nome homologado e o/a vice-coordenador/a indicado/a pelo colegiado na sua primeira reunião ordinária. Sendo este o primeiro mandato, cabendo uma recondução.

Art. 19. A coordenação do PPG têm por atribuições:
I. analisar, propor e orientar a execução das políticas institucionais relacionadas às atividades de pós-graduação;
II. analisar as propostas de atividades de pós-graduação apresentadas pela Comissão Superior de Ensino – COSUEN e tomar as providências cabíveis;
III. analisar e emitir parecer sobre a criação, expansão, modificação ou extinção de cursos e programas de pós-graduação;
IV. avaliar pedidos de reoferta de curso de especialização;
V. elaborar os planos de atividades, propostas orçamentárias e relatórios anuais de pós-graduação;
VI. prestar informações, quando solicitadas, sobre as atividades de pós-graduação;
VII. planejar, coordenar e avaliar os planos de atividades da pós-graduação;
VIII. desenvolver estratégias para potencializar e subsidiar os programas de pós-graduação quanto aos processos de avaliação institucional, visando à melhoria da qualidade no desempenho acadêmico;
IX. estimular, orientar sobre a criação e gerenciar os processos de abertura de novos cursos de pós-graduação;
X. colaborar com a política de internacionalização da pós-graduação;
XI. gerenciar e supervisionar demandas de reconhecimento de títulos e revalidação de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* emitidos por instituições estrangeiras;
XII. intermediar as ações de órgãos de fomento com os programas de pós-graduação;
XIII. propor procedimentos organizacionais e de avaliação das práticas didático-pedagógicas dos cursos de pós-graduação lato e *stricto sensu*;
XIV. propor instrumentos para elaboração e atualização de planos plurianuais de desenvolvimento de cursos de pós-graduação;
XV. coletar e consolidar a proposta de calendário acadêmico anual para submissão aos órgãos deliberativos superiores; e
XVI. desenvolver outras atividades dentro de sua área de atuação.

Seção III
Do Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação S*tricto Sensu*

Art. 20. São considerados/as credenciados/as ao PPG os/as docentes permanentes, colaboradores/as e visitantes.

Art. 21. O corpo docente da pós-graduação deverá atender ao disposto na legislação vigente para servidores/as públicos/as da carreira do magistério superior e na Portaria CAPES que define as categorias de docentes.
§ 1º Os/As docentes efetivos/as da UNILA podem atuar na condição de permanentes ou colaboradores/as em PPGs vinculados a qualquer Instituto Latino-Americano, independentemente da sua unidade acadêmica de lotação.
§ 2º Os/As docentes permanentes devem atender aos pré-requisitos da CAPES relativos a dedicação às atividades regulares de ensino, pesquisa, extensão e orientação no PPG.

§ 3º Os/As docentes colaboradores/as devem ser credenciados/as a partir de critérios próprios estabelecidos nos Regimentos Internos dos PPGs, de acordo com as necessidades do PPG e observadas a legislação e as normas vigentes da CAPES.

Art. 22. O número máximo de PPGs nos quais um/a docente pode atuar como permanente é definido nas normas vigentes da CAPES e de acordo com documento de área de vinculação do PPG.

Art. 23. O processo de credenciamento, recredenciamento e de descredenciamento de docentes em PPG da UNILA possui critérios e normas definidas em seu Regimento Interno, observadas todas as exigências da área de avaliação à qual está vinculado na CAPES.

Art. 24. O corpo docente do PPG tem por atribuições:
I. conhecer os critérios e os parâmetros da área de avaliação da CAPES a qual o PPG está vinculado;
II. participar das reuniões do colegiado do PPG, deliberando junto com a coordenação nas tomadas de decisão colegiadas;
III. atuar nas comissões instituídas pelo colegiado do PPG;
IV. contribuir para a consolidação da linha de pesquisa e do grupo de pesquisa aos quais está vinculado junto ao PPG;
V. orientar dissertação, tese ou trabalho equivalente e supervisionar estágios de pós-doutorado, assistindo ao(à) discente e ao/a pesquisador/a em todo o processo de pesquisa;
VI. orientar discentes sob sua supervisão em estágio docência;
VII. consolidar as notas das suas disciplinas no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) dentro do calendário da pós-graduação;
VIII. manter o Currículo Lattes atualizado a todo tempo; e
IX. exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 25. Os/as docentes permanentes do quadro efetivo da UNILA, atuantes nos PPGs, devem estar cadastrados/as em, pelo menos, um grupo de pesquisa certificado pela UNILA junto ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Seção IV
Das Secretarias Acadêmicas da Pós-Graduação

Art. 26. As secretarias acadêmicas são exercidas por servidores/as da carreira de Técnico-Administrativos em Educação (TAEs) responsáveis por assuntos relativos à execução e acompanhamento de PPGs no âmbito dos Institutos Latino-Americanos.

Art. 27. As secretarias acadêmicas têm por atribuições:
I. assessorar a Coordenação em assuntos de rotina relativos à gestão do programa de pós-graduação junto ao Instituto Latino-Americano, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG, à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, e a qualquer outra instituição com a qual o Programa possua vínculo formal;
II. secretariar as reuniões do Colegiado e as bancas de qualificação e de defesa;

III. manter atualizada toda a documentação relativa ao programa de pós-graduação, como as Portarias, Resoluções, Decretos, Leis, Atas do Colegiado, entre outras;
IV. auxiliar a Coordenação na confecção e na execução dos editais de sua competência;
V. redigir e lavrar as atas das reuniões colegiadas ordinárias e extraordinárias;
VI. auxiliar a Coordenação no planejamento e na organização de espaços de secretaria, de ensino, de reuniões e de eventos para a realização de atividades acadêmicas e bancas de qualificação e defesa;
VII. auxiliar a Coordenação na execução dos planos de ação e de atividades acadêmicas, assim como o plano de aplicação de recursos recebidos da PRPPG, da CAPES e demais instituições de fomento;
VIII. auxiliar a Coordenação na gestão e na execução financeira de recursos concedidos pela UNILA, pela PRPPG, pela CAPES ou por outras instituições de fomento;
IX. apoiar a Coordenação no preenchimento e na atualização permanente do programa de pós-graduação junto à Plataforma Sucupira - CAPES e ao Sistema de Concessão de Bolsas da CAPES;
X. gerenciar as informações acadêmicas dos Discentes e também as de caráter curricular cadastradas junto ao Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas -SIGAA e conferir as documentações relacionadas;
XI. proceder a matrícula e o desligamento administrativo de Discentes;
XII. processar os requerimentos dos Docentes e dos Discentes matriculados e informar ao coordenador.
XIII. elaborar e encaminhar à PRPPG os processos dos Discentes aptos à diplomação;
XIV. organizar os arquivos físicos e digitais do programa de pós-graduação e zelar por eles;
XV. coletar dados e organizar arquivos físicos e digitais do programa de pós-graduação para fins de gestão da PRPPG;
XVI. zelar, em conjunto com a Coordenação, pela atualização e melhoria permanente dos meios de divulgação do programa de pós-graduação;
XVII. organizar, em conjunto com a Coordenação e com os demais Docentes e Discentes designados, os eventos promovidos, bem como auxiliar na elaboração de relatórios para certificação;
XVIII. prestar informações e preparar relatórios sobre o programa de pós-graduação, fornecendo-os quando solicitado pela administração superior;
XIX. solicitar aos Docentes e Discentes os relatórios de atividades pertinentes à gestão do Programa e da PRPPG;
XX. cumprir o calendário acadêmico da pós-graduação; e
XXI. substituir outros secretários em períodos de férias, afastamentos ou licenças.
Parágrafo único. Os secretários acadêmicos devem atender as demandas administrativas da PRPPG e dos Institutos Latino Americanos, respeitando a Política da Pós-Graduação e as normas específicas, prezando pelo bom atendimento das necessidades de gestão da pesquisa e da pós-graduação.

Seção V
Das Comissões de Bolsas de Estudo dos Programas de Pós-Graduação S*tricto Sensu*

Art. 28. As Comissões de Bolsas de Estudo são instituídas pelo colegiado dos PPGs, podendo ser designada ou substituída pelo próprio colegiado, a critério deste.

Art. 29. A Comissão de Bolsas de Estudo, quando designada, é constituída, no mínimo, por 03 (três) membros/as, sendo 02 (dois) representantes do corpo docente e 01 (um) do corpo discente regular, indicado pelos pares.
Parágrafo único. Caso não haja submissão de candidatura de representantes para compor a Comissão de Bolsas de Estudo, as decisões poderão ser tomadas pelo colegiado do PPG.

Art. 30. As Comissões de Bolsas de Estudo têm por atribuições:
I. examinar as solicitações dos/as candidatos/as a bolsas de estudo de mestrado e doutorado à luz das legislações vigentes, das normas da UNILA, das Agências de fomento e dos critérios específicos previstos nos Regimentos Internos;
II. atribuir aos(às) discentes regulares as bolsas de estudo do PPG, comunicando à PRPPG os critérios adotados em ata;
III. zelar pela transparência nos processos e critérios de atribuições de bolsas de estudo;
IV. deliberar sobre cancelamento, suspensão e substituição de bolsas de estudo concedidas aos(às) discentes pela UNILA ou por outras Agências de fomento, brasileiras ou estrangeiras;
V. zelar por fazer cumprir os regulamentos de bolsa; e
VI. exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Seção VI
Do Corpo Discente do Programa de Pós-Graduação S*tricto Sensu*

Art. 31. O corpo discente do PPG é composto por alunos/as:
I. regulares;
II. especiais; ou
III. em mobilidade.

Art. 32. Os/As alunos/as regulares são portadores/as de diploma de curso superior, aprovados/as nos processos seletivos para ingresso e matriculados/as nos cursos de mestrado ou de doutorado dos PPGs.
Parágrafo único. O/A aluno/a poderá apresentar documento comprobatório de colação de grau no ato da matrícula, devendo apresentar o diploma na secretaria acadêmica no prazo de até 06 (seis) meses após o ingresso no PPG.

Art. 33. São alunos/as especiais aqueles/as matriculados/as em disciplinas isoladas, sem vínculo com quaisquer programas de pós-graduação da UNILA, que busca conteúdo para seus estudos ou seu aprimoramento profissional e que tenha sido aprovado/a em edital de processo seletivo.
§ 1° A critério dos PPGs, condicionado à concordância do docente da disciplina, podem ser aceitas inscrições de alunos/as especiais que não possuam diplomas de nível superior, desde que estes tenham integralizado até o momento da matrícula pelo menos 50% dos créditos de seu curso de nível superior.
§ 2º Os PPGs devem definir em edital o limite de vagas para aluno especial por disciplina ofertada, sem a obrigatoriedade de preenchimento das mesmas.
§ 3º Os/As alunos/as especiais são avaliados/as academicamente como os/as discentes regulares.
§ 4º O/a aluno/a especial aprovado na disciplina fará jus a uma declaração, expedida pelo PPG.

Art. 34. A critério dos PPGs, condicionado à concordância do/a docente da disciplina, podem ser aceitos alunos externos ao programa.
§1º deverão ser considerados como aluno externo ao programa alunos/as regulares e matriculados em pós-graduação *stricto sensu* externos a UNILA;
§2º o participante externo aprovado na disciplina fará jus a uma declaração, expedida pelo PPG.

Art. 35. O corpo discente regular do PPG tem por atribuição:
I. cumprir com as atividades curriculares e de avaliação previstas nesta Instrução Normativa, observadas as especificidades do PPG previstas no seu Regimento Interno e na proposta de curso;
II. submeter-se ao exame de qualificação, caso houver, e defender a dissertação, tese ou trabalho equivalente nos prazos previstos, observadas as previsões do PPG no seu Regimento Interno;
III. contribuir para a produção intelectual discente que qualifique permanentemente o PPG, observando as exigências da CAPES e também os critérios próprios criados pelo colegiado;
IV. colaborar com a coordenação de curso nos processos periódicos de avaliação sobre o desempenho acadêmico e da estrutura curricular do PPG;
V. submeter o relatório de atividades discente no SIGAA para acompanhamento do desempenho acadêmico;
VI. manter o Currículo Lattes atualizado a todo tempo;
VII. eleger os/as representantes discentes titulares e suplentes para o colegiado do PPG e comissão de bolsas; e
VIII. cumprir as normatizações da Política de Pós-Graduação;

Art. 36. Os/As discentes em mobilidade são vinculados/as aos cursos de mestrado ou de doutorado de outras Instituições de ensino superior ou institutos de pesquisa, brasileiros ou não, para atividades de ensino, pesquisa e extensão por períodos de tempo determinados no PPG.
Parágrafo único. O colegiado de curso indicará, quando for o caso, um/a orientador/a credenciado/a ao PPG como responsável pela supervisão do/a discente em mobilidade.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ACADÊMICA DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Seção I
Da Frequência e da Avaliação do Rendimento Acadêmico

Art. 37. A avaliação discente deverá observar o rendimento acadêmico e a assiduidade, sendo considerado aprovado/a o/a pós-graduando/a que obtiver conceito “A”, “B” ou “C” e frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas previstas em cada componente curricular

Art. 38. O rendimento nos componentes curriculares será expresso por conceito, de acordo com a tabela a seguir:

Conceito	SITUAÇÃO	Equivalência numérica

A	Excelente = Aprovado	9,0 a 10,0
B	Bom = Aprovado	8,0 a 8,9
C	Regular = Aprovado	7,0 a 7,9
D	Reprovado por aproveitamento	Menor que 7,0
E	Reprovado por frequência	Menos de 75% de frequência

§ 1º O registro de componentes do tipo Atividade que não atribuir conceito deve indicar apenas a situação de aprovação ou reprovação.
§ 2º Os conceitos atribuídos aos(às) discentes devem ser publicados no SIGAA em um prazo não superior a 60 (sessenta) dias após o término dos componentes curriculares, para fins de avaliação da manutenção das bolsas já atribuídas.
§ 3º O/A discente poderá solicitar revisão de conceito diretamente ao/a docente responsável pelo componente curricular, por meio de comunicação institucional, em primeira instância, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da publicação do conceito no SIGAA.
§ 4º O/A docente responsável pelo componente curricular tem prazo de até 10 (dez) dias úteis para responder a solicitação de revisão, informando ao(à) discente por meio de comunicação institucional ter recusado ou aceito integral ou parcialmente o pedido.
§ 5º O/A discente poderá solicitar revisão de conceito, em segunda instância, à coordenação do PPG, que nomeará uma banca constituída por 03 (três) docentes do PPG, sem a participação do/a responsável pelo componente curricular, para emissão de parecer do pedido feito pela coordenação ou colegiado.

Seção II
Do Coeficiente de Rendimento

Art. 39. O Coeficiente de Rendimento (CR) é um indicador geral do desempenho acadêmico e da aprendizagem do/a discente apresentado em seu histórico acadêmico do PPG na UNILA.

Art. 40. Para fins de cálculo do CR, multiplica-se cada valor equivalente do conceito pelo número de créditos do componente curricular correspondente, depois soma-se todos valores obtidos e divide-se pelo número total de créditos dos componentes cursados.

Art. 41. O CR utiliza-se os seguintes valores para equivalências:
I. o conceito "A" equivale à 05 (cinco);
II. o conceito "B" equivale à 04 (quatro);
III. o conceito "C" equivale à 03 (três);
IV. o conceito "D" equivale à 02 (dois); e
V. o conceito "E" equivale à 01 (um).

Art. 42. O CR expressa a classificação final do/a discente em forma numérica oscilando entre 0 (zero) a 05 (cinco), o que permite a comparação do desempenho individual com o desempenho global da turma.

Art. 43. A fórmula do CR é:

$$CR=\frac{\sum_{i=1}^{n} c_i \cdot v_i}{\sum_{i=1}^{n} c_i}=\frac{c_1 \cdot v_1+c_2 \cdot v_2+\ldots+c_n \cdot v_n}{c_1+c_2+\ldots+c_n}$$

Onde,
c = crédito;
v = valor do conceito.

§ 1º São contabilizados no cálculo do CR todos os componentes curriculares concluídos, seja com aprovação ou com reprovação, por nota ou frequência, cujo desempenho acadêmico seja expresso de forma numérica.
§ 2º São excluídos no cálculo do CR os componentes curriculares trancados, excluídos, cancelados ou dispensados, cujo desempenho acadêmico não seja expresso de forma numérica.
§ 3º O CR será igual a zero (0,0) para os discentes ingressantes, sendo calculado somente após o/a discente ter concluído os componentes curriculares cursados no primeiro período letivo na UNILA.

Seção III
Do Exame de Proficiência em Línguas Estrangeiras

Art. 44. É exigido do/a discente regular a comprovação de conhecimento em língua estrangeira observados os critérios estabelecidos nos Regimentos Internos dos PPGs.

Seção IV
Do Estágio de Docência

Art. 45. O estágio de docência é parte integrante da formação do/a discente de pós-graduação, objetivando a preparação para a docência e a qualificação do ensino de graduação.

Art. 46. O PPG definirá em Regimento Interno o estágio de docência observando os seguintes critérios:
I. o estágio de docência é obrigatório para os/as discentes bolsistas, sendo facultado ao PPG torná-lo obrigatório também para os/as discentes não bolsistas;
II. os PPGs devem observar as regras relativas ao estágio de docência das Agências de fomento;
III. o estágio docência realizado em qualquer PPG reconhecido pela CAPES poderá ser aproveitado como equivalente para os PPGs da UNILA;
IV. havendo específica articulação entre os sistemas de ensino pactuada pelas autoridades competentes e observadas as demais condições estabelecidas neste artigo, os PPGs poderão associar-se a outras Instituições de ensino superior;
V. o período de realização do estágio de docência deve respeitar a duração mínima de 1 (um) semestre para o mestrado e para o doutorado e a duração máxima de 2 (dois) semestres para o mestrado e para o doutorado;

VI. o/a discente que comprovar o exercício de atividades de docência em nível superior nos últimos 5 (cinco) anos, a contar da data de ingresso no PPG, poderá solicitar dispensa do estágio de docência;
VII. a carga horária máxima do estágio docência será de 4 (quatro) horas semanais para os cursos de mestrado e de doutorado; e
VIII. o/a discente em estágio de docência deve cumprir a frequência de 75% (setenta e cinco por cento) de presença na carga horária da disciplina, incluindo-se nesse cômputo as horas de atividade de regência de aulas teóricas e práticas.

Art. 47. O/A discente que não possuir bolsa de estudo poderá propor o desenvolvimento de atividade de estágio de docência mediante aceite do/a docente orientador/a e do/a docente supervisor/a responsável pela disciplina do curso de graduação da UNILA ou equivalente em outras Instituições.

Art. 48. O/A discente cumprirá o estágio de docência sob a supervisão do/a responsável pela disciplina, podendo ser o/a próprio/a orientador/a ou outro/a docente.

Art. 49. As atividades do estágio de docência podem prever, dentre outras:
I. a regência de aulas teóricas e práticas;
II. a participação na elaboração do plano de ensino do componente curricular;
III. a participação na elaboração da avaliação de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;
IV. a aplicação de métodos pedagógicos, tais como estudo dirigido, seminários, visitas técnicas, etc.;
V. acompanhamento de orientações realizadas pelo docente supervisor para Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e de Iniciação Científica (IC).
Parágrafo único. A carga horária da atividade de regência de aulas teóricas e práticas pelo/a discente em estágio de docência é de até 4 (quatro) horas semanais e no máximo 40% (quarenta por cento) da carga horária total do componente curricular, a luz da legislação vigente da CAPES e regras das Agências de fomento.

Art. 50. O/A discente deve protocolar o plano de atividades do estágio de docência (avaliado pelo/a docente supervisor/a e pelo/a docente orientador/a junto à secretaria do PPG, em até 5 (cinco) dias úteis antes do início de suas atividades na disciplina ou conforme definido em Regimento Interno.

Art. 51. Ao término do estágio de docência, o/a discente entregará ao/a docente supervisor/a responsável pela disciplina o relatório final relativo ao plano de atividades no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do término da atividade.
§ 1º O/A docente supervisor/a do estágio de docência emitirá parecer quanto ao relatório final do/a discente manifestando a aprovação ou reprovação.
§ 2º O/A discente protocolará na secretaria acadêmica do seu PPG o relatório final, para o registro de cumprimento da atividade e atribuição dos créditos no histórico escolar, caso houver.
§ 3º A não aprovação no estágio docência após uma reprovação ou desistência, implicará em perda de bolsa concedida.

Art. 52. O estágio de docência não configura ou estabelece relação de trabalho ou vínculo empregatício com a UNILA e a Instituição concedente do estágio, não fazendo jus o/a estagiário/a a percepção de direitos trabalhistas, tais como férias, horas extras ou descanso semanal remunerado.

CAPÍTULO IV
DO INGRESSO E DA MATRÍCULA

Art. 53. O ingresso nos cursos de mestrado e de doutorado da UNILA é feito por processo de seleção semestral ou anual, de acordo com edital específico, sob responsabilidade do PPG.
§ 1º Os PPGs publicarão o edital de ingresso, especificando os períodos de inscrição e os critérios de seleção de discentes.
§ 2º Os PPGs estabelecerão nos editais de ingresso o número de vagas previstas, observando-se:
I. o número de orientadores/as disponíveis;
II. a relação número de discentes por orientador/a, estabelecida pela CAPES;
III. os documentos com os critérios e os parâmetros da área de avaliação da CAPES;
IV. a disponibilidade de infraestrutura;
V. o fluxo de entrada e saída de discentes.
§ 3º Excepcionalmente e a critério do colegiado, o PPG poderá convocar os/as discentes aprovados/as e não classificados/as dentro do número de vagas previstas no edital de ingresso, observado o previsto no § 2º e as normativas vigentes da CAPES.

Art. 54. A matrícula como discente regular em PPG da UNILA está condicionada à aprovação em processo seletivo do curso e a apresentação da documentação exigida em edital de seleção dentro dos prazos estabelecidos.

Art. 55. O/A discente regular não poderá estar matriculado/a, simultaneamente, em mais de um PPG da UNILA na mesma condição de vínculo.

Art. 56. O/A discente regular poderá cursar a segunda graduação ou curso de especialização *Lato Sensu*, desde que os mesmos tenham aderência à área de conhecimento do PPG e que o/a docente orientador/a manifeste seu consentimento formal perante a coordenação de curso, salvo disposição contrária prevista no Regimento Interno.

Art. 57. O/A discente regular poderá solicitar o trancamento de matrícula ao colegiado de curso mediante a manifestação de concordância do/a docente orientador/a e apresentação de justificativa, salvo disposição contrária prevista no Regimento Interno.
§ 1º O trancamento de matrícula será pelo período máximo de 06 (seis) meses no caso de mestrado e de 12 (doze) meses no caso de doutorado.
§ 2º O período de trancamento será computado para efeito do tempo máximo de integralização do curso.
§ 3º É vedado ao/a discente a participação em componentes curriculares na UNILA ou em outras Instituições, assim como realizar o exame de qualificação, caso houver, ou a defesa de dissertação, tese ou trabalho equivalente durante o trancamento.
§ 4º O/A discente poderá solicitar o cancelamento do trancamento de matrícula a qualquer tempo, reativando a sua vinculação no momento previsto para as matrículas no calendário acadêmico.
§ 5º Não será permitido o trancamento da matrícula no período de prorrogação de prazo para conclusão do curso.
§ 6º O trancamento da matrícula no primeiro e último período letivo será concedido em caráter excepcional e sendo devidamente justificado como motivo de força maior.

Art. 58. A matrícula do/a discente regular será cancelada e o/a mesmo/a desligado/a do PPG nas seguintes circunstâncias:
I. reprovado/a duas vezes em disciplinas obrigatórias;
II. reprovado/a duas vezes no exame de qualificação, caso houver;
III. reprovado/a na defesa de dissertação, tese ou trabalho equivalente;
IV. comprovada fraude ou plágio; ou
V. em outros casos previstos no Regimento Interno do PPG.
Paragrafo único: Salvo disposição contrária estabelecida em regimento interno do PPG.

CAPÍTULO V
DA ORIENTAÇÃO DISCENTE

Art. 59. O/A docente permanente credenciado/a em curso de mestrado ou de doutorado orienta discentes regulares de acordo com os critérios de distribuição de orientações e os limites estabelecidos pelo colegiado para cada nível de curso, observado o Regimento Interno do PPG e o comitê de área da CAPES.
§ 1º Os/As docentes e pesquisadores/as visitantes e colaboradores/as podem orientar discentes regulares de acordo com o previsto no Regimento Interno do PPG, observados os critérios do comitê de área da CAPES.
§ 2º O Regimento Interno do PPG poderá prever a coorientação de dissertações, teses ou trabalhos equivalentes por docente da UNILA ou de outras Instituições brasileiras ou estrangeiras, desde que autorizado pelo colegiado de curso, incluindo os casos de orientações em regime de cotutela, observadas as legislações específicas.

Art. 60. Todo/a discente admitido/a em curso de mestrado ou doutorado da UNILA terá orientação de docente credenciado.
§ 1° O/A discente regular poderá requerer ao colegiado a mudança de orientador/a, mediante pedido formal fundamentado e justificado.
§ 2º O/A orientador/a e o/a coorientador/a poderão requerer ao colegiado a interrupção do trabalho de supervisão da dissertação, tese ou trabalho equivalente, mediante pedido formal fundamentado e justificado.
§ 3º O/A discente regular poderá permanecer matriculado/a sem vinculação formal a um/a docente orientador/a, salvo disposição contrária em Regimento Interno do PPG, até a indicação de novo/a orientador/a.
§ 4º O colegiado poderá aprovar a indicação de participante externo/a como orientador/a ou coorientador/a.

Art. 61. O/A docente orientador/a têm por atribuições:
I. orientar o/a discente na elaboração e na execução da pesquisa de dissertação, tese ou trabalho equivalente;
II. acompanhar o desempenho acadêmico do/a discente e manifestar-se a respeito perante o colegiado e a Comissão de Bolsas de Estudo;
III. comunicar de imediato a coordenação do curso e a secretaria acadêmica do PPG, qualquer ocorrência de abandono das atividades pelo/a discente;

IV. propor os/as membros/as das bancas e solicitar à coordenação de curso o agendamento do exame de qualificação, caso houver, ou a defesa de dissertação, tese ou trabalho equivalente em sessão pública, e demais providências cabíveis;
V. presidir a banca examinadora de qualificação, caso houver, de dissertação, tese ou trabalho equivalente de seus(uas) orientandos/as, salvo se o Regimento Interno do PPG definir em contrário;
VI. exercer as atividades a ele/a atribuídas nesta Instrução Normativa e no Regimento Interno do curso; e
VII. atender às diretrizes de ordem acadêmico administrativas estabelecidas nas normas da UNILA.

CAPÍTULO VI
DO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ACADÊMICO DE DISCENTES

Art. 62. O instrumento básico do sistema de acompanhamento e avaliação de atividades de pesquisa e de desempenho acadêmico dos/as discentes nos PPGs é o relatório de atividades.
§ 1º As informações de ensino e de pesquisa prestadas pelos/as discentes nos relatórios de atividades servirão para a constituição de uma memória permanente dos PPGs, para subsidiar os relatórios para a CAPES ou demais órgãos internos ou externos à UNILA, desde que demandados e exista previsão administrativa e legal.
§ 2º As Comissões de Bolsas de Estudo dos PPGs utilizarão os relatórios de atividades como base para as suas deliberações e decisões na gestão de bolsas de estudo ou de auxílios financeiros de qualquer natureza.

Art. 63. Os relatórios de atividades dos/as discentes serão encaminhados semestralmente para as secretarias acadêmicas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do semestre letivo de referência.
§ 1º As secretarias acadêmicas devem informar à coordenação de curso e à Comissão de Bolsas de Estudo os casos em que o/a discente não entregar o relatório de atividades ou relatórios indeferidos;
§ 2º O/A discente que não entregar o relatório de atividades no prazo estipulado não poderá renovar matrícula no semestre subsequente, salvo justificativa apresentada e avaliada pela coordenação de curso.
§ 3º Caso o/a discente inadimplente, seja bolsista poderá ter o pagamento suspenso por motivo de atraso na entrega do relatório de atividades;
§ 4º As secretarias acadêmicas devem informar à DPGSS qualquer situação do/a discente que demande a suspensão ou o cancelamento imediato de bolsas, para que sejam evitados pagamentos indevidos.

Art. 64. A qualquer momento, e sem prejuízo à obrigatoriedade do relatório de atividades, o/a docente orientador/a deverá comunicar formalmente à coordenação de curso e/ou à Comissão de Bolsas de Estudo, quando se tratar de bolsistas, os casos em que as atividades de pesquisa e o desempenho acadêmico do/a discente sob sua orientação forem avaliados como insuficientes ou mesmo incompatíveis com as expectativas de desenvolvimento da dissertação, tese ou trabalho equivalente, produzindo riscos ao cumprimento das etapas e prazos previstos no seu plano de estudos.

CAPÍTULO VII

DA DISSERTAÇÃO, TESE OU TRABALHO EQUIVALENTE

Art. 65. Na modalidade mestrado acadêmico, para a obtenção do título de mestre/a, o/a discente regular deverá ser aprovado/a na arguição da dissertação de mestrado em sessão pública de defesa, demonstrando pleno domínio acadêmico e atualizado do tema escolhido.

Art. 66. Na modalidade mestrado profissional, para a obtenção do título de mestre/a profissional, o/a discente regular deverá ser aprovado/a na arguição do trabalho final no formato previsto em Regimento Interno do PPG, em sessão pública de defesa, demonstrando pleno domínio profissional e atualizado do tema escolhido.

Art. 67. A banca examinadora de defesa do mestrado acadêmico e de mestrado profissional será composta pelo/a docente orientador/a, na condição de presidente/a, e 2 (dois) integrantes com título de doutor/a, um dos quais deve ser externo ao PPG e 1 (um) suplente, visando garantir a realização da defesa em caso de imprevistos com os/as membros/as titulares.

Art. 68. Na modalidade doutorado acadêmico, para a obtenção do título de doutor/a, o/a discente regular deverá ser aprovado/a na arguição da sua tese de doutorado em sessão pública de defesa, demonstrando um trabalho original, fruto de atividade de pesquisa, importando em real contribuição para a área do conhecimento, observados os demais requisitos que forem prescritos no Regimento Interno.

Art. 69. Na modalidade doutorado profissional, para a obtenção do título de doutor/a, o/a discente regular deverá ser aprovado/a na arguição do trabalho final no formato previsto em Regimento Interno do PPG, em sessão pública de defesa, demonstrando pleno domínio profissional e atualizado do tema escolhido pelo discente candidato/a ao título de doutor/a profissional.

Art. 70. A banca examinadora de defesa do doutorado acadêmico e de doutorado profissional será composta pelo/a docente orientador/a, na condição de presidente/a, e 04 (quatro) doutores titulares, 01 (um/a) 2 (dois) dos quais devem ser externo ao PPG e 2 (dois) suplentes, visando garantir a realização da defesa em caso de imprevistos com os/as membros/as titulares.

Art. 71. A banca examinadora de defesa do doutorado acadêmico e de doutorado profissional será composta pelo/a docente orientador/a, na condição de presidente/a;, e 04 (quatro) doutores/as titulares e 04 (quatro) doutores/as titulares, 01 (um/a) ou mais dos quais deve ser externo/a ao PPG e 01 (um/a) ou mais dos quais deve ser externo/a à UNILA, além de 02 (dois) suplentes, visando garantir a realização da defesa em caso de imprevistos com os/as membros/as titulares.

Art. 72. As defesas das dissertações, teses ou trabalhos equivalentes, serão agendadas após o/a discente regular ter cumprido todas as exigências previstas para a integralização do curso.

Art. 73. Docentes aposentados/as da UNILA e de outras instituições e profissionais com título de doutor/a podem participar das bancas examinadoras.

Art. 74. Na impossibilidade de participação do/a docente orientador/a, o colegiado designará o/a coorientador/a para presidir a sessão pública de defesa do trabalho de conclusão de curso ou, na impossibilidade desta substituição, um/a docente do PPG.

Art. 75. A critério do/a orientador/a, o exame de qualificação, caso houver, ou a defesa de dissertação, tese ou trabalho equivalente a banca poderá ocorrer por videoconferência, sendo registrada em ata.

Art. 76. Após concluída a arguição em sessão pública de defesa, a banca examinadora considerará a dissertação, tese ou trabalho equivalente:
I. aprovado/a;
II. aprovado/a, condicionado ao cumprimento das exigências pelos/as examinadores/as;
III. reprovado/a.
§ 1º Na situação prevista no inciso II, o/a discente terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para realizar os ajustes recomendados pela banca e apresentar ao/a docente orientador/a a versão definitiva da dissertação, tese ou trabalho equivalente, elaborado no padrão gráfico e de normatização exigido pela UNILA.
§ 2º A não apresentação do trabalho reformulado no prazo estipulado, implicará a reprovação sumária.

Art. 77. Uma vez aprovada a versão pelo/a docente orientador/a, o/a discente deverá submeter a dissertação, tese ou trabalho equivalente no SIGAA e após concluir os procedimentos submeter no Repositório Institucional da UNILA (RIUNILA) no prazo de até 30 (trinta) dias.
Parágrafo único. No caso da não submissão da dissertação, tese ou trabalho equivalente após o prazo regulamentar, o/a discente ficará impossibilitado de recebimento do diploma, estando sujeito às sanções previstas nas normas da UNILA.

Art. 78. Excepcionalmente, nos casos em que o conteúdo da dissertação, tese ou trabalho equivalente envolver conhecimento passível proteção de propriedade intelectual, o PPG autorizará defesa em sessão fechada, mediante solicitação do/a docente orientador/a e do/a discente candidato/a ao título, aprovada pela coordenação de curso.
§ 1° A coordenação de curso enviará aos(às) integrantes da banca examinadora documento com cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos/as.
§ 2° Os procedimentos de defesas de TCCs em sessões fechadas deverão estar previstos no Regimento Interno do PPG.

Art. 79. A dissertação, tese ou trabalho equivalente poderá ser entregue apenas na versão digital, sendo desnecessária a entrega final em formato impresso, salvo disposição contrária prevista em Regimento Interno do PPG.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 80. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 81. Os casos omissos serão resolvidos pelos colegiados dos PPGs ou instâncias superiores.

Danúbia Frasson Furtado
Pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação
20 de maio de 2021

Emitido em 08/12/2021

NORMAS INTERNAS Nº 1/2021 - DPG/PRPPG

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 08/12/2021 16:37)
LICIANE ROLING
CHEFE DE DEPARTAMENTO - TITULAR
DPG (10.01.05.19.03)
Matrícula: ###428#5

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: **1**, ano: **2021**, tipo: **NORMAS INTERNAS**, data de emissão: **08/12/2021** e o código de verificação: **297102236f**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
DEPARTAMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO

DESPACHO Nº 23/2021/DPG/PRPPG

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Foz Do Iguaçu-PR, 08 de dezembro de 2021.

Trata o presente de solicitação do novo regimento do Programa de Pós-graduação em Biodiversidade Neotropical para apreciação em instâncias superiores.

Em atenção ao Despacho nº4/2020/DPG/PRPPG (doc.4) que solicita encaminhamento à PRPPG para emissão de parecer antes do encaminhamento a COSUEN. Informa-se que na data do despacho a pós-graduação estava sem normativa orientadora para o procedimento e com a aprovação dos documentos normativos temos o seguinte:

A Pós-graduação stricto sensu da UNILA é regulamentada internamente pela Resolução nº15/2021 aprovada na 60ª Sessão Ordinária do Conselho Universitário realizada em 30 de abril de 2021 (doc.17) e Instrução Normativa da PRPPG nº01/2021 (doc.18).

Sobre a matéria, consta na Resolução nº15/2021/CONSUN o seguinte:

Art. 34. As alterações das APCNs e Regimentos Internos dos Programas de Pós-Graduação existentes na UNILA e reconhecidos pela CAPES, devem respeitar os seguintes trâmites:

I - Alterações relacionadas à Mudança de Área Básica, Área de Avaliação e Modalidade do programa de pós-graduação, deverão ser deliberadas pelo colegiado do programa de pós-graduação, pelo CONSUNI do Instituto vinculado e pela COSUEN. A PRPPG emtiirá um parecer técnico antes do encaminhamento à COSUEN;

II - Alterações relacionadas à criação, reestruturação ou cancelamento de linhas de pesquisa do programa de pós-graduação, deverão ser deliberadas no colegiado do programa de pós-graduação e CONSUNI;

III - Alterações relacionadas ao corpo docente e à criação, reestruturação ou cancelamento de componente curricular, deverão ser deliberadas no colegiado do programa de pós-graduação.

Parágrafo único. Todas as alterações elencadas nos incisos I, II e III deverão ser cadastradas pela coordenação na Plataforma Sucupira.

Considerando o disposto acima, e verificando que não houve alterações consoantes ao Inciso "I" que ensejaria o parecer da PRPPG, é o entendimento desta Pró-reitoria que as propostas de alterações apresentadas na Ata de reunião do colegiado são elas:
(i) Eleição do Colegiado
(ii) Emissão do diploma dos alunos e prazo de entrega da dissertação em 60 dias após a defesa
(iii) Pedidos de trancamento e
(iv) "outros aprimoramentos no documento em relação a matérias mais pontuais",

São temas de deliberação do colegiado do PPG e do CONSUNI.

Desta forma, retorna-se o processo à COSUEN para ciência, e se tiver o mesmo entendimento da PRPPG, a devolução ao Programa de Pós-graduação em Biodiversidade Neotropical. Caso haja outro entendimento, nos colocamos à disposição para atender o que for solicitado.

(Assinado digitalmente em 08/12/2021 16:37)
DANUBIA FRASSON FURTADO
PRO-REITOR(A)
PRPPG (10.01.05.19)
Matrícula: ###863#5

Processo Associado: 23422.010606/2020-40

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: **23**, ano: **2021**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **08/12/2021** e o código de verificação: **75f747e590**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
COMISSÃO SUPERIOR DE ENSINO

DESPACHO Nº 250/2021/COSUEN

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Foz Do Iguaçu-PR, 09 de dezembro de 2021.

1. Certifico o recebimento, na COMISSÃO SUPERIOR DE ENSINO (COSUEN), do processo nº 23422.010606/2020-15, em epígrafe.

2. Certifico as seguintes alterações, realizadas nesta secretaria:
a) Alteração do Assunto Detalhado:
De "O PRESENTE PROCESSO VISA A PUBLICAÇÃO DO NOVO REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE NEOTROPICAL (PPGBN). ENCONTRAM-SE COMO DOCUMENTOS FORMADORES DE TAL PROCESSO, A ATA Nº 09/2019 DO COLEGIADO DO PPGBN QUE APROVOU A MINUTA DO NOVO REGIMENTO, O NOVO REGIMENTO EM PDF E O DESPACHO, PARA APRECIAÇÃO DAS INSTÂNCIAS SUPERIORES.",
Para "REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE NEOTROPICAL";
c) Inserção da Observação: "ENCONTRAM-SE COMO DOCUMENTOS FORMADORES DE TAL PROCESSO, A ATA Nº 09/2019 DO COLEGIADO DO PPGBN QUE APROVOU A MINUTA DO NOVO REGIMENTO, O NOVO REGIMENTO EM PDF E O DESPACHO, PARA APRECIAÇÃO DAS INSTÂNCIAS SUPERIORES.", conforme trecho do antigo Assunto Detalhado.
d) Alteração do Interessado: de "CELSO GARCIA PAULA JUNIOR", para "PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE NEOTROPICAL".
3. As alterações foram realizadas de modo a conferir organicidade ao processo, inteligibilidade aos dados cadastrais, e correção do interessado.
4. Procedo ao compartilhamento junto à presidência, para indicação de encaminhamento; e aos demais conselheiros, para ciência.

(Assinado digitalmente em 09/12/2021 12:42)
ARIDES RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
SGR (10.01.05.02.01)
Matrícula: ###645#1

Processo Associado: 23422.010606/2020-40

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: **250**, ano: **2021**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **09/12/2021** e o código de verificação: **3dcba16d0f**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
COMISSÃO SUPERIOR DE ENSINO

DESPACHO Nº 251/2021/COSUEN

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Foz Do Iguaçu-PR, 10 de dezembro de 2021.

Considerando a manifestação da PRPPG no DESPACHO Nº 23/2021/DPG/PRPPG, baseada na Resolução nº 15/2021/Consun <https://atos.unila.edu.br/atos/resolucao-n-ordm-15-2021-consun-1332>, devolve-se o processo em epígrafe ao Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade Neotropical para atendimento do Art. 34 da referida Resolução.

(Assinado digitalmente em 10/12/2021 14:25)
HERMES JOSE SCHMITZ
PRO-REITOR(A) - TITULAR
PROADG (10.01.05.17.02)
Matrícula: ###614#9

Processo Associado: 23422.010606/2020-40

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: **251**, ano: **2021**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **10/12/2021** e o código de verificação: **cdc20d277b**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA
CENTRO INTERDISCIPLINAR DE CIÊNCIAS DA VIDA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE NEOTROPICAL

DESPACHO Nº 01/2022/PPGBN

Foz do Iguaçu, 07 de fevereiro de 2022.

Caríssimo Prof. Luciano,

Reencaminhamos o processo 23422.010606/2020-15 para que se dê procedimentos visando à publicação do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade Neotropical (PPGBN).

Como breve histórico, esclarecemos que, a proposta de novo regimento foi encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) em 15/09/2020, após ter sido aprovada no Colegiado do PPGBN em 17/12/2019 (pgs. 3-5, do arquivo eletrônico). Posteriormente, no dia 19/03/2021 o processo foi encaminhado ao CONSUNI-ILACVN (pg. 37), para apreciação e aprovação, conforme orientação da PRPPG (pg. 35). No dia 23/04/2021 o processo foi relatado e aprovado no CONSUNI (pg. 44). Após implementação de ajustes propostos pelo relator - e aprovados pelo colegiado do PPGBN em 07/06/2021 (pgs. 74-77) -, o processo retornou ao ILACVN tendo sido encaminhado à COSUEN em 10/09/2021 (pg. 81).

Após ter sido reencaminhado pela secretaria da COSUEN à PRPPG, para parecer, o Departamento de Pós-Graduação emite parecer onde consta que:

"Sobre a matéria, consta na Resolução nº 15/2021/CONSUN o seguinte:
Art. 34. As alterações das APCNs e Regimentos Internos dos Programas de Pós-Graduação existentes na UNILA e reconhecidos pela CAPES, devem respeitar os seguintes trâmites:
I - Alterações relacionadas à Mudança de Área Básica, Área de Avaliação e Modalidade do programa de pós-graduação, deverão ser deliberadas pelo colegiado do programa de pós-graduação, pelo CONSUNI do Instituto vinculado e pela COSUEN. A PRPPG emtirá um parecer técnico antes do encaminhamento à COSUEN;
II - Alterações relacionadas à criação, reestruturação ou cancelamento de linhas de pesquisa do programa de pós-graduação, deverão ser deliberadas no colegiado do programa de pós-graduação e CONSUNI;

III - Alterações relacionadas ao corpo docente e à criação, reestruturação ou cancelamento de componente curricular, deverão ser deliberadas no colegiado do programa de pós-graduação.
Parágrafo único. Todas as alterações elencadas nos incisos I, II e III deverão ser cadastradas pela coordenação na Plataforma Sucupira.
Considerando o disposto acima, e verificando que não houve alterações consoantes ao Inciso "I" que ensejaria o parecer da PRPPG, é o entendimento desta Pró-reitoria que as propostas de alterações apresentadas na Ata de reunião do colegiado são elas: (i) Eleição do Colegiado; (ii) Emissão do diploma dos alunos e prazo de entrega da dissertação em 60 dias após a defesa; (iii) Pedidos de trancamento; e
(iv) "outros aprimoramentos no documento em relação a matérias mais pontuais",
São temas de deliberação do colegiado do PPG e do CONSUNI.
Desta forma, retorna-se o processo à COSUEN para ciência, e se tiver o mesmo entendimento da PRPPG, a devolução ao Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade Neotropical." (pg. 129)".

Em 10/12/2021, a COSUEN retorna, então, o processo ao PPGBN.

Considerando o histórico acima relatado e também o previsto na Resolução 15/2021/CONSUN, que trata da Política de Pós-Graduação da UNILA, onde em seu artigo 34, inciso I, reproduzido acima, estabelece que as propostas de alterações regimentais precisarão ser homologadas pela COSUEN somente quando envolverem "Mudança de Área Básica, Área de Avaliação e/ou Modalidade do programa de Pós-Graduação", entende-se que as propostas presentes no projeto de alteração regimental do PPGBN deverão ser homologadas somente pelo colegiado do programa e pelo CONSUNI.

Como no presente processo já consta a aprovação da proposta de alteração do regimento pelo Colegiado do PPGBN (pgs. 3-5 e 74-77) e pelo CONSUNI-ILACVN (pg. 44), solicitamos, caso também seja esse o entendimento da presidência do CONSUNI, que o processo seja encaminhado para publicação.

Agradecemos por todo o apoio e atenção do Instituto durante a tramitação do nosso novo regimento.

Cordialmente,
Nuno

Emitido em 07/02/2022

DESPACHO Nº DESP PPGBN 01/2022/2022 - null Serviço Público Federal
(Nº do Documento: 1)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 07/02/2022 18:02)
LUIZ ROBERTO RIBEIRO FARIA JUNIOR
COORDENADOR DE CURSO - TITULAR
CHEFE DE UNIDADE
PPGBN (10.01.06.03.04.07)
Matrícula: 2863911

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: **1**, ano: **2022**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **07/02/2022** e o código de verificação: **c802ad4df1**

Emitido em 07/02/2022

DESPACHO Nº DESP PPGBN 01/2022/2022 - PPGBN/ILACVN Serviço Público Federal
(Nº do Documento: 2)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 07/02/2022 18:35)
LUIZ ROBERTO RIBEIRO FARIA JUNIOR
COORDENADOR DE CURSO - TITULAR
PPGBN (10.01.06.03.04.07)
Matrícula: ###639#1

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: **2**, ano: **2022**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **07/02/2022** e o código de verificação: **0d299dcbbf**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA

RESOLUÇÃO Nº 1/2022/CONSUNICVN

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Foz Do Iguaçu-PR, 08 de fevereiro de 2022.

RESOLUÇÃO CONSUNI-ILACVN Nº 1/2022, de 08 de fevereiro de 2022.

Aprovar a alteração no Regimento Interno do Programa de Pós Graduação em Biodiversidade Neotropical - PPGBN

O CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA - CONSUNI-ILACVN, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, e considerando:

A Resolução Consun *ad referendum* nº 07/2015;
O processo 23422.010606/2020-15;
A aprovação na 29ª reunião ordinária do Consuni ILACVN;

RESOLVE

Aprovar conforme anexo I a alteração no Regimento Interno do Programa de Pós Graduação em Biodiversidade Neotropical - PPGBN

Art 1º Esta Resolução passa a vigorar após sua publicação no Boletim de Serviço, considerada a urgência justificada no presente expediente, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Foz do Iguaçu, 08 de fevereiro de 2022

ANEXO I - REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE NEOTROPICAL

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO GERAL

Art. 1°. O programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Biodiversidade Neotropical (PPGBN), vinculado ao Centro Interdisciplinar de Ciências da Vida (CICV), do Instituto Latino- Americano de Ciências da Vida e da Natureza (ILACVN) da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), em nível de Mestrado acadêmico, será regido por este Regulamento, pela Instrução Normativa PRPPG n 01/2019 (que trata das Normas Gerais da Pós-Graduação da UNILA), por legislação específica complementar, em consonância com o Estatuto e Regimento Geral da UNILA e /ou deliberações posteriores.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E TÍTULO

Art. 2°. O mestrado acadêmico em Biodiversidade Neotropical visa à capacitação para a docência e à formação científica ou tecnológica para o desenvolvimento de projetos de pesquisa nas áreas relacionadas ao estudo de base e aplicado da Biodiversidade.

Art. 3°. O Programa concederá o título de Mestre em Ciências Biológicas, área de concentração Biodiversidade Neotropical.

CAPITULO III - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4°. A gestão do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade Neotropical (PPGBN) é exercida por sua coordenação, órgão executivo do programa, com o auxílio do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade Neotropical (CPPGBN), do Colegiado Pleno e da Comissão de Bolsas do Programa (CBPPGBN).

Parágrafo único. O PPGBN deverá dispor de secretaria acadêmica, composta por um (a) ou mais Técnicos (as) Administrativos em educação (TAE)(s) designado especificamente para esse fim pelos órgãos competentes.

SEÇÃO I

Dos Órgãos Colegiados

Art. 5°. Os órgãos colegiados do PPGBN são: Colegiado executivo (CPPGBN) e Colegiado Pleno.

Art. 6° O CPPGBN será constituído:

1. Pelo Coordenador do PPGBN;
2. Pelo Vice-Coordenador do PPGBN;
3. Pela representação do corpo permanente de professores do PPGBN, lotados no Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida (ILACVN), composta por três membros titulares;
4. Pela representação dos docentes do programa que não atendem ao item III do presente artigo (professores visitantes, colaboradores e permanentes sem lotação no ILACVN), composta por um membro titular;
5. Pela representação discente, composta por um membro titular.

§ 1°. O mandato do Coordenador, do Vice-Coordenador e dos membros docentes titulares do CPPGBN será de dois anos, permitida uma única recondução sucessiva.

§ 2°. O mandato dos representantes discentes titulares é de um ano, sem a possibilidade de recondução.

§ 3°. A eleição dos membros docentes titulares do CPPGBN, mais até três suplentes, será realizada em edital específico elaborado pela Comissão Eleitoral Local do ILACVN (CEL- ILACVN), seguindo as normas emanadas pela COSUEN.

§ 4°. No caso de término do mandato dos representantes docentes antes da realização da eleição dos novos membros pela CEL-ILACVN, a Coordenação de curso poderá convocar assembleia docente para indicação de membros pró-tempore que terão mandato até a nomeação dos novos membros eleitos.

§ 5°. O representante discente titular e seu suplente serão eleitos por seus pares, em assembleia estudantil do curso, convocada para este fim com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com ampla divulgação, ata e assinatura dos presentes.

Art. 7°. Compete ao CPPGBN, além do definido na IN PRPPG n 01/2019 ou norma que a substitua:

1. Alterar o regimento do programa de forma a permitir o cumprimento de metas institucionais e nacionais de formação de pós-graduandos, e encaminhá-lo para apreciação pelas instâncias superiores;
2. Estabelecer critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes, podendo instituir comissão para realizar o processo seguindo-se as normas estabelecidas;
3. Apreciar acerca das solicitações de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes, com ou sem vínculo com a UNILA;
4. Aprovar propostas de inclusão ou exclusão de docentes visitantes que ministrem disciplinas no PPGBN;

5. Avaliar as disciplinas do currículo, aprovando alterações nas ementas e na estrutura curricular do programa, quando pertinente, observando os critérios e parâmetros específicos da área de avaliação;

6. Homologar o conjunto de disciplinas e atividades ofertadas pelo programa, e os professores responsáveis e a cargas horárias;

7. Estabelecer, em conjunto com as demais instâncias envolvidas, conforme competências, a distribuição das atividades didáticas do programa;

8. Deliberar sobre a criação, extinção e/ou modificação de linhas de pesquisa ou áreas de concentração do PPGBN, respeitada a legislação;

9. Definir normas, critérios e número de vagas para seleção de candidatos ao programa, respeitando as regras emanadas pelas instâncias superiores;

10. Definir normas e critérios para o Exame de Qualificação;

11. Deliberar sobre plano de aplicação de recursos financeiros destinados ao PPGBN provindos do orçamento da UNILA, de agências de fomento ou outra natureza;

12. Deliberar sobre convênios e contratos nos quais o tema principal esteja relacionado ao PPGBN;

13. Emitir parecer sobre o relatório de atividades dos docentes do programa, quando solicitado;

14. Acompanhar a atuação dos orientadores e o desenvolvimento de atividades dos alunos matriculados;

15. Aprovar o encaminhamento das dissertações e exames de qualificação para as bancas examinadoras;

16. Homologar a composição de bancas examinadoras das dissertações e de qualificações, após ouvido o orientador, conforme ocaso;

17. Homologar o resultado das defesas de dissertações;

18. Deliberar sobre processos de seleção, transferência, readmissão e desligamento de discentes, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros programas de Pós- Graduação *stricto sensu*, dispensa de disciplinas, trancamento e realização de matrículas e assuntos relacionados;

19. Deliberar sobre qualquer assunto de ordem acadêmica que lhe seja submetido pela coordenação do PPGBN, conforme o caso;

20. Analisar e deliberar sobre as solicitações de prorrogação para o prazo de conclusão do curso;

21. Analisar e deliberar sobre as solicitações de trancamento de curso;

22. Julgar os recursos a ela interpostos;

23. Praticar os demais atos de sua competência designados por instâncias superiores da UNILA.

Art. 8°. O CPPGBN deverá se reunir ordinariamente no mínimo 3 (três) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, ou na ausência do coordenador, pelo vice-coordenador, ou seja, presidente em exercício.

§ 1º. Reuniões extraordinárias poderão ser marcadas por meio de convocatória formal, com pauta definida, endossada por mais de 50% dos membros do Colegiado.

§ 2º. A convocação dos membros deverá ocorrer com antecedência de pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes da hora marcada para o início da sessão e com a pauta da reunião, salvo em caso de justificada urgência.

§ 3º. A convocação oficial será realizada através de mensagem enviada pelo correio eletrônico institucional.

§ 4º. O quórum mínimo para início da reunião deve ser superior a 50% (cinquenta por cento) do número total de membros do CPPGBN.

Art. 9°. As decisões do CPPGBN serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 10. Nas votações serão observados os seguintes procedimentos:

1. Em todos os casos a votação é "em aberto";
2. Qualquer membro do CPPGBN pode fazer constar expressamente em ata o seu voto;
3. Nenhum membro do CPPGBN deve votar ou deliberar em assuntos que lhe interessem pessoalmente, a critério do próprio Colegiado;
4. Não são admitidos votos por procuração.

Art. 11. É prerrogativa do CPPGBN a criação de comissões internas ao próprio Colegiado para análise, deliberação e homologação sobre processos de sua competência.

§ 1º. Estas comissões serão presididas por um membro titular do CPPGBN.

§ 2º. As ações das comissões devem ser homologadas pelo CPPGBN.

§ 3º. É vedada a participação em comissões de membros que tenham interesse pessoal nos temas a serem tratados, a critério do próprio Colegiado.

Art. 12. O Colegiado Pleno será constituído por todos os membros do corpo docente permanente e pelos membros adicionais do CPPGBN.

§ 1º. Todas as decisões do CPPGBN podem estar sujeitas a revisão pelo Colegiado Pleno.

§ 2º. O Colegiado Pleno será convocado extraordinariamente pelo coordenador, por maioria simples dos docentes do núcleo permanente ou por decisão do colegiado executivo.

§ 3º. No caso de convocação por maioria simples dos docentes do núcleo permanente, deverá ser encaminho à coordenação o documento com a justificativa do pedido devidamente justificado e assinado pela maioria dos docentes do núcleo permanente.

§ 4º. A convocação dos membros deverá ocorrer com antecedência de pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes do horário marcado para o início da sessão e com a pauta da reunião.

§ 5º. O quórum mínimo para início da reunião deve ser superior a 50% (cinquenta por cento) do número total de membros do CPPGBN.

§ 6º. As decisões serão tomadas por maioria simples do Colegiado Pleno.

§ 7º. O coordenador terá apenas o voto de qualidade.

SEÇÃO II

Da Comissão de Bolsas do Programa (CBPPGBN)

Art. 13. A CBPPGBN é composta:

1. Pelo Coordenador do curso, como membro nato;
2. Por três docentes do corpo docente permanente, eleitos pelos seus pares;
3. Por um representante discente, eleito por seus pares.

§ 1°. O Vice-Coordenador do programa deve substituir o coordenador na sua ausência.

§ 2°. A eleição dos representantes docentes poderá ser realizada pela Comissão Eleitoral Central do ILACVN ou por reunião do corpo docente permanente convocada pela Coordenação do PPGBN.

§ 3°. Poderão ser eleitos até três suplentes dos representantes docentes, sendo indicados como primeiro suplente, segundo e terceiro, respectivamente, e podendo substituir qualquer dos titulares ausentes.

§ 4°. O mandato dos membros docentes titulares da CBPPGBN tem duração de dois anos, podendo haver uma única recondução.

§ 5°. O mandato do membro titular e suplente discente da CBPPGBN tem duração de um ano.

§ 6°. O mandado dos membros suplentes tem igual duração dos titulares.

§ 7°. Os discentes devem estar pelo menos há um ano como aluno do curso.

Art. 14. Cabe à Comissão de Bolsas, além das atribuições definidas na IN PRPPG n 01/2019 ou norma que a substitua:

1. Realizar o processo de seleção de bolsistas dentre os discentes regulares do PPGBN e habilitados a recebê-las, seguindo as diretrizes do CPPGBN, das instâncias superiores e dos órgãos concedentes, priorizando o mérito acadêmico;

2. Atribuir aos discentes selecionados bolsa de estudo, dentre as disponibilizadas pela UNILA e instituições de fomento, indicando, caso possível, a lista de espera para substituição, em caso de desistência, ou caso haja disponibilidade de novas bolsas;

3. Encaminhar, com apoio da Secretaria do PPGBN, as atas das decisões tomadas à PRPPG ou outras agências de fomento, para implementação das bolsas e demais providências, comunicando os critérios para seleção dos discentes e dados dos bolsistas indicados;

4. Avaliar o desempenho dos bolsistas podendo propor a retirada da bolsa em caso de desempenho ou dedicação insuficiente de acordo com o projeto submetido.

Parágrafo único. Das decisões da CBPPGBN cabe recurso ao CPPGBN.

SEÇÃO III

Da Coordenação do Programa

Art. 15. O Coordenador e o Vice-Coordenador do PPGBN deverão pertencer ao quadro de docentes permanentes no programa, lotados no ILACVN, responsáveis por disciplinas e orientadores de alunos no programa.

Art. 16. O Coordenador e Vice-Coordenador serão eleitos pelos membros do CPPGBN em eleição interna do Colegiado, dentre os 5 (cinco) membros do corpo docente permanente que integram o Colegiado, sendo o resultado da eleição encaminhado à homologação da Comissão Acadêmica do ILACVN e COSUEN.

Parágrafo único. Caso não haja eleição para a coordenação pelo CPPGBN antes do término do coordenador e Vice-Coordenador ou por decisão do CPPGBN, poderá ser feita a eleição em reunião do Colegiado Pleno especialmente convocada para esse fim.

Art. 17. Os mandatos do Coordenador e do Vice-Coordenador coincidem com os dos demais membros docentes do Colegiado e têm a mesma duração.

§ 1°. Dois meses antes do final do mandato, o atual coordenador deverá convocar uma reunião Extraordinária com pauta única: a eleição da nova Coordenação.

Art. 18. O Coordenador do Programa de Pós-Graduação é o presidente do CPPGBN, com voto de qualidade além do voto comum.

Art. 19. Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador do programa em suas ausências e impedimentos.

Art. 20. Na ausência e/ou impedimento do Coordenador e do Vice-Coordenador, suas funções poderão ser desempenhadas pelo membro do CPPBN integrante do corpo permanente e lotado no ILACVN com maior tempo de serviço em instituições públicas de ensino superior.

Art. 21. Compete ao Coordenador do PPGBN:

1. Responder pela coordenação e representar o CPPGBN;

2. Convocar e presidir as reuniões do CPPGBN, bem como do Colegiado Pleno;

3. Submeter ao CPPGBN, o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, que deverá incluir a lista de disciplinas oferecidas, e, após aprovação, registrá-lo no sistema oficial de registro e controle acadêmico;

4. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do CPPGBN e dos órgãos da administração superior da universidade;

5. Tomar providências no sentido de serem cumpridas as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UNILA, do regimento do Instituto ao qual o programa esteja vinculado, e do regulamento do programa;

6. Submeter ao colegiado os programas de adaptação e os processos de aproveitamento de estudos;

7. Elaborar e coordenar a execução de plano de metas quadrienal;

8. Elaborar relatório anual das atividades do programa para envio a CAPES através da PRPPG;

9. Elaborar e submeter ao Colegiado o projeto de orçamento do programa, de acordo com diretrizes e normas das instâncias superiores;

10. Designar as bancas de defesa de qualificação e de trabalho final do curso, submetendo- as à homologação pelo CPPGBN, ouvido o orientador do discente;

11. Adotar, quando necessário, medidas que se imponham em nome do colegiado do programa, submetendo-as à homologação do colegiado na primeira reunião subsequente;

12. Solicitar à CEL-ILACVN, eleições de cargos no âmbito do PPGBN, conforme o caso;

13. Praticar os demais atos de sua competência designados por instâncias superiores da UNILA.

SEÇÃO IV

Da Secretaria do Programa

Art. 22. A Secretaria do PPGBN é o órgão executivo dos serviços administrativos do programa, tendo as seguintes competências:

1. Atualizar e manter atualizados a documentação dos estudantes do PPGBN;

2. Receber e processar os pedidos de matrícula;

3. Receber e processar os requerimentos dos alunos do curso e dos candidatos a ingresso no PPGBN;

4. Direcionar a quem interessar e arquivar os documentos relacionados às atividades didáticas e administrativas do PPGBN;

5. Proceder com a abertura e dar os devidos encaminhamentos aos processos de solicitação e expedição de diplomas;

6. Auxiliar a CBPPGBN e o CPPGBN nos processos de solicitação, concessão e renovação de bolsas, conforme o caso;

7. Realizar os demais serviços de secretaria pertinentes;

8. Praticar os demais atos de sua competência designados por instâncias superiores da UNILA;

9. Apoiar a coordenação na Coleta Capes, elaboração de relatórios institucionais e em outras demandas que necessitem de dados do PPGBN.

CAPITULO IV - DO REGIME ACADÊMICO

Seção I

Da Duração do Curso

Art. 23. O Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade Neotropical terá duração mínima de doze meses.

Parágrafo único. Será considerada cumprida a exigência da duração mínima para o aluno que tenha cursado dois períodos letivos regulares completos.

Art. 24. O curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade Neotropical terá duração máxima de vinte e quatro meses.

§ 1°. As disciplinas e atividades complementares previstas deverão ser integralizadas no prazo de vinte e quatro meses.

§ 2°. O discente deverá defender a dissertação de mestrado no prazo máximo de vinte e quatro meses.

§ 3°. O prazo máximo a que se refere este artigo poderá, em casos excepcionais, e a pedido do orientador, ser prorrogado por no máximo seis meses.

§ 4°. O pedido de prorrogação deverá ser submetido ao CPPGBN, com justificativa detalhada, e sua aprovação ficará a cargo do Colegiado do Programa.

§ 5°. A prorrogação não poderá ser concedida ao discente que tiver solicitado afastamento ou trancamento de matrícula durante o curso, salvo solicitações ocasionadas por problemas de ordem médica.

§ 6°. Critérios específicos para concessão de afastamento poderão ser definidos através de normativa do CPPGBN, em conformidade com as Normas Gerais da Pós-Graduação da UNILA.

§ 7°. O descumprimento dos prazos definidos neste artigo acarretará no desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação, via ato do CPPGBN.

Seção II

Das Condições para Obtenção do Título de Mestre

Art. 25. Para obter o grau de Mestre, o aluno deverá:

1. Cursar e ser aprovado em todas as disciplinas obrigatórias do PPGBN;
2. Cursar e ser aprovado em disciplinas optativas do PPGBN e/ou de outros programas de Pós-Graduação em um total de 8 (oito) créditos na área de Biodiversidade e a critério do Colegiado;
3. Obter um mínimo de 8 (oito) créditos em atividades complementares (publicações, apresentação de trabalhos em eventos, resumos, palestras, estágio de docência, etc.), conforme critérios a serem definidos em norma complementar pelo CPGBN;
4. Ser proficiente em língua inglesa, conforme Art. 27;
5. Ser aprovado no exame de Qualificação;
6. Ser aprovado na defesa da Dissertação e entregar a versão final corrigida no caso de exigência da banca, num prazo máximo de 60 dias após a defesa;
7. A não entrega da versão final da dissertação, caso exigida, implicará na não emissão do diploma.

Art. 26. O processo de emissão e homologação do diploma será regido pelo disposto nas Normas Gerais de Pós-Graduação da UNILA.

Seção III

Do Ingresso, Seleção e Matrícula

Art. 27. O ingresso no curso de Mestrado do PPGBN ocorrerá por processo seletivo a ser conduzido pela CPPGBN, ou por comissão nomeada para a condução do processo seletivo pelo Colegiado do Programa.

§ 1°. O CPPGBN, ou comissão nomeada para este fim, deverá estabelecer e tornar público os períodos de inscrição, documentação necessária e os critérios de seleção dos alunos regulares, com antecedência mínima de 30 dias.

§ 2°. Poderão se inscrever no processo de seleção candidatos graduados em curso de Ciências Biológicas, Ecologia e áreas afins, a critério do Colegiado do curso ou comissão criada por esta instância.

§ 3°. Será obrigatório no processo seletivo a realização de exame de proficiência em inglês, entendendo-se como proficiência a capacidade de leitura, análise e interpretação de artigo (s) científico (s) publicado (s) em língua inglesa, na área de concentração do curso, de acordo com edital específico de seleção.

§ 4°. No caso de o exame de proficiência não ser eliminatório no processo seletivo, serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem nota igual ou acima de 5 (cinco).

§ 5°. Os candidatos selecionados no processo seletivo, mas não aprovados no exame de proficiência deverão se submeter a novos exames para obter a aprovação.

§ 6°. Candidatos portadores de documentação que ateste proficiência em língua inglesa, expedido por órgãos de reconhecida competência, poderão ser dispensados da realização de exame de proficiência, conforme parágrafo acima, a critério do CPPGBN.

§ 7°. No momento da inscrição para o processo de seleção no PPGBN, o candidato deverá indicar o nome de um possível orientador o que implica em concorrer à (s) vaga (s) disponível (is) para o orientador em questão.

§ 8°. A matrícula no PPGBN sem a prestação de processo seletivo por alunos em mobilidade pertencentes a instituições nacionais ou estrangeiras desde que amparados por acordos celebrados entre a UNILA e essas instituições, deverão ser avaliadas, conforme o caso, pelo CPPGBN que dará parecer quanto à solicitação.

Art. 28. Todo aluno deve matricular-se semestralmente no PPGBN, em disciplinas e/ou em trabalho de Dissertação.

Art. 29. A matrícula pelo aluno em disciplinas do Programa deve ser realizada com a anuência do orientador e/ou coordenador.

Art. 30. O aluno poderá solicitar trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas após ter cursado no máximo 50% da disciplina (s) em questão.

§ 1°. Solicitações da natureza tratada pelo presente artigo deverão trazer justificativa detalhada e anuência do orientador e/ou coordenador.

§ 2°. Só será concedido o trancamento de matrícula uma vez para cada disciplina.

§ 3°. O trancamento de todos os componentes curriculares em que o aluno estiver matriculado será considerado desligamento do programa.

Art. 31. O discente regular poderá solicitar o trancamento da matrícula no curso sujeito à aprovação do CPPGBN, mediante apresentação de justificativa e a manifestação de concordância do docente orientador.

§ 1°. O período de trancamento não será computado para efeito do tempo máximo de integralização do curso.

§ 2°. O trancamento concedido terá o prazo máximo de seis meses e poderá ser interrompido a qualquer momento, retomando-se o vínculo com o programa.

§ 3°. Cada discente poderá apenas uma única vez fazer o trancamento de matrícula.

Art. 32. O aluno deverá requerer matrícula e/ou renovação de sua matrícula em cada período letivo, conforme calendário acadêmico publicado pelo CPPGBN ou instâncias superiores.

Parágrafo único. A renovação de matrícula também é obrigatória em semestres onde o discente estará desenvolvendo apenas atividades relacionadas à dissertação.

Art. 33. A não renovação da matrícula no prazo estipulado implicará em abandono do Programa.

Seção IV

Da transferência e do aproveitamento de créditos

Art. 34. O CPPGBN, ou comissão interna por ele designada, poderá elaborar norma complementar específica para transferências de alunos para o PPGBN e aproveitamento de créditos, estabelecendo pré-requisitos e critérios para tais questões, respeitando as regras emanadas pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. Para efeito de contagem de tempo de integralização do curso, será considerada a data de ingresso no primeiro curso.

Art. 35. Todos os pedidos de transferência e aproveitamento de créditos deverão ser apreciados e homologados pelo CPPGBN.

Parágrafo único. O aproveitamento de crédito poderá ser solicitado para disciplinas cursadas e aprovadas nos últimos três anos anteriores a data da solicitação.

Seção V

Da Frequência e Avaliação do Desempenho

Art. 36. A avaliação do desempenho do aluno em cada componente curricular do tipo disciplina, módulo ou bloco deverá incluir pelo menos um documento escrito.

Art. 37. A avaliação do desempenho será traduzida de acordo com os seguintes conceitos:

1. "A", excelente, equivalente a um aproveitamento entre 90% e100%;
2. "B", bom, equivalente a um aproveitamento entre 80% e 89%;
3. "C", regular, equivalente a um aproveitamento entre 70% e 79%;
4. "D", reprovado, equivalente a um aproveitamento inferior a 70%;
5. "E", reprovado por faltas, correspondendo a uma frequência inferior a 75%.

§1º. Será considerado aprovado no componente o aluno que obtiver conceito A, B ou C e apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

§ 2º. O registro de componentes do tipo atividades complementares, proficiência e qualificação deve indicar apenas a situação de aprovação ou reprovação.

Art. 38. A avaliação do desempenho do aluno será de competência exclusiva do professor responsável pela disciplina.

Parágrafo único. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de provas, exames, trabalhos, seminários, projetos, resenhas, ensaios, atividades práticas e correlatos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo aluno, a critério do professor, conforme o plano de ensino da disciplina aprovado pelo CPPGBN.

Seção VI
Do Corpo Discente

Art. 39. São duas as categorias de alunos do PPGBN:

1. Alunos regulares;
2. Alunos especiais.

Art. 40. Entende-se por aluno regular aquele que obteve aprovação em processo seletivo conduzido pelo CPPGBN ou comissão especificamente designada para esse fim.

Art. 41. Entende-se por aluno especial aquele portador de diploma de nível superior que não é aluno regular do PPGBN e que pretende eventualmente cursar disciplinas no programa.

§ 1°. A condição de estudante especial será concedida a portadores de diplomas de graduação em Ciências Biológicas ou áreas afins, a critério do CPPGBN.

§2º. A exigência de diploma de curso superior para discente especial pode ser dispensada nos editais específicos, a critério do CPPGBN.

§ 3°. Estudantes especiais poderão ser autorizados a matricular-se em uma ou mais disciplinas de Pós-Graduação, desde que aceitos pelo docente responsável pela disciplina, pelo CPPGBN e respeitando o número de vagas previsto na disciplina.

§ 4°. Ao aluno especial é permitida a matrícula em disciplinas em, no máximo, dois semestres.

§ 5°. A condição de estudante especial junto ao Programa cessa com a conclusão das atividades da (s) disciplina (s) em que estiver matriculado.

§ 6°. No caso de um aluno especial ser aprovado em processo seletivo e tornar-se um aluno regular, o discente em questão poderá solicitar o aproveitamento dos créditos cursados.

Art. 42. No caso de disciplinas cursadas em outros programas de Pós-Graduação, o aproveitamento dos créditos estará sujeito a processo de aproveitamento de estudos, que será encaminhado ao CPPGBN e avaliado por esta instância, ou por comissão designada pelo Colegiado.

Art. 43. O conjunto de disciplinas obrigatórias e optativas que o discente poderá se matricular em cada semestre será definido e divulgado pelo CPPGBN antes do início de cada semestre letivo.

Seção VII

Do Corpo Docente, Orientação, Credenciamento e Descredenciamento

Art. 44. Serão considerados como corpo docente os professores ou outros profissionais que ministram disciplinas e orientam dissertações, pertencentes ou não aos quadros da UNILA, desde que credenciados pelo Programa.

Parágrafo único. Os professores deverão portar título de Doutor e experiência anterior na área de conhecimento abrangida pelo Programa, comprovada por pesquisas, publicações e/ou experiência docente.

Art. 45. O corpo docente é composto por:

1. Docentes permanentes: funcionalmente vinculados ou não à UNILA, quando em atendimento ao estabelecido na Portaria CAPES 81/2016 ou norma que a substitua, devidamente credenciados como orientadores pelo CPPGBN e desenvolvendo atividades de ensino, ministrando disciplinas, e pesquisa, orientando alunos no PPGBN;

2. Docentes e pesquisadores visitantes: aqueles que possuem vínculo funcional com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, podendo ser orientadores e participar de atividades de extensão, ou ainda pesquisadores com bolsa concedida para esse fim pela própria instituição ou agência de fomento;

3. Docentes colaboradores: aqueles que não se enquadram nas demais categorias, mas participam de forma sistemática dos projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de alunos, independente de possuírem vínculo com a UNILA.

§ 1°. Em caráter excepcional, podem ser enquadrados como docentes permanentes, bolsistas de agências de fomento em modalidades de fixação de docentes/pesquisadores, professores ou pesquisadores aposentados que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa, professores ou pesquisadores de outras instituições que tenham sido cedidos para tal, por acordo formal, desde que atendam aos critérios de credenciamento estabelecidos pelo presente regulamento e eventuais critérios adicionais estabelecidos pelo CPPGBN.

§ 2°. A proporção entre docentes permanentes, visitantes e colaboradores deverá obedecer aos critérios emanados pela CAPES ou utilizados pelo órgão na avaliação dos cursos de Pós- Graduação, a critério do CPPGBN.

Art. 46. Durante todo o curso, o aluno será supervisionado por um professor orientador, o qual poderá ser substituído, caso seja do interesse de uma das partes.

§ 1°. O pedido de substituição de orientador deverá ser devidamente justificado e formalizado junto ao CPPGBN, cabendo ao Colegiado apreciação e homologação, se for o caso;

§ 2°. Considerada a natureza do trabalho de dissertação, o orientador, em comum acordo com o aluno, poderá indicar um coorientador, com a aprovação do CPPGBN;

§ 3°. Em caso de descredenciamento do orientador, este poderá manter a orientação dos alunos sob sua responsabilidade até a conclusão e defesa do trabalho.

Art. 47. Compete aos professores orientadores e coorientadores:

1. Supervisionar o aluno na organização do seu plano de curso e assisti-lo em sua formação;
2. Orientar o aluno em suas atividades de pesquisa e na elaboração da dissertação de mestrado, em todas suas fases;
3. Propor ao aluno, se necessário, a realização de cursos ou estágios paralelos.

Art. 48. Compete exclusivamente aos professores orientadores:

1. Aprovar o requerimento de renovação de matrícula, no início de cada período letivo, bem como os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas, trancamento de matrícula e correlatos;
2. Assinar o plano de curso dos alunos e avalizar eventuais modificações que serão encaminhadas ao CPPGBN;
3. Prestar assistência ao estudante, com relação a processos e normas acadêmicas em vigor.

§ 1°. Cabe ao orientador a presidência da Banca de Defesa de Qualificação e da Banca de Defesa de Dissertação do discente, sendo que a presidência, em ambos os casos, pode ser cedida ao coorientador.

§ 2°. Em se configurando a cessão da presidência da banca ao coorientador, o orientador abdica da participação como membro examinador na banca.

Art. 49. O CPPGBN poderá indicar um orientador pró-tempore ou comissão para acompanhamento do aluno em casos de licença e/ou afastamento do professor orientador.

Art. 50. O credenciamento de professores no corpo docente, e o status dos professores ingressantes como permanentes, visitantes e colaboradores, terá como base a produção científica, a realização de atividades de ensino, orientação, pesquisa, captação de recursos, parcerias externas, nos quatro anos anteriores ao ano em questão, seguindo resolução específica a ser elaborada pelo CPPGBN.

Art. 51. O descredenciamento de professores no corpo docente, e a alteração de *status* dos professores como permanentes, visitantes e colaboradores, será realizado em período concomitante à avaliação do programa pela CAPES, ou quando o CPPGBN julgar necessário, desde que devidamente embasado nos critérios da CAPES conforme entendimento do colegiado, levando em consideração a produção científica, a realização de atividades de ensino, orientação, pesquisa, captação de recursos, parcerias externas, nos três anos anteriores ao ano em questão, seguindo resolução específica a ser elaborada pelo CPPGBN.

Parágrafo único. O CPPGBN poderá propor critérios de descredenciamento que sejam superiores aos critérios mínimos estabelecidos pelo Comitê de Área da CAPES, a seu critério.

Art. 52. Todas as solicitações de credenciamento e descredenciamento serão avaliadas pelo **CPPGBN**, cabendo a ele a deliberação.

Art. 53. Os docentes orientadores do Programa estarão em débito com o Programa quando seus alunos orientados excederem o prazo máximo de vinte e quatro meses para defesa de dissertação.

§ 1°. No caso de deferimento de pedido de prorrogação, nos termos do Art. 24º, o prazo máximo que configura débito do orientador está automaticamente prorrogado de acordo com o pedido de prorrogação homologada, mas sem exceder trinta (30) meses.

§ 2°. Os docentes orientadores, enquanto estiverem em débito com o PPGBN, não poderão abrir novas vagas para orientação.

Seção VIII

Do Exame de Qualificação

Art. 54. Está apto a realizar o exame de qualificação o candidato que:

1. Tiver cumprido todos os créditos em disciplinas obrigatórias e pelo menos 8 (oito) créditos em disciplinas optativas;

2. Tiver sido aprovado em exame de proficiência em inglês.

Art. 55. O exame de qualificação consistirá na entrega de um capítulo da dissertação, ou da dissertação como um todo, conforme o caso, para avaliação por uma banca examinadora.

§ 1°. O exame de qualificação deverá ser realizado até o vigésimo mês de atividade no curso, salvo sob aprovação do CPPGBN, mediante justificativa do orientador.

§ 2°. O exame de qualificação será avaliado por uma banca nomeada pelo CPPGBN, composta por dois professores/pesquisadores além do orientador (presidente da banca), sendo um dos dois membros preferencialmente externo à UNILA.

§ 3°. O CPPGBN, na nomeação da banca, indicará o nome de um membro suplente interno ao PPGBN.

§ 4°. A banca será presidida pelo orientador, ou pelo coorientador, quando houver, de acordo com o Art. 48.

§ 5°. A titulação mínima exigida para participação como membro examinador na banca de qualificação é a de mestre.

§ 6º. É facultada a participação de membros da banca de qualificação através de videoconferência, desde que devidamente registrado em ata.

Art. 56. Compete aos membros da banca de qualificação:

1. Apreciar e julgar o trabalho de qualificação apresentado pelo aluno;

2. Outorgar um dos dois seguintes conceitos: (i) aprovado ou (ii) reprovado.

Parágrafo único. Caso seja reprovado na qualificação o aluno terá apenas mais uma oportunidade de ser avaliado. A nova banca de qualificação deverá ocorrer em até 60 dias.

Art. 57. O cronograma para realização do exame de qualificação, em suas diversas etapas, será definido pelo CPPGBN quando da proposição das atividades do programa no semestre.

Seção IX

Da Dissertação

Art. 58. Na dissertação de mestrado, o candidato deve demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de pesquisa e sistematização do conhecimento, não necessariamente em trabalho original de pesquisa.

Art. 59. A Dissertação trará os resultados obtidos em trabalho desenvolvido em uma das linhas de pesquisa do PPGBN.

§ 1°. A escolha do tema para a Dissertação deverá ser feita pelo orientador e aluno, em comum acordo, dentro das linhas de pesquisa do PPGBN à (s) qual (is) o orientador está vinculado e com projeto em vigência devidamente cadastrado.

§ 2°. Eventuais pedidos de alteração ou substituição de projeto dos alunos matriculados no PPGBN deverão ser submetidos pelos interessados ao CPPGBN.

Art. 60. Os trabalhos relacionados à Dissertação poderão ser realizados parcial ou totalmente fora da UNILA, mediante autorização do orientador.

Art. 61. O orientador deverá acompanhar a execução do projeto e redação da Dissertação, em todas as suas fases.

Art. 62. Redigida a Dissertação, o orientador deverá requerer à Coordenação do PPGBN a nomeação de uma Banca Examinadora para a defesa.

§ 1º. A Banca Examinadora será composta pelo professor orientador, por um membro titular e respectivo suplente da UNILA, preferencialmente professores do PPGBN, e por um membro titular e respectivo suplente externo ao quadro docente do PPGBN.

§ 2º. A participação do coorientador será de acordo com o disposto no Art. 48.

§ 3º. Não é permitida a participação do orientador e do (s) coorientador (es) da Dissertação na Banca Examinadora.

§ 4º. A Banca Examinadora será presidida pelo orientador ou pelo coorientador, quando houver, nos termos do Art. 48.

§ 5º. No caso de eventual impedimento do orientador e do coorientador, quando houver, a Banca Examinadora poderá ser presidida por docente do programa indicado pelo CPPGBN.

§ 6º. Os componentes da Banca Examinadora deverão possuir, necessariamente, o título de Doutor.

§ 7º. É facultada a participação de membros da banca de defesas de Dissertação através de videoconferência, desde que devidamente registrado em ata.

§ 8º. A composição da Banca Examinadora será proposta pelo orientador, em comum acordo com o aluno, e deve ser submetida à apreciação do CPPGBN para homologação.

Art. 63. Compete à Banca Examinadora:

1. Apreciar e julgar a Dissertação apresentada pelo aluno;
2. Outorgar um dos seguintes conceitos: (i) aprovado ou (ii) reprovado.

Art. 64. A solicitação pelo orientador da Defesa de Dissertação só poderá ser feita quando o aluno:

1. Tiver cursado 20 créditos em disciplinas (12 em obrigatórias e 8 em optativas);
2. Tiver cumprido um mínimo de 8 (oito) créditos em atividades complementares;
3. Tiver comprovado proficiência em língua inglesa;
4. Tiver sido aprovado no Exame de Qualificação;
5. Tiver cursado um mínimo de 12 (doze) meses no PPGBN.

Art. 65. A solicitação para a defesa da Dissertação deverá ser acompanhada de:

1. Um exemplar da Dissertação para cada membro da Banca Examinadora;
2. Declaração do orientador, indicando que a Dissertação está em condições de ser apreciada e julgada pela Banca Examinadora;
3. Cópia de um trabalho científico publicado em revista científica ou de carta de submissão de um artigo científico, preferencialmente relacionado à Dissertação, necessariamente em coautoria com o orientador em periódico cadastrado no sistema QUALIS/CAPES com conceito A ou B.

§ 1º. Em caso de concordância dos membros da banca, atestada por mensagem, poderão ser disponibilizadas apenas cópias digitais da dissertação em arquivo PDF;

§ 2º. Cabe ao CPPGBN a proposição de regras complementares para a redação da Dissertação, com relação ao formato, seções obrigatórias e correlatos.

§ 3º. No caso de o CPPGBN deliberar pela redação da dissertação no formato de artigos, o aluno deverá ser o primeiro autor dos artigos em questão.

Art. 66. A dissertação será apresentada à Banca Examinadora em sessão pública, com divulgação prévia do local e data de sua realização.

§ 1º. A defesa será iniciada como a apresentação pública da Dissertação, com a utilização dos recursos que o aluno julgar necessários, em um tempo máximo de quarenta (40) minutos.

§ 2º. É de responsabilidade do PPGBN disponibilizar sala de aula, quadro negro e equipamento projetor de imagem.

§ 3º. O tempo máximo e a forma de arguição de cada membro da Banca Examinadora serão definido no momento da defesa pelo presidente.

§ 4º. O aluno terá um prazo máximo de 60 dias corridos, após a data da defesa, para apresentar a versão final revisada da Dissertação, incluindo obrigatoriamente as alterações exigidas pela Banca Examinadora.

§ 5º. Cabe ao orientador atestar o atendimento às exigências da banca na versão revisada da dissertação.

Art. 67. Para a conclusão do curso, as versões revisadas da Dissertação deverão ser entregues em versão digital, de acordo com instruções do PPGBN.

Seção X

Do Desligamento do Programa

Art. 68. Além dos casos previstos no Regimento Geral, no Estatuto e nas Normas Gerais da Pós-Graduação, será desligado do PPGBN o aluno que se em enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

1. O aluno que não tiver realizado matrícula e nem apresentado pedido de trancamento nos termos do Art. 31 após 15 dias do último dia de matrícula do semestre, caracterizando abandono decurso;

2. Tiver realizado trancamento de todas as disciplinas e/ou componentes curriculares em qualquer momento do curso;

3. Tiver duas reprovações em disciplinas obrigatórias, seja na mesma ou em disciplinas diferentes;

4. Ultrapassar os prazos regimentais estabelecidos neste Regulamento;

5. Não realizar matrícula semestral;

6. No caso de duas reprovações no Exame de Qualificação;

7. No caso de reprovação na defesa da Dissertação;

8. Por solicitação do orientador, junto ao CPPGBN, mediante justificativa detalhada, e garantido o pleno direito de defesa do aluno;

9. Por abandono;

10. Quando solicitado pelo próprio aluno, mediante justificativa.

Parágrafo único. Em qualquer fase de elaboração do trabalho de conclusão, o aluno será desligado do programa se for verificada a ocorrência de plágio, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 69. Os alunos desligados do PPGBN poderão reingressar no mesmo, devendo se submeter e ser aprovado em novo processo de seleção, em condições de igualdade com os demais candidatos;

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70º. Os casos omissos ou duvidosos neste Regulamento serão analisados pelo CPPGBN ou instância superior.

(Assinado digitalmente em 08/02/2022 16:45)
LUCIANO CALHEIROS LAPAS
DIRETOR DE INSTITUTO - TITULAR
ILACVN (10.01.06.03.04)
Matrícula: ###179#7

Processo Associado: 23422.010606/2020-40

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: **1**, ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **08/02/2022** e o código de verificação: **bf1a204072**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

Aprovar a alteração no Regimento Interno do Programa de Pós Graduação em Biodiversidade Neotropical - PPGBN

O CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA - CONSUNI-ILACVN, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, e considerando:

A Resolução Consun *ad referendum* nº 07/2015;
O processo 23422.010606/2020-15;
A aprovação na 29ª reunião ordinária do Consuni ILACVN;

RESOLVE

Aprovar conforme anexo I a alteração no Regimento Interno do Programa de Pós Graduação em Biodiversidade Neotropical - PPGBN

Art 1º Esta Resolução passa a vigorar após sua publicação no Boletim de Serviço, considerada a urgência justificada no presente expediente, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Foz do Iguaçu, 08 de fevereiro de 2022

ANEXO I - REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE NEOTROPICAL

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO GERAL

Art. 1°. O programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Biodiversidade Neotropical (PPGBN), vinculado ao Centro Interdisciplinar de Ciências da Vida (CICV), do Instituto Latino- Americano de Ciências da Vida e da Natureza (ILACVN) da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), em nível de Mestrado acadêmico, será regido por este Regulamento, pela Instrução Normativa PRPPG n˚ 01/2019 (que trata das Normas Gerais da Pós-Graduação da UNILA), por legislação específica complementar, em consonância com o Estatuto e Regimento Geral da UNILA e/ou deliberações posteriores.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E TÍTULO

Art. 2°. O mestrado acadêmico em Biodiversidade Neotropical visa à capacitação para a docência e à formação científica ou tecnológica para o desenvolvimento de projetos de pesquisa nas áreas relacionadas ao estudo de base e aplicado da Biodiversidade.

Art. 3°. O Programa concederá o título de Mestre em Ciências Biológicas, área de concentração Biodiversidade Neotropical.

CAPITULO III - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4°. A gestão do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade Neotropical (PPGBN) é exercida por sua coordenação, órgão executivo do programa, com o auxílio do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade Neotropical (CPPGBN), do Colegiado Pleno e da Comissão de Bolsas do Programa (CBPPGBN).

Parágrafo único. O PPGBN deverá dispor de secretaria acadêmica, composta por um (a) ou mais Técnicos (as) Administrativos em educação (TAE)(s) designado especificamente para esse fim pelos órgãos competentes.

SEÇÃO I

Dos Órgãos Colegiados

Art. 5°. Os órgãos colegiados do PPGBN são: Colegiado executivo (CPPGBN) e Colegiado Pleno.

Art. 6° O CPPGBN será constituído:

1. Pelo Coordenador do PPGBN;

1. Pelo Vice-Coordenador do PPGBN;

1. Pela representação do corpo permanente de professores do PPGBN, lotados no Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida (ILACVN), composta por três membros titulares;
2. Pela representação dos docentes do programa que não atendem ao item III do presente artigo (professores visitantes, colaboradores e permanentes sem lotação no ILACVN), composta por um membro titular;
3. Pela representação discente, composta por um membro titular.

§ 1°. O mandato do Coordenador, do Vice-Coordenador e dos membros docentes titulares do CPPGBN será de dois anos, permitida uma única recondução sucessiva.

§ 2°. O mandato dos representantes discentes titulares é de um ano, sem a possibilidade de recondução.

§ 3°. A eleição dos membros docentes titulares do CPPGBN, mais até três suplentes, será realizada em edital específico elaborado pela Comissão Eleitoral Local do ILACVN (CEL- ILACVN), seguindo as normas emanadas pela COSUEN.

§ 4°. No caso de término do mandato dos representantes docentes antes da realização da eleição dos novos membros pela CEL-ILACVN, a Coordenação de curso poderá convocar assembleia docente para indicação de membros pró-tempore que terão mandato até a nomeação dos novos membros eleitos.

§ 5°. O representante discente titular e seu suplente serão eleitos por seus pares, em assembleia estudantil do curso, convocada para este fim com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com ampla divulgação, ata e assinatura dos presentes.

Art. 7°. Compete ao CPPGBN, além do definido na IN PRPPG n° 01/2019 ou norma que a substitua:

1. Alterar o regimento do programa de forma a permitir o cumprimento de metas institucionais e nacionais de formação de pós-graduandos, e encaminhá-lo para apreciação pelas instâncias superiores;
2. Estabelecer critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes, podendo instituir comissão para realizar o processo seguindo-se as normas estabelecidas;
3. Apreciar acerca das solicitações de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes, com ou sem vínculo com a UNILA;
4. Aprovar propostas de inclusão ou exclusão de docentes visitantes que ministrem disciplinas no PPGBN;
5. Avaliar as disciplinas do currículo, aprovando alterações nas ementas e na estrutura curricular do programa, quando pertinente, observando os critérios e parâmetros específicos da área de avaliação;
6. Homologar o conjunto de disciplinas e atividades ofertadas pelo programa, e os professores responsáveis e a cargas horárias;
7. Estabelecer, em conjunto com as demais instâncias envolvidas, conforme competências, a distribuição das atividades didáticas do programa;
8. Deliberar sobre a criação, extinção e/ou modificação de linhas de pesquisa ou áreas de concentração do PPGBN, respeitada a legislação;
9. Definir normas, critérios e número de vagas para seleção de candidatos ao programa, respeitando as regras emanadas pelas instâncias superiores;
10. Definir normas e critérios para o Exame de Qualificação;

1. Deliberar sobre plano de aplicação de recursos financeiros destinados ao PPGBN provindos do orçamento da UNILA, de agências de fomento ou

outra natureza;

2. Deliberar sobre convênios e contratos nos quais o tema principal esteja relacionado ao PPGBN;
3. Emitir parecer sobre o relatório de atividades dos docentes do programa, quando solicitado;
4. Acompanhar a atuação dos orientadores e o desenvolvimento de atividades dos alunos matriculados;
5. Aprovar o encaminhamento das dissertações e exames de qualificação para as bancas examinadoras;
6. Homologar a composição de bancas examinadoras das dissertações e de qualificações, após ouvido o orientador, conforme ocaso;
7. Homologar o resultado das defesas de dissertações;

1. Deliberar sobre processos de seleção, transferência, readmissão e desligamento de discentes, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros programas de Pós- Graduação *stricto sensu*, dispensa de disciplinas, trancamento e realização de matrículas e assuntos relacionados;

2. Deliberar sobre qualquer assunto de ordem acadêmica que lhe seja submetido pela coordenação do PPGBN, conforme o caso;
3. Analisar e deliberar sobre as solicitações de prorrogação para o prazo de conclusão do curso;
4. Analisar e deliberar sobre as solicitações de trancamento de curso;

1. Julgar os recursos a ela interpostos;

1. Praticar os demais atos de sua competência designados por instâncias superiores da UNILA.

Art. 8°. O CPPGBN deverá se reunir ordinariamente no mínimo 3 (três) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, ou na ausência do coordenador, pelo vice-coordenador, ou seja, presidente em exercício.

§ 1º. Reuniões extraordinárias poderão ser marcadas por meio de convocatória formal, com pauta definida, endossada por mais de 50% dos membros do Colegiado.

§ 2º. A convocação dos membros deverá ocorrer com antecedência de pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes da hora marcada para o início da sessão e com a pauta da reunião, salvo em caso de justificada urgência.

§ 3º. A convocação oficial será realizada através de mensagem enviada pelo correio eletrônico institucional.

§ 4º. O quórum mínimo para início da reunião deve ser superior a 50% (cinquenta por cento) do número total de membros do CPPGBN.

Art. 9°. As decisões do CPPGBN serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 10. Nas votações serão observados os seguintes procedimentos:

1. Em todos os casos a votação é "em aberto";

1. Qualquer membro do CPPGBN pode fazer constar expressamente em ata o seu voto;

1. Nenhum membro do CPPGBN deve votar ou deliberar em assuntos que lhe interessem pessoalmente, a critério do próprio Colegiado;

2. Não são admitidos votos por procuração.

Art. 11. É prerrogativa do CPPGBN a criação de comissões internas ao próprio Colegiado para análise, deliberação e homologação sobre processos de sua competência.

§ 1º. Estas comissões serão presididas por um membro titular do CPPGBN.

§ 2º. As ações das comissões devem ser homologadas pelo CPPGBN.

§ 3º. É vedada a participação em comissões de membros que tenham interesse pessoal nos temas a serem tratados, a critério do próprio Colegiado.

Art. 12. O Colegiado Pleno será constituído por todos os membros do corpo docente permanente e pelos membros adicionais do CPPGBN.

§ 1º. Todas as decisões do CPPGBN podem estar sujeitas a revisão pelo Colegiado Pleno.

§ 2º. O Colegiado Pleno será convocado extraordinariamente pelo coordenador, por maioria simples dos docentes do núcleo permanente ou por decisão do colegiado executivo.

§ 3º. No caso de convocação por maioria simples dos docentes do núcleo permanente, deverá ser encaminho à coordenação o documento com a justificativa do pedido devidamente justificado e assinado pela maioria dos docentes do núcleo permanente.

§ 4º. A convocação dos membros deverá ocorrer com antecedência de pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes do horário marcado para o início da sessão e com a pauta da reunião.

§ 5º. O quórum mínimo para início da reunião deve ser superior a 50% (cinquenta por cento) do número total de membros do CPPGBN.

§ 6º. As decisões serão tomadas por maioria simples do Colegiado Pleno.

§ 7º. O coordenador terá apenas o voto de qualidade.

SEÇÃO II

Da Comissão de Bolsas do Programa (CBPPGBN)

Art. 13. A CBPPGBN é composta:

1. Pelo Coordenador do curso, como membro nato;

1. Por três docentes do corpo docente permanente, eleitos pelos seus pares;

1. Por um representante discente, eleito por seus pares.

§ 1°. O Vice-Coordenador do programa deve substituir o coordenador na sua ausência.

§ 2°. A eleição dos representantes docentes poderá ser realizada pela Comissão Eleitoral Central do ILACVN ou por reunião do corpo docente permanente convocada pela Coordenação do PPGBN.

§ 3°. Poderão ser eleitos até três suplentes dos representantes docentes, sendo indicados como primeiro suplente, segundo e terceiro, respectivamente, e podendo substituir qualquer dos titulares ausentes.

§ 4°. O mandato dos membros docentes titulares da CBPPGBN tem duração de dois anos, podendo haver uma única recondução.

§ 5°. O mandato do membro titular e suplente discente da CBPPGBN tem duração de um ano.

§ 6°. O mandado dos membros suplentes tem igual duração dos titulares.

§ 7°. Os discentes devem estar pelo menos há um ano como aluno do curso.

Art. 14. Cabe à Comissão de Bolsas, além das atribuições definidas na IN PRPPG n˚ 01/2019 ou norma que a substitua:

1. Realizar o processo de seleção de bolsistas dentre os discentes regulares do PPGBN e habilitados a recebê-las, seguindo as diretrizes do CPPGBN, das instâncias superiores e dos órgãos concedentes, priorizando o mérito acadêmico;

2. Atribuir aos discentes selecionados bolsa de estudo, dentre as disponibilizadas pela UNILA e instituições de fomento, indicando, caso possível, a lista de espera para substituição, em caso de desistência, ou caso haja disponibilidade de novas bolsas;

3. Encaminhar, com apoio da Secretaria do PPGBN, as atas das decisões tomadas à PRPPG ou outras agências de fomento, para implementação das bolsas e demais providências, comunicando os critérios para seleção dos discentes e dados dos bolsistas indicados;

4. Avaliar o desempenho dos bolsistas podendo propor a retirada da bolsa em caso de desempenho ou dedicação insuficiente de acordo com o projeto submetido.

Parágrafo único. Das decisões da CBPPGBN cabe recurso ao CPPGBN.

SEÇÃO III

Da Coordenação do Programa

Art. 15. O Coordenador e o Vice-Coordenador do PPGBN deverão pertencer ao quadro de docentes permanentes no programa, lotados no ILACVN, responsáveis por disciplinas e orientadores de alunos no programa.

Art. 16. O Coordenador e Vice-Coordenador serão eleitos pelos membros do CPPGBN em eleição interna do Colegiado, dentre os 5 (cinco) membros do corpo docente permanente que integram o Colegiado, sendo o resultado da eleição encaminhado à homologação da Comissão Acadêmica do ILACVN e COSUEN.

Parágrafo único. Caso não haja eleição para a coordenação pelo CPPGBN antes do término do coordenador e Vice-Coordenador ou por decisão do CPPGBN, poderá ser feita a eleição em reunião do Colegiado Pleno especialmente convocada para esse fim.

Art. 17. Os mandatos do Coordenador e do Vice-Coordenador coincidem com os dos demais membros docentes do Colegiado e têm a mesma duração.

§ 1°. Dois meses antes do final do mandato, o atual coordenador deverá convocar uma reunião Extraordinária com pauta única: a eleição da nova Coordenação.

Art. 18. O Coordenador do Programa de Pós-Graduação é o presidente do CPPGBN, com voto de qualidade além do voto comum.

Art. 19. Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador do programa em suas ausências e impedimentos.

Art. 20. Na ausência e/ou impedimento do Coordenador e do Vice-Coordenador, suas funções poderão ser desempenhadas pelo membro do CPPBN integrante do corpo permanente e lotado no ILACVN com maior tempo de serviço em instituições públicas de ensino superior.

Art. 21. Compete ao Coordenador do PPGBN:

1. Responder pela coordenação e representar o CPPGBN;

1. Convocar e presidir as reuniões do CPPGBN, bem como do Colegiado Pleno;

1. Submeter ao CPPGBN, o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, que deverá incluir a lista de disciplinas oferecidas, e, após aprovação, registrá-lo no sistema oficial de registro e controle acadêmico;
2. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do CPPGBN e dos órgãos da administração superior da universidade;
3. Tomar providências no sentido de serem cumpridas as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UNILA, do regimento do Instituto ao qual o programa esteja vinculado, e do regulamento do programa;
4. Submeter ao colegiado os programas de adaptação e os processos de aproveitamento de estudos;
5. Elaborar e coordenar a execução de plano de metas quadrienal;
1. Elaborar relatório anual das atividades do programa para envio a CAPES através da PRPPG;
2. Elaborar e submeter ao Colegiado o projeto de orçamento do programa, de acordo com diretrizes e normas das instâncias superiores;
3. Designar as bancas de defesa de qualificação e de trabalho final do curso, submetendo- as à homologação pelo CPPGBN, ouvido o orientador do discente;
4. Adotar, quando necessário, medidas que se imponham em nome do colegiado do programa, submetendo-as à homologação do colegiado na primeira reunião subsequente;
5. Solicitar à CEL-ILACVN, eleições de cargos no âmbito do PPGBN, conforme o caso;
6. Praticar os demais atos de sua competência designados por instâncias superiores da UNILA.

SEÇÃO IV

Da Secretaria do Programa

Art. 22. A Secretaria do PPGBN é o órgão executivo dos serviços administrativos do programa, tendo as seguintes competências:

1. Atualizar e manter atualizados a documentação dos estudantes do PPGBN;
1. Receber e processar os pedidos de matrícula;
1. Receber e processar os requerimentos dos alunos do curso e dos candidatos a ingresso no PPGBN;
2. Direcionar a quem interessar e arquivar os documentos relacionados às atividades didáticas e administrativas do PPGBN;
3. Proceder com a abertura e dar os devidos encaminhamentos aos processos de solicitação e expedição de diplomas;
4. Auxiliar a CBPPGBN e o CPPGBN nos processos de solicitação, concessão e renovação de bolsas, conforme o caso;
5. Realizar os demais serviços de secretaria pertinentes;
1. Praticar os demais atos de sua competência designados por instâncias superiores da UNILA;
2. Apoiar a coordenação na Coleta Capes, elaboração de relatórios institucionais e em outras demandas que necessitem de dados do PPGBN.

CAPITULO IV - DO REGIME ACADÊMICO

Seção I

Da Duração do Curso

Art. 23. O Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade Neotropical terá duração mínima de doze meses.

Parágrafo único. Será considerada cumprida a exigência da duração mínima para o aluno que tenha cursado dois períodos letivos regulares completos.

Art. 24. O curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade Neotropical terá duração máxima de vinte e quatro meses.

§ 1°. As disciplinas e atividades complementares previstas deverão ser integralizadas no prazo de vinte e quatro meses.

§ 2°. O discente deverá defender a dissertação de mestrado no prazo máximo de vinte e quatro meses.

§ 3°. O prazo máximo a que se refere este artigo poderá, em casos excepcionais, e a pedido do orientador, ser prorrogado por no máximo seis meses.

§ 4°. O pedido de prorrogação deverá ser submetido ao CPPGBN, com justificativa detalhada, e sua aprovação ficará a cargo do Colegiado do Programa.

§ 5°. A prorrogação não poderá ser concedida ao discente que tiver solicitado afastamento ou trancamento de matrícula durante o curso, salvo solicitações ocasionadas por problemas de ordem médica.

§ 6°. Critérios específicos para concessão de afastamento poderão ser definidos através de normativa do CPPGBN, em conformidade com as Normas Gerais da Pós-Graduação da UNILA.

§ 7°. O descumprimento dos prazos definidos neste artigo acarretará no desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação, via ato do CPPGBN.

Seção II

Das Condições para Obtenção do Título de Mestre

Art. 25. Para obter o grau de Mestre, o aluno deverá:

1. Cursar e ser aprovado em todas as disciplinas obrigatórias do PPGBN;
1. Cursar e ser aprovado em disciplinas optativas do PPGBN e/ou de outros programas de Pós-Graduação em um total de 8 (oito) créditos na área de Biodiversidade e a critério do Colegiado;
2. Obter um mínimo de 8 (oito) créditos em atividades complementares (publicações, apresentação de trabalhos em eventos, resumos, palestras, estágio de docência, etc.), conforme critérios a serem definidos em norma complementar pelo CPGBN;
3. Ser proficiente em língua inglesa, conforme Art. 27;
1. Ser aprovado no exame de Qualificação;
1. Ser aprovado na defesa da Dissertação e entregar a versão final corrigida no caso de exigência da banca, num prazo máximo de 60 dias após a defesa;
2. A não entrega da versão final da dissertação, caso exigida, implicará na não emissão do diploma.

Art. 26. O processo de emissão e homologação do diploma será regido pelo disposto nas Normas Gerais de Pós-Graduação da UNILA.

Seção III

Do Ingresso, Seleção e Matrícula

Art. 27. O ingresso no curso de Mestrado do PPGBN ocorrerá por processo seletivo a ser conduzido pela CPPGBN, ou por comissão nomeada para a condução do processo seletivo pelo Colegiado do Programa.

§ 1°. O CPPGBN, ou comissão nomeada para este fim, deverá estabelecer e tornar público os períodos de inscrição, documentação necessária e os critérios de seleção dos alunos regulares, com antecedência mínima de 30 dias.

§ 2°. Poderão se inscrever no processo de seleção candidatos graduados em curso de Ciências Biológicas, Ecologia e áreas afins, a critério do Colegiado do curso ou comissão criada por esta instância.

§ 3°. Será obrigatório no processo seletivo a realização de exame de proficiência em inglês, entendendo-se como proficiência a capacidade de leitura, análise e interpretação de artigo (s) científico (s) publicado (s) em língua inglesa, na área de concentração do curso, de acordo com edital específico de seleção.

§ 4°. No caso de o exame de proficiência não ser eliminatório no processo seletivo, serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem nota igual ou acima de 5 (cinco).

§ 5°. Os candidatos selecionados no processo seletivo, mas não aprovados no exame de proficiência deverão se submeter a novos exames para obter a aprovação.

§ 6°. Candidatos portadores de documentação que ateste proficiência em língua inglesa, expedido por órgãos de reconhecida competência, poderão ser dispensados da realização de exame de proficiência, conforme parágrafo acima, a critério do CPPGBN.

§ 7º. No momento da inscrição para o processo de seleção no PPGBN, o candidato deverá indicar o nome de um possível orientador o que implica em concorrer à (s) vaga (s) disponível (is) para o orientador em questão.

§ 8º. A matrícula no PPGBN sem a prestação de processo seletivo por alunos em mobilidade pertencentes a instituições nacionais ou estrangeiras desde que amparados por acordos celebrados entre a UNILA e essas instituições, deverão ser avaliadas, conforme o caso, pelo CPPGBN que dará parecer quanto à solicitação.

Art. 28. Todo aluno deve matricular-se semestralmente no PPGBN, em disciplinas e/ou em trabalho de Dissertação.

Art. 29. A matrícula pelo aluno em disciplinas do Programa deve ser realizada com a anuência do orientador e/ou coordenador.

Art. 30. O aluno poderá solicitar trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas após ter cursado no máximo 50% da disciplina (s) em questão.

§ 1º. Solicitações da natureza tratada pelo presente artigo deverão trazer justificativa detalhada e anuência do orientador e/ou coordenador.

§ 2º. Só será concedido o trancamento de matrícula uma vez para cada disciplina.

§ 3º. O trancamento de todos os componentes curriculares em que o aluno estiver matriculado será considerado desligamento do programa.

Art. 31. O discente regular poderá solicitar o trancamento da matrícula no curso sujeito à aprovação do CPPGBN, mediante apresentação de justificativa e a manifestação de concordância do docente orientador.

§ 1º. O período de trancamento não será computado para efeito do tempo máximo de integralização do curso.

§ 2º. O trancamento concedido terá o prazo máximo de seis meses e poderá ser interrompido a qualquer momento, retomando-se o vínculo com o programa.

§ 3º. Cada discente poderá apenas uma única vez fazer o trancamento de matrícula.

Art. 32. O aluno deverá requerer matrícula e/ou renovação de sua matrícula em cada período letivo, conforme calendário acadêmico publicado pelo CPPGBN ou instâncias superiores.

Parágrafo único. A renovação de matrícula também é obrigatória em semestres onde o discente estará desenvolvendo apenas atividades relacionadas à dissertação.

Art. 33. A não renovação da matrícula no prazo estipulado implicará em abandono do Programa.

Seção IV

Da transferência e do aproveitamento de créditos

Art. 34. O CPPGBN, ou comissão interna por ele designada, poderá elaborar norma complementar específica para transferências de alunos para o PPGBN e aproveitamento de créditos, estabelecendo pré-requisitos e critérios para tais questões, respeitando as regras emanadas pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. Para efeito de contagem de tempo de integralização do curso, será considerada a data de ingresso no primeiro curso.

Art. 35. Todos os pedidos de transferência e aproveitamento de créditos deverão ser apreciados e homologados pelo CPPGBN.

Parágrafo único. O aproveitamento de crédito poderá ser solicitado para disciplinas cursadas e aprovadas nos últimos três anos anteriores a data da solicitação.

Seção V

Da Frequência e Avaliação do Desempenho

Art. 36. A avaliação do desempenho do aluno em cada componente curricular do tipo disciplina, módulo ou bloco deverá incluir pelo menos um documento escrito.

Art. 37. A avaliação do desempenho será traduzida de acordo com os seguintes conceitos:

1. "A", excelente, equivalente a um aproveitamento entre 90% e100%;

1. "B", bom, equivalente a um aproveitamento entre 80% e 89%;

1. "C", regular, equivalente a um aproveitamento entre 70% e 79%;

1. "D", reprovado, equivalente a um aproveitamento inferior a 70%;

1. "E", reprovado por faltas, correspondendo a uma frequência inferior a 75%.

§1º. Será considerado aprovado no componente o aluno que obtiver conceito A, B ou C e apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

§ 2º. O registro de componentes do tipo atividades complementares, proficiência e qualificação deve indicar apenas a situação de aprovação ou reprovação.

Art. 38. A avaliação do desempenho do aluno será de competência exclusiva do professor responsável pela disciplina.

Parágrafo único. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de provas, exames, trabalhos, seminários, projetos, resenhas, ensaios, atividades práticas e correlatos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo aluno, a critério do professor, conforme o plano de ensino da disciplina aprovado pelo CPPGBN.

Seção VI
Do Corpo Discente

Art. 39. São duas as categorias de alunos do PPGBN:

1. Alunos regulares;

1. Alunos especiais.

Art. 40. Entende-se por aluno regular aquele que obteve aprovação em processo seletivo conduzido pelo CPPGBN ou comissão especificamente designada para esse fim.

Art. 41. Entende-se por aluno especial aquele portador de diploma de nível superior que não é aluno regular do PPGBN e que pretende eventualmente cursar disciplinas no programa.

§ 1°. A condição de estudante especial será concedida a portadores de diplomas de graduação em Ciências Biológicas ou áreas afins, a critério do CPPGBN.

§2º. A exigência de diploma de curso superior para discente especial pode ser dispensada nos editais específicos, a critério do CPPGBN.

§ 3°. Estudantes especiais poderão ser autorizados a matricular-se em uma ou mais disciplinas de Pós-Graduação, desde que aceitos pelo docente responsável pela disciplina, pelo CPPGBN e respeitando o número de vagas previsto na disciplina.

§ 4°. Ao aluno especial é permitida a matrícula em disciplinas em, no máximo, dois semestres.

§ 5°. A condição de estudante especial junto ao Programa cessa com a conclusão das atividades da (s) disciplina (s) em que estiver matriculado.

§ 6°. No caso de um aluno especial ser aprovado em processo seletivo e tornar-se um aluno regular, o discente em questão poderá solicitar o aproveitamento dos créditos cursados.

Art. 42. No caso de disciplinas cursadas em outros programas de Pós-Graduação, o aproveitamento dos créditos estará sujeito a processo de aproveitamento de estudos, que será encaminhado ao CPPGBN e avaliado por esta instância, ou por comissão designada pelo Colegiado.

Art. 43. O conjunto de disciplinas obrigatórias e optativas que o discente poderá se matricular em cada semestre será definido e divulgado pelo CPPGBN antes do início de cada semestre letivo.

Seção VII

Do Corpo Docente, Orientação, Credenciamento e Descredenciamento

Art. 44. Serão considerados como corpo docente os professores ou outros profissionais que ministram disciplinas e orientam dissertações, pertencentes ou não aos quadros da UNILA, desde que credenciados pelo Programa.

Parágrafo único. Os professores deverão portar título de Doutor e experiência anterior na área de conhecimento abrangida pelo Programa, comprovada por pesquisas, publicações e/ou experiência docente.

Art. 45. O corpo docente é composto por:

1. Docentes permanentes: funcionalmente vinculados ou não à UNILA, quando em atendimento ao estabelecido na Portaria CAPES 81/2016 ou norma que a substitua, devidamente credenciados como orientadores pelo CPPGBN e desenvolvendo atividades de ensino, ministrando disciplinas, e pesquisa, orientando alunos no PPGBN;

2. Docentes e pesquisadores visitantes: aqueles que possuem vínculo funcional com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, podendo ser orientadores e participar de atividades de extensão, ou ainda pesquisadores com bolsa concedida para esse fim pela própria instituição ou agência de fomento;

3. Docentes colaboradores: aqueles que não se enquadram nas demais categorias, mas participam de forma sistemática dos projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de alunos, independente de possuírem vínculo com a UNILA.

§ 1°. Em caráter excepcional, podem ser enquadrados como docentes permanentes, bolsistas de agências de fomento em modalidades de fixação de docentes/pesquisadores, professores ou pesquisadores aposentados que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa, professores ou pesquisadores de outras instituições que tenham sido cedidos para tal, por acordo formal, desde que atendam aos critérios de credenciamento estabelecidos pelo presente regulamento e eventuais critérios adicionais estabelecidos pelo CPPGBN.

§ 2°. A proporção entre docentes permanentes, visitantes e colaboradores deverá obedecer aos critérios emanados pela CAPES ou utilizados pelo órgão na avaliação dos cursos de Pós- Graduação, a critério do CPPGBN.

Art. 46. Durante todo o curso, o aluno será supervisionado por um professor orientador, o qual poderá ser substituído, caso seja do interesse de uma das partes.

§ 1°. O pedido de substituição de orientador deverá ser devidamente justificado e formalizado junto ao CPPGBN, cabendo ao Colegiado apreciação e homologação, se for o caso;

§ 2°. Considerada a natureza do trabalho de dissertação, o orientador, em comum acordo com o aluno, poderá indicar um coorientador, com a aprovação do CPPGBN;

§ 3°. Em caso de descredenciamento do orientador, este poderá manter a orientação dos alunos sob sua responsabilidade até a conclusão e defesa do trabalho.

Art. 47. Compete aos professores orientadores e coorientadores:

1. Supervisionar o aluno na organização do seu plano de curso e assisti-lo em sua formação;

2. Orientar o aluno em suas atividades de pesquisa e na elaboração da dissertação de mestrado, em todas suas fases;

3. Propor ao aluno, se necessário, a realização de cursos ou estágios paralelos.

Art. 48. Compete exclusivamente aos professores orientadores:

1. Aprovar o requerimento de renovação de matrícula, no início de cada período letivo, bem como os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas, trancamento de matrícula e correlatos;

2. Assinar o plano de curso dos alunos e avalizar eventuais modificações que serão encaminhadas ao CPPGBN;

3. Prestar assistência ao estudante, com relação a processos e normas acadêmicas em vigor.

§ 1°. Cabe ao orientador a presidência da Banca de Defesa de Qualificação e da Banca de Defesa de Dissertação do discente, sendo que a presidência, em ambos os casos, pode ser cedida ao coorientador.

§ 2°. Em se configurando a cessão da presidência da banca ao coorientador, o orientador abdica da participação como membro examinador na banca.

Art. 49. O CPPGBN poderá indicar um orientador pró-tempore ou comissão para acompanhamento do aluno em casos de licença e/ou afastamento do professor orientador.

Art. 50. O credenciamento de professores no corpo docente, e o status dos professores ingressantes como permanentes, visitantes e colaboradores, terá

como base a produção científica, a realização de atividades de ensino, orientação, pesquisa, captação de recursos, parcerias externas, nos quatro anos anteriores ao ano em questão, seguindo resolução específica a ser elaborada pelo CPPGBN.

Art. 51. O descredenciamento de professores no corpo docente, e a alteração de*status* dos professores como permanentes, visitantes e colaboradores, será realizado em período concomitante à avaliação do programa pela CAPES, ou quando o CPPGBN julgar necessário, desde que devidamente embasado nos critérios da CAPES conforme entendimento do colegiado, levando em consideração a produção científica, a realização de atividades de ensino, orientação, pesquisa, captação de recursos, parcerias externas, nos três anos anteriores ao ano em questão, seguindo resolução específica a ser elaborada pelo CPPGBN.

Parágrafo único. O CPPGBN poderá propor critérios de descredenciamento que sejam superiores aos critérios mínimos estabelecidos pelo Comitê de Área da CAPES, a seu critério.

Art. 52. Todas as solicitações de credenciamento e descredenciamento serão avaliadas pelo**CPPGBN**, cabendo a ele a deliberação.

Art. 53. Os docentes orientadores do Programa estarão em débito com o Programa quando seus alunos orientados excederem o prazo máximo de vinte e quatro meses para defesa de dissertação.

§ 1°. No caso de deferimento de pedido de prorrogação, nos termos do Art. 24º, o prazo máximo que configura débito do orientador está automaticamente prorrogado de acordo com o pedido de prorrogação homologada, mas sem exceder trinta (30) meses.

§ 2°. Os docentes orientadores, enquanto estiverem em débito com o PPGBN, não poderão abrir novas vagas para orientação.

Seção VIII

Do Exame de Qualificação

Art. 54. Está apto a realizar o exame de qualificação o candidato que:

1. Tiver cumprido todos os créditos em disciplinas obrigatórias e pelo menos 8 (oito) créditos em disciplinas optativas;
2. Tiver sido aprovado em exame de proficiência em inglês.

Art. 55. O exame de qualificação consistirá na entrega de um capítulo da dissertação, ou da dissertação como um todo, conforme o caso, para avaliação por uma banca examinadora.

§ 1°. O exame de qualificação deverá ser realizado até o vigésimo mês de atividade no curso, salvo sob aprovação do CPPGBN, mediante justificativa do orientador.

§ 2°. O exame de qualificação será avaliado por uma banca nomeada pelo CPPGBN, composta por dois professores/pesquisadores além do orientador (presidente da banca), sendo um dos dois membros preferencialmente externo à UNILA.

§ 3°. O CPPGBN, na nomeação da banca, indicará o nome de um membro suplente interno ao PPGBN.

§ 4°. A banca será presidida pelo orientador, ou pelo coorientador, quando houver, de acordo com o Art. 48.

§ 5°. A titulação mínima exigida para participação como membro examinador na banca de qualificação é a de mestre.

§ 6º. É facultada a participação de membros da banca de qualificação através de videoconferência, desde que devidamente registrado em ata.

Art. 56. Compete aos membros da banca de qualificação:

1. Apreciar e julgar o trabalho de qualificação apresentado pelo aluno;

1. Outorgar um dos dois seguintes conceitos: (i) aprovado ou (ii) reprovado.

Parágrafo único. Caso seja reprovado na qualificação o aluno terá apenas mais uma oportunidade de ser avaliado. A nova banca de qualificação deverá ocorrer em até 60 dias.

Art. 57. O cronograma para realização do exame de qualificação, em suas diversas etapas, será definido pelo CPPGBN quando da proposição das atividades do programa no semestre.

Seção IX

Da Dissertação

Art. 58. Na dissertação de mestrado, o candidato deve demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de pesquisa e sistematização do

conhecimento, não necessariamente em trabalho original de pesquisa.

Art. 59. A Dissertação trará os resultados obtidos em trabalho desenvolvido em uma das linhas de pesquisa do PPGBN.

§ 1°. A escolha do tema para a Dissertação deverá ser feita pelo orientador e aluno, em comum acordo, dentro das linhas de pesquisa do PPGBN à (s) qual (is) o orientador está vinculado e com projeto em vigência devidamente cadastrado.

§ 2°. Eventuais pedidos de alteração ou substituição de projeto dos alunos matriculados no PPGBN deverão ser submetidos pelos interessados ao CPPGBN.

Art. 60. Os trabalhos relacionados à Dissertação poderão ser realizados parcial ou totalmente fora da UNILA, mediante autorização do orientador.

Art. 61. O orientador deverá acompanhar a execução do projeto e redação da Dissertação, em todas as suas fases.

Art. 62. Redigida a Dissertação, o orientador deverá requerer à Coordenação do PPGBN a nomeação de uma Banca Examinadora para a defesa.

§ 1º. A Banca Examinadora será composta pelo professor orientador, por um membro titular e respectivo suplente da UNILA, preferencialmente professores do PPGBN, e por um membro titular e respectivo suplente externo ao quadro docente do PPGBN.

§ 2º. A participação do coorientador será de acordo com o disposto no Art. 48.

§ 3º. Não é permitida a participação do orientador e do (s) coorientador (es) da Dissertação na Banca Examinadora.

§ 4º. A Banca Examinadora será presidida pelo orientador ou pelo coorientador, quando houver, nos termos do Art. 48.

§ 5º. No caso de eventual impedimento do orientador e do coorientador, quando houver, a Banca Examinadora poderá ser presidida por docente do programa indicado pelo CPPGBN.

§ 6º. Os componentes da Banca Examinadora deverão possuir, necessariamente, o título de Doutor.

§ 7º. É facultada a participação de membros da banca de defesas de Dissertação através de videoconferência, desde que devidamente registrado em ata.

§ 8º. A composição da Banca Examinadora será proposta pelo orientador, em comum acordo com o aluno, e deve ser submetida à apreciação do CPPGBN para homologação.

Art. 63. Compete à Banca Examinadora:

1. Apreciar e julgar a Dissertação apresentada pelo aluno;

1. Outorgar um dos seguintes conceitos: (i) aprovado ou (ii) reprovado.

Art. 64. A solicitação pelo orientador da Defesa de Dissertação só poderá ser feita quando o aluno:

1. Tiver cursado 20 créditos em disciplinas (12 em obrigatórias e 8 em optativas);

1. Tiver cumprido um mínimo de 8 (oito) créditos em atividades complementares;

1. Tiver comprovado proficiência em língua inglesa;

1. Tiver sido aprovado no Exame de Qualificação;

1. Tiver cursado um mínimo de 12 (doze) meses no PPGBN.

Art. 65. A solicitação para a defesa da Dissertação deverá ser acompanhada de:

1. Um exemplar da Dissertação para cada membro da Banca Examinadora;

1. Declaração do orientador, indicando que a Dissertação está em condições de ser apreciada e julgada pela Banca Examinadora;

2. Cópia de um trabalho científico publicado em revista científica ou de carta de submissão de um artigo científico, preferencialmente relacionado à Dissertação, necessariamente em coautoria com o orientador em periódico cadastrado no sistema QUALIS/CAPES com conceito A ou B.

§ 1º. Em caso de concordância dos membros da banca, atestada por mensagem, poderão ser disponibilizadas apenas cópias digitais da dissertação em arquivo PDF;

§ 2º. Cabe ao CPPGBN a proposição de regras complementares para a redação da Dissertação, com relação ao formato, seções obrigatórias e correlatos.

§ 3º. No caso de o CPPGBN deliberar pela redação da dissertação no formato de artigos, o aluno deverá ser o primeiro autor dos artigos em questão.

Art. 66. A dissertação será apresentada à Banca Examinadora em sessão pública, com divulgação prévia do local e data de sua realização.

§ 1º. A defesa será iniciada como a apresentação pública da Dissertação, com a utilização dos recursos que o aluno julgar necessários, em um tempo máximo de quarenta (40) minutos.

§ 2º. É de responsabilidade do PPGBN disponibilizar sala de aula, quadro negro e equipamento projetor de imagem.

§ 3º. O tempo máximo e a forma de arguição de cada membro da Banca Examinadora serão definido no momento da defesa pelo presidente.

§ 4º. O aluno terá um prazo máximo de 60 dias corridos, após a data da defesa, para apresentar a versão final revisada da Dissertação, incluindo obrigatoriamente as alterações exigidas pela Banca Examinadora.

§ 5º. Cabe ao orientador atestar o atendimento às exigências da banca na versão revisada da dissertação.

Art. 67. Para a conclusão do curso, as versões revisadas da Dissertação deverão ser entregues em versão digital, de acordo com instruções do PPGBN.

Seção X

Do Desligamento do Programa

Art. 68. Além dos casos previstos no Regimento Geral, no Estatuto e nas Normas Gerais da Pós-Graduação, será desligado do PPGBN o aluno que se em enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

1. O aluno que não tiver realizado matrícula e nem apresentado pedido de trancamento nos termos do Art. 31 após 15 dias do último dia de matrícula do semestre, caracterizando abandono decurso;
2. Tiver realizado trancamento de todas as disciplinas e/ou componentes curriculares em qualquer momento do curso;
3. Tiver duas reprovações em disciplinas obrigatórias, seja na mesma ou em disciplinas diferentes;
4. Ultrapassar os prazos regimentais estabelecidos neste Regulamento;
5. Não realizar matrícula semestral;
1. No caso de duas reprovações no Exame de Qualificação;
1. No caso de reprovação na defesa da Dissertação;
1. Por solicitação do orientador, junto ao CPPGBN, mediante justificativa detalhada, e garantido o pleno direito de defesa do aluno;
2. Por abandono;
1. Quando solicitado pelo próprio aluno, mediante justificativa.

Parágrafo único. Em qualquer fase de elaboração do trabalho de conclusão, o aluno será desligado do programa se for verificada a ocorrência de plágio, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 69. Os alunos desligados do PPGBN poderão reingressar no mesmo, devendo se submeter e ser aprovado em novo processo de seleção, em condições de igualdade com os demais candidatos;

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70º. Os casos omissos ou duvidosos neste Regulamento serão analisados pelo CPPGBN ou instância superior.

LUCIANO CALHEIROS LAPAS

Resolução nº 1/2022/ConsuniCVN, com publicação no Boletim de Serviço nº 28, de 10 de Fevereiro de 2022.

Emitido em 11/02/2022

PUBLICAÇÃO NO BOLETIM DE SERVIÇO Nº 1/2022 - CONSUNICVN

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 11/02/2022 10:22)
LIGIA DA FRE WINKERT
CHEFE DE DEPARTAMENTO - TITULAR
DAILACVN (10.01.06.03.04.01)
Matrícula: ###502#3

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: **1**, ano: **2022**, tipo: **PUBLICAÇÃO NO BOLETIM DE SERVIÇO**, data de emissão: **11/02/2022** e o código de verificação: **ef7e91def1**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA

DESPACHO Nº 2/2022/CONSUNICVN

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Foz Do Iguaçu-PR, 11 de fevereiro de 2022.

PARA PPGBN

Encaminha-se o presente processo com a inserção da Resolução nº 01/2022 Consuni ILACVN, a qual aprova a alteração no Regimento interno do PPGBN.

O processo deverá ficar sob guarda do Programa para controle e solicitação de alterações necessárias.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 11/02/2022 10:22)
LIGIA DA FRE WINKERT
CHEFE DE DEPARTAMENTO - TITULAR
DAILACVN (10.01.06.03.04.01)
Matrícula: ###502#3

Processo Associado: 23422.010606/2020-40

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: **2**, ano: **2022**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **11/02/2022** e o código de verificação: **8672c159ba**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE NEOTROPICAL

Prof. Dr. Luciano Calheiro Lapas
Presidente do Conselho do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza (CONSUNI-ILACVN)

Prezado Prof. Luciano,

Tem o presente documento o objetivo de solicitar alteração no Regimento do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade Neotropical, especificamente do **Art. 6º § 3º**.

A alteração solicitada, conforme redigida abaixo, foi aprovada pelo Colegiado do curso na terceira reunião extraordinária de 2023, realizada em 16 de junho de 2023 (a ata da reunião foi anexada ao presente processo).

Redação atual do **Art. 6º § 3º**. (conforme Resolução CONSUNI/ILACVN 1/2022):

§3º. A eleição dos membros docentes titulares do CPPGBN, mais até três suplentes, será realizada em edital específico elaborado pela Comissão Eleitoral Local do ILACVN (CEL- ILACVN), seguindo as normas emanadas pela COSUEN.

Proposta de nova redação:

§3º. A eleição dos representantes docentes titulares do CPPGBN, mais até três suplentes, poderá ser realizada pela Comissão Eleitoral Local do ILACVN ou em reunião do Colegiado Pleno do PPGBN convocada pela Coordenação do programa para este fim.

O objetivo da alteração é permitir que o Colegiado Pleno do PPGBN, conforme definido pelo próprio regimento, tenha atribuição para realização da eleição do Colegiado do próprio programa, possibilidade esta que, no momento, é vedada pelo Regimento (o Regimento na versão atual confere a atribuição apenas à Comissão Eleitoral Local do Instituto).

Chamo a atenção que uma proposta de mudança nesse mesmo sentido, visando a conferir autonomia ao próprio curso para eleição do Colegiado, já havia sido proposta pelo Prof. Gustavo de Jesus López Nuñez, quando da apreciação do Regimento pelo CONSUNI em 2021 (documento 6 do presente processo).

Desta forma, peço, por gentileza, que a referida solicitação seja apreciada pelo CONSUNI assim que possível, de forma a permitir a realização da eleição antes do término do mandato dos atuais membros do Colegiado do Programa (fim da primeira quinzena de agosto).

Agradeço por todo apoio e fico à disposição para eventuais questionamentos.

Cordialmente,

Prof. Luiz Roberto Ribeiro Faria Junior

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade Neotropical (PPGBN - UNILA)

Emitido em 29/06/2023

SOLICITAÇÃO Nº 1/2023 - PPGBN/ILACVN

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 29/06/2023 11:19)
LUIZ ROBERTO RIBEIRO FARIA JUNIOR
COORDENADOR DE CURSO - TITULAR
PPGBN (10.01.06.03.04.07)
Matrícula: ###639#1

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: **1**, ano: **2023**, tipo: **SOLICITAÇÃO**, data de emissão: **29/06/2023** e o código de verificação: **2074a00f3f**

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 03/2023 DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE NEOTROPICAL REALIZADA EM DEZESSEIS DE JUNHO DE 2023

Colegiado designado pela Portaria nº. 02/2021/PPGBN, de 20 de agosto de 2021, publicada no Boletim de Serviço UNILA nº. 78, de 20 de agosto de 2021 e representação discente designada pela Portaria nº. 01/2023/PPGBN, de 06 de abril de 2023, publicada no Boletim de Serviço UNILA nº. 62, de 06 de abril de 2023.

Presentes: Prof. Luiz Roberto Ribeiro Faria Junior, Profa. Elaine Della Giustina Soares, Prof. Fernando César Vieira Zanella, Prof. Pablo Henrique Nunes, Prof. Peter Löwenberg Neto, Profa. Rafaella Costa Bonugli Santos, Diana Leticia Molinas Bogado e Vilmara de Oliveira.
Após cumprimentar e agradecer a presença de todos, o coordenador do programa, Prof. Luiz Roberto, iniciou o encontro às 14h19min, através de videoconferência. Considerando que a reunião foi realizada na sequência da Reunião Extraordinária 02/2023, sendo que os participantes seriam os mesmos, todos concordaram com o início em horário anterior ao da convocação original. **Ordem do dia. 1.1. Alteração da redação do Art. 6º § 3º do Regimento do Programa.** O presidente do Colegiado fez a leitura do respectivo parágrafo: "A eleição dos membros docentes titulares do CPPGBN, mais até três suplentes, será realizada em edital específico elaborado pela Comissão Eleitoral Local do ILACVN (CEL- ILACVN), seguindo as normas emanadas pela COSUEN". Aproveitou o ensejo para relatar que quando da tramitação do processo de revisão do regimento do curso, entre 2020 e 2021, o próprio CONSUNI do Instituto havia chamado a atenção para a necessidade de que o regimento previsse a possibilidade que as eleições do Colegiado do curso pudessem ser feitas dentro do próprio PPGBN. Por algum motivo, entretanto, tal previsão não foi incorporada ao documento. Na sequência, o coordenador fez uma analogia com o Art. 13, §2º "A eleição dos representantes docentes poderá ser realizada pela Comissão Eleitoral Central do ILACVN ou por reunião do corpo docente permanente convocada pela Coordenação do PPGBN" – isso no caso da Comissão de Bolsas. Ou seja, o Programa poderia levar adianta a eleição de Comissão de Bolsas, por exemplo, mas não a do Colegiado. Com esses esclarecimentos, e considerando a necessidade da eleição de nova coordenação para o próximo biênio, o presidente do Colegiado sugeriu a seguinte redação: "§3º. A eleição dos representantes docentes titulares do CPPGBN, mais até três suplentes, poderá ser realizada pela Comissão Eleitoral Local do ILACVN ou em reunião do Colegiado Pleno do PPGBN convocada pela Coordenação do programa para este fim". Todos foram de acordo com a alteração. A redação foi, então, colocada em votação a aprovada por unanimidade. Na sequência, o coordenador esclareceu que fez uma consulta ao diretor do ILACVN, Prof. Luciano Lapas, e a secretária do Instituto, Lígia Winkert, que repassaram as orientações, de que seria necessário anexar a ata assinada da presente reunião do Colegiado, onde se aprova a nova redação do trecho do Regimento a ser alterado, bem como a própria proposta de redação, ao mesmo processo que foi aberto para a publicação da versão atual do regimento do curso (processo 23422.010606/2020-40). Com a instrução devida do processo, haveria a possibilidade de que o ponto pudesse ser apreciado pelo CONSUNI-ILACVN, responsável pela publicação do regimento do PPGBN, o quanto antes, possivelmente na reunião prevista para ocorrer em julho. Não havendo mais pontos de pauta a tratar encerrou-se a reunião às 14h33min, sendo lavrada esta Ata, assinada por mim, Celso Garcia Paula Junior – secretário do programa – e pelos demais membros do Colegiado presentes.

44 Celso Garcia Paula Junior
45 Diana Leticia Molinas Bogado
46 Elaine Della Giustina Soares
47 Fernando César Vieira Zanella
48 Luiz Roberto Ribeiro Faria Junior
49 Pablo Henrique Nunes
50 Peter Löwenberg Neto
51 Rafaella Costa Bonugli Santos
52 Vilmara de Oliveira

Emitido em 16/06/2023

ATA DE REUNIÃO DE COLEGIADO Nº Ata REC nº 03/2023/2023 - PPGBN (10.01.06.03.04.07) Serviço Público Federal
(Nº do Documento: 3)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 16/06/2023 18:09)
CELSO GARCIA PAULA JUNIOR
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
PPGBN (10.01.06.03.04.07)
Matrícula: ###218#3

(Assinado digitalmente em 16/06/2023 18:13)
ELAINE DELLA GIUSTINA SOARES
PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR
ILACVN (10.01.06.03.04)
Matrícula: ###601#2

(Assinado digitalmente em 17/06/2023 10:22)
FERNANDO CESAR VIEIRA ZANELLA
PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR
ILACVN (10.01.06.03.04)
Matrícula: ###82#8

(Assinado digitalmente em 18/06/2023 13:10)
LUIZ ROBERTO RIBEIRO FARIA JUNIOR
COORDENADOR DE CURSO - TITULAR
PPGBN (10.01.06.03.04.07)
Matrícula: ###639#1

(Assinado digitalmente em 16/06/2023 18:13)
PABLO HENRIQUE NUNES
PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR
ILACVN (10.01.06.03.04)
Matrícula: ###959#2

(Assinado digitalmente em 16/06/2023 19:23)
PETER LOWENBERG NETO
PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR
ILACVN (10.01.06.03.04)
Matrícula: ###831#6

(Assinado digitalmente em 16/06/2023 19:33)
RAFAELLA COSTA BONUGLI SANTOS
PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR
ILACVN (10.01.06.03.04)
Matrícula: ###500#7

(Assinado digitalmente em 17/06/2023 10:25)
DIANA LETICIA MOLINAS BOGADO
DISCENTE
Matrícula: 2022##########2

(Assinado digitalmente em 16/06/2023 19:39)
VILMARA DE OLIVEIRA
DISCENTE
Matrícula: 2022##########9

Emitido em 29/06/2023

ATA DE REUNIÃO DE COLEGIADO Nº 4/2023 - PPGBN/ILACVN

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 29/06/2023 11:19)
LUIZ ROBERTO RIBEIRO FARIA JUNIOR
COORDENADOR DE CURSO - TITULAR
PPGBN (10.01.06.03.04.07)
Matrícula: ###639#1

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: **4**, ano: **2023**, tipo: **ATA DE REUNIÃO DE COLEGIADO**, data de emissão: **29/06/2023** e o código de verificação: **f38e1814f4**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE NEOTROPICAL

Prezada Lígia e Prezado Luciano,

Encaminhamos o processo para o Departamento Administrativo do ILACVN, solicitando, respeitosamente, que sejam dados os encaminhamentos para que a proposta de alteração do regimento do PPGBN seja apreciada pelo CONSUNI.

Agradeço pelo apoio sempre dado por vocês ao Programa.

Cordialmente,

Nuno

Emitido em 29/06/2023

DESPACHO Nº 1/2023 - PPGBN/ILACVN

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 29/06/2023 11:19)
LUIZ ROBERTO RIBEIRO FARIA JUNIOR
COORDENADOR DE CURSO - TITULAR
PPGBN (10.01.06.03.04.07)
Matrícula: ###639#1

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: **1**, ano: **2023**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **29/06/2023** e o código de verificação: **386767c103**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA

RESOLUÇÃO Nº 17/2023/CONSUNICVN

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Foz Do Iguaçu-PR, 17 de julho de 2023.

Aprovar, *ad referendum*, a alteração no Regimento Interno do Programa de Pós Graduação em Biodiversidade Neotropical - PPGBN

O CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA - CONSUNI-ILACVN, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, e considerando:

O processo 23422.010606/2020-15

RESOLVE

Art 1º Aprovar conforme anexo I a alteração no Regimento Interno do Programa de Pós Graduação em Biodiversidade Neotropical - PPGBN.

Art 2º Esta Resolução passa a vigorar após sua publicação no Boletim de Serviço, considerada a urgência justificada no presente expediente, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

ANEXO I

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE NEOTROPICAL

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO GERAL

Art. 1°. O programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Biodiversidade Neotropical (PPGBN), vinculado ao Centro Interdisciplinar de Ciências da Vida (CICV), do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza (ILACVN) da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), em nível de Mestrado acadêmico, será regido por este Regulamento, pela Instrução Normativa PRPPG n 01/2019 (que trata das Normas Gerais da Pós-Graduação da UNILA), por legislação específica complementar, em consonância com o Estatuto e Regimento Geral da UNILA e/ou deliberações posteriores.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E TÍTULO

Art. 2°. O mestrado acadêmico em Biodiversidade Neotropical visa à capacitação para a docência e à formação científica ou tecnológica para o desenvolvimento de projetos de pesquisa nas áreas relacionadas ao estudo de base e aplicado da Biodiversidade.

Art. 3°. O Programa concederá o título de Mestre em Ciências Biológicas, área de concentração Biodiversidade Neotropical.

CAPITULO III - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4°. A gestão do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade Neotropical (PPGBN) é exercida por sua coordenação, órgão executivo do programa, com o auxílio do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade Neotropical (CPPGBN), do Colegiado Pleno e da Comissão de Bolsas do Programa (CBPPGBN).

Parágrafo único. O PPGBN deverá dispor de secretaria acadêmica, composta por um (a) ou mais Técnicos (as) Administrativos em educação (TAE)(s) designado especificamente para esse fim pelos órgãos competentes.

SEÇÃO I

Dos Órgãos Colegiados

Art. 5°. Os órgãos colegiados do PPGBN são: Colegiado executivo (CPPGBN) e Colegiado Pleno.

Art. 6° O CPPGBN será constituído:

I. Pelo Coordenador do PPGBN;

II. Pelo Vice-Coordenador do PPGBN;

III. Pela representação do corpo permanente de professores do PPGBN, lotados no Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida (ILACVN), composta por três membros titulares;

IV. Pela representação dos docentes do programa que não atendem ao item III do presente artigo (professores visitantes, colaboradores e permanentes sem lotação no ILACVN), composta por um membro titular;

V. Pela representação discente, composta por um membro titular.

§ 1°. O mandato do Coordenador, do Vice-Coordenador e dos membros docentes titulares do CPPGBN será de dois anos, permitida uma única recondução sucessiva.

§ 2°. O mandato dos representantes discentes titulares é de um ano, sem a possibilidade de recondução.

§ 3°. A eleição dos representantes docentes titulares do CPPGBN, mais até três suplentes, poderá ser realizada pela Comissão Eleitoral Local do ILACVN ou em reunião do Colegiado Pleno do PPGBN convocada pela Coordenação do programa para este fim.

§ 4°. No caso de término do mandato dos representantes docentes antes da realização da eleição dos novos membros pela CEL-ILACVN, a Coordenação de curso poderá convocar assembleia docente para indicação de membros pró-tempore que terão mandato até a nomeação dos novos membros eleitos.

§ 5°. O representante discente titular e seu suplente serão eleitos por seus pares, em assembleia estudantil do curso, convocada para este fim com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com ampla divulgação, ata e assinatura dos presentes.

Art. 7°. Compete ao CPPGBN, além do definido na IN PRPPG n 01/2019 ou norma que a substitua:

I. Alterar o regimento do programa de forma a permitir o cumprimento de metas institucionais e nacionais de formação de pós-graduandos, e encaminhá-lo para apreciação pelas instâncias superiores;

II. Estabelecer critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes, podendo instituir comissão para realizar o processo seguindo-se as normas estabelecidas;

III. Apreciar acerca das solicitações de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes, com ou sem vínculo com a UNILA;

IV. Aprovar propostas de inclusão ou exclusão de docentes visitantes que ministrem disciplinas no PPGBN;

V. Avaliar as disciplinas do currículo, aprovando alterações nas ementas e na estrutura curricular do programa, quando pertinente, observando os critérios e parâmetros específicos da área de avaliação;

VI. Homologar o conjunto de disciplinas e atividades ofertadas pelo programa, e os professores responsáveis e a cargas horárias;

VII. Estabelecer, em conjunto com as demais instâncias envolvidas, conforme competências, a distribuição das atividades didáticas do programa;

VIII. Deliberar sobre a criação, extinção e/ou modificação de linhas de pesquisa ou áreas de concentração do PPGBN, respeitada a legislação;

IX. Definir normas, critérios e número de vagas para seleção de candidatos ao programa, respeitando as regras emanadas pelas instâncias superiores;

X. Definir normas e critérios para o Exame de Qualificação;

XI. Deliberar sobre plano de aplicação de recursos financeiros destinados ao PPGBN provindos do orçamento da UNILA, de agências de fomento ou outra natureza;

XII. Deliberar sobre convênios e contratos nos quais o tema principal esteja relacionado ao PPGBN;

XIII. Emitir parecer sobre o relatório de atividades dos docentes do programa, quando solicitado;

XIV. Acompanhar a atuação dos orientadores e o desenvolvimento de atividades dos alunos matriculados;

XV. Aprovar o encaminhamento das dissertações e exames de qualificação para as bancas examinadoras;

XVI. Homologar a composição de bancas examinadoras das dissertações e de qualificações, após ouvido o orientador, conforme ocaso;

XVII. Homologar o resultado das defesas de dissertações;

XVIII. Deliberar sobre processos de seleção, transferência, readmissão e desligamento de discentes, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, dispensa de disciplinas, trancamento e realização de matrículas e assuntos relacionados;

XIX. Deliberar sobre qualquer assunto de ordem acadêmica que lhe seja submetido pela coordenação do PPGBN, conforme o caso;

XX. Analisar e deliberar sobre as solicitações de prorrogação para o prazo de conclusão do curso;

XXI. Analisar e deliberar sobre as solicitações de trancamento de curso;

XXII. Julgar os recursos a ela interpostos;

XXIII. Praticar os demais atos de sua competência designados por instâncias superiores da UNILA.

Art. 8°. O CPPGBN deverá se reunir ordinariamente no mínimo 3 (três) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente.

§ 1º. Reuniões extraordinárias poderão ser marcadas por meio de convocatória formal, com pauta definida, endossada por mais de 50% dos membros do Colegiado.

§ 2º. A convocação dos membros deverá ocorrer com antecedência de pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes da hora marcada para o início da sessão e com a pauta da reunião, salvo em caso de justificada urgência.

§ 3º. A convocação oficial será realizada através de mensagem enviada pelo correio eletrônico institucional.

§ 4º. O quórum mínimo para início da reunião deve ser superior a 50% (cinquenta por cento) do número total de membros do CPPGBN.

Art. 9°. As decisões do CPPGBN serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 10. Nas votações serão observados os seguintes procedimentos:

I. Em todos os casos a votação é "em aberto";

II. Qualquer membro do CPPGBN pode fazer constar expressamente em ata o seu voto;

III. Nenhum membro do CPPGBN deve votar ou deliberar em assuntos que lhe interessem pessoalmente, a critério do próprio Colegiado;

IV. Não são admitidos votos por procuração.

Art. 11. É prerrogativa do CPPGBN a criação de comissões internas ao próprio Colegiado para análise, deliberação e homologação sobre processos de sua competência.

§ 1º. Estas comissões serão presididas por um membro titular do CPPGBN.

§ 2º. As ações das comissões devem ser homologadas pelo CPPGBN.

§ 3º. É vedada a participação em comissões de membros que tenham interesse pessoal nos temas a serem tratados, a critério do próprio Colegiado.

Art. 12. O Colegiado Pleno será constituído por todos os membros do corpo docente permanente e pelos membros adicionais do CPPGBN.

§ 1º. Todas as decisões do CPPGBN podem estar sujeitas a revisão pelo Colegiado Pleno.

§ 2º. O Colegiado Pleno será convocado extraordinariamente pelo coordenador, por maioria simples dos docentes do núcleo permanente ou por decisão do colegiado executivo.

§ 3º. No caso de convocação por maioria simples dos docentes do núcleo permanente, deverá ser encaminho à coordenação o documento com a justificativa do pedido devidamente justificado e assinado pela maioria dos docentes do núcleo permanente.

§ 4º. A convocação dos membros deverá ocorrer com antecedência de pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes do horário marcado para o início da sessão e com a pauta da reunião.

§ 5º. O quórum mínimo para início da reunião deve ser superior a 50% (cinquenta por cento) do número total de membros do CPPGBN.

§ 6º. As decisões serão tomadas por maioria simples do Colegiado Pleno.

§ 7º. O coordenador terá apenas o voto de qualidade.

SEÇÃO II

Da Comissão de Bolsas do Programa (CBPPGBN)

Art. 13. A CBPPGBN é composta:

I. Pelo Coordenador do curso, como membro nato;

II. Por três docentes do corpo docente permanente, eleitos pelos seus pares;

III. Por um representante discente, eleito por seus pares.

§ 1°. O Vice-Coordenador do programa deve substituir o coordenador na sua ausência.

§ 2°. A eleição dos representantes docentes poderá ser realizada pela Comissão Eleitoral Central do ILACVN ou por reunião do corpo docente permanente convocada pela Coordenação do PPGBN.

§ 3°. Poderão ser eleitos até três suplentes dos representantes docentes, sendo indicados como primeiro suplente, segundo e terceiro, respectivamente, e podendo substituir qualquer dos titulares ausentes.

§ 4°. O mandato dos membros docentes titulares da CBPPGBN tem duração de dois anos, podendo haver uma única recondução.

§ 5°. O mandato do membro titular e suplente discente da CBPPGBN tem duração de um ano.

§ 6°. O mandado dos membros suplentes tem igual duração dos titulares.

§ 7°. Os discentes devem estar pelo menos há um ano como aluno do curso.

Art. 14. Cabe à Comissão de Bolsas, além das atribuições definidas na IN PRPPG n 01/2019 ou norma que a substitua:

I. Realizar o processo de seleção de bolsistas dentre os discentes regulares do PPGBN e habilitados a recebê-las, seguindo as diretrizes do CPPGBN, das instâncias superiores e dos órgãos concedentes, priorizando o mérito acadêmico;

II. Atribuir aos discentes selecionados bolsa de estudo, dentre as disponibilizadas pela UNILA e instituições de fomento, indicando, caso possível, a lista de espera para substituição, em caso de desistência, ou caso haja disponibilidade de novas bolsas;

III. Encaminhar, com apoio da Secretaria do PPGBN, as atas das decisões tomadas à PRPPG ou outras agências de fomento, para implementação das bolsas e demais providências, comunicando os critérios para seleção dos discentes e dados dos bolsistas indicados;

IV. Avaliar o desempenho dos bolsistas podendo propor a retirada da bolsa em caso de desempenho ou dedicação insuficiente de acordo com o projeto submetido.

Parágrafo único. Das decisões da CBPPGBN cabe recurso ao CPPGBN.

SEÇÃO III

Da Coordenação do Programa

Art. 15. O Coordenador e o Vice-Coordenador do PPGBN deverão pertencer ao quadro de docentes permanentes no programa, lotados no ILACVN, responsáveis por disciplinas e orientadores de alunos no programa.

Art. 16. O Coordenador e Vice-Coordenador serão eleitos pelos membros do CPPGBN em eleição interna do Colegiado, dentre os 5 (cinco) membros do corpo docente permanente que integram o Colegiado, sendo o resultado da eleição encaminhado à homologação da Comissão Acadêmica do ILACVN e COSUEN.

Parágrafo único. Caso não haja eleição para a coordenação pelo CPPGBN antes do término do coordenador e Vice-Coordenador ou por decisão do CPPGBN, poderá ser feita a eleição em reunião do Colegiado Pleno especialmente convocada para esse fim.

Art. 17. Os mandatos do Coordenador e do Vice-Coordenador coincidem com os dos demais membros docentes do Colegiado e têm a mesma duração.

§ 1°. Dois meses antes do final do mandato, o atual coordenador deverá convocar uma reunião Extraordinária com pauta única: a eleição da nova Coordenação.

Art. 18. O Coordenador do Programa de Pós-Graduação é o presidente do CPPGBN, com voto de qualidade além do voto comum.

Art. 19. Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador do programa em suas ausências e impedimentos.

Art. 20. Na ausência e/ou impedimento do Coordenador e do Vice-Coordenador, suas funções poderão ser desempenhadas pelo membro do CPPBN integrante do corpo permanente e lotado no ILACVN com maior tempo de serviço em instituições públicas de ensino superior.

Art. 21. Compete ao Coordenador do PPGBN:

I. Responder pela coordenação e representar o CPPGBN;

II. Convocar e presidir as reuniões do CPPGBN, bem como do Colegiado Pleno;

III. Submeter ao CPPGBN, o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, que deverá incluir a lista de disciplinas oferecidas, e, após aprovação, registrá-lo no sistema oficial de registro e controle acadêmico;

IV. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do CPPGBN e dos órgãos da administração superior da universidade;

V. Tomar providências no sentido de serem cumpridas as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UNILA, do regimento do Instituto ao qual o programa esteja vinculado, e do regulamento do programa;

VI. Submeter ao colegiado os programas de adaptação e os processos de aproveitamento de estudos;

VII. Elaborar e coordenar a execução de plano de metas quadrienal;

VIII. Elaborar relatório anual das atividades do programa para envio a CAPES através da PRPPG;

IX. Elaborar e submeter ao Colegiado o projeto de orçamento do programa, de acordo com diretrizes e normas das instâncias superiores;

X. Designar as bancas de defesa de qualificação e de trabalho final do curso, submetendo-as à homologação pelo CPPGBN, ouvido o orientador do discente;

XI. Adotar, quando necessário, medidas que se imponham em nome do colegiado do programa, submetendo-as à homologação do colegiado na primeira reunião subsequente;

XII. Solicitar à CEL-ILACVN, eleições de cargos no âmbito do PPGBN, conforme o caso;

XIII. Praticar os demais atos de sua competência designados por instâncias superiores da UNILA.

SEÇÃO IV

Da Secretaria do Programa

Art. 22. A Secretaria do PPGBN é o órgão executivo dos serviços administrativos do programa, tendo as seguintes competências:

I. Atualizar e manter atualizados a documentação dos estudantes do PPGBN;

II. Receber e processar os pedidos de matrícula;

III. Receber e processar os requerimentos dos alunos do curso e dos candidatos a ingresso no PPGBN;

IV. Direcionar a quem interessar e arquivar os documentos relacionados às atividades didáticas e administrativas do PPGBN;

V. Proceder com a abertura e dar os devidos encaminhamentos aos processos de solicitação e expedição de diplomas;

VI. Auxiliar a CBPPGBN e o CPPGBN nos processos de solicitação, concessão e renovação de bolsas, conforme o caso;

VII. Realizar os demais serviços de secretaria pertinentes;

VIII. Praticar os demais atos de sua competência designados por instâncias superiores da UNILA;

IX. Apoiar a coordenação na Coleta Capes, elaboração de relatórios institucionais e em outras demandas que necessitem de dados do PPGBN.

CAPITULO IV - DO REGIME ACADÊMICO

Seção I

Da Duração do Curso

Art. 23. O Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade Neotropical terá duração mínima de doze meses.

Parágrafo único. Será considerada cumprida a exigência da duração mínima para o aluno que tenha cursado dois períodos letivos regulares completos.

Art. 24. O curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade Neotropical terá duração máxima de vinte e quatro meses.

§ 1°. As disciplinas e atividades complementares previstas deverão ser integralizadas no prazo de vinte e quatro meses.

§ 2°. O discente deverá defender a dissertação de mestrado no prazo máximo de vinte e quatro meses.

§ 3°. O prazo máximo a que se refere este artigo poderá, em casos excepcionais, e a pedido do orientador, ser prorrogado por no máximo seis meses.

§ 4°. O pedido de prorrogação deverá ser submetido ao CPPGBN, com justificativa detalhada, e sua aprovação ficará a cargo do Colegiado do Programa.

§ 5°. A prorrogação não poderá ser concedida ao discente que tiver solicitado afastamento ou trancamento de matrícula durante o curso, salvo solicitações ocasionadas por problemas de ordem médica.

§ 6°. Critérios específicos para concessão de afastamento poderão ser definidos através de normativa do CPPGBN, em conformidade com as Normas Gerais da Pós-Graduação da UNILA.

§ 7°. O descumprimento dos prazos definidos neste artigo acarretará no desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação, via ato do CPPGBN.

Seção II

Das Condições para Obtenção do Título de Mestre

Art. 25. Para obter o grau de Mestre, o aluno deverá:

I. Cursar e ser aprovado em todas as disciplinas obrigatórias do PPGBN;

II. Cursar e ser aprovado em disciplinas optativas do PPGBN e/ou de outros programas de Pós-Graduação em um total de 8 (oito) créditos na área de Biodiversidade e a critério do Colegiado;

III. Obter um mínimo de 8 (oito) créditos em atividades complementares (publicações, apresentação de trabalhos em eventos, resumos, palestras, estágio de docência, etc.), conforme critérios a serem definidos em norma complementar pelo CPGBN;

IV. Ser proficiente em língua inglesa, conforme Art. 27;

V. Ser aprovado no exame de Qualificação;

VI. Ser aprovado na defesa da Dissertação e entregar a versão final corrigida no caso de exigência da banca, num prazo máximo de 60 dias após a defesa;

VII. A não entrega da versão final da dissertação, caso exigida, implicará na não emissão do diploma.

Art. 26. O processo de emissão e homologação do diploma será regido pelo disposto nas Normas Gerais de Pós-Graduação da UNILA.

Seção III

Do Ingresso, Seleção e Matrícula

Art. 27. O ingresso no curso de Mestrado do PPGBN ocorrerá por processo seletivo a ser conduzido pela CPPGBN, ou por comissão nomeada para a condução do processo seletivo pelo Colegiado do Programa.

§ 1°. O CPPGBN, ou comissão nomeada para este fim, deverá estabelecer e tornar público os períodos de inscrição, documentação necessária e os critérios de seleção dos alunos regulares, com antecedência mínima de 30 dias.

§ 2°. Poderão se inscrever no processo de seleção candidatos graduados em curso de Ciências Biológicas, Ecologia e áreas afins, a critério do Colegiado do curso ou comissão criada por esta instância.

§ 3°. Será obrigatório no processo seletivo a realização de exame de proficiência em inglês, entendendo-se como proficiência a capacidade de leitura, análise e interpretação de artigo (s) científico (s) publicado (s) em língua inglesa, na área de concentração do curso, de acordo com edital específico de seleção.

§ 4°. No caso de o exame de proficiência não ser eliminatório no processo seletivo, serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem nota igual ou acima de 5 (cinco).

§ 5°. Os candidatos selecionados no processo seletivo, mas não aprovados no exame de proficiência deverão se submeter a novos exames para obter a aprovação.

§ 6°. Candidatos portadores de documentação que ateste proficiência em língua inglesa, expedido por órgãos de reconhecida competência, poderão ser dispensados da realização de exame de proficiência, conforme parágrafo acima, a critério do CPPGBN.

§ 7°. No momento da inscrição para o processo de seleção no PPGBN, o candidato deverá indicar o nome de um possível orientador o que implica em concorrer à (s) vaga (s) disponível (is) para o orientador em questão.

§ 8°. A matrícula no PPGBN sem a prestação de processo seletivo por alunos em mobilidade pertencentes a instituições nacionais ou estrangeiras desde que amparados por acordos celebrados entre a UNILA e essas instituições, deverão ser avaliadas, conforme o caso, pelo CPPGBN que dará parecer quanto à solicitação.

Art. 28. Todo aluno deve matricular-se semestralmente no PPGBN, em disciplinas e/ou em trabalho de Dissertação.

Art. 29. A matrícula pelo aluno em disciplinas do Programa deve ser realizada com a anuência do orientador e/ou coordenador.

Art. 30. O aluno poderá solicitar trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas após ter cursado no máximo 50% da disciplina (s) em questão.

§ 1°. Solicitações da natureza tratada pelo presente artigo deverão trazer justificativa detalhada e anuência do orientador e/ou coordenador.

§ 2°. Só será concedido o trancamento de matrícula uma vez para cada disciplina.

§ 3°. O trancamento de todos os componentes curriculares em que o aluno estiver matriculado será considerado desligamento do programa.

Art. 31. O discente regular poderá solicitar o trancamento da matrícula no curso sujeito à aprovação do CPPGBN, mediante apresentação de justificativa e a manifestação de concordância do docente orientador.

§ 1°. O período de trancamento não será computado para efeito do tempo máximo de integralização do curso.

§ 2°. O trancamento concedido terá o prazo máximo de seis meses e poderá ser interrompido a qualquer momento, retomando-se o vínculo com o programa.

§ 3°. Cada discente poderá apenas uma única vez fazer o trancamento de matrícula.

Art. 32. O aluno deverá requerer matrícula e/ou renovação de sua matrícula em cada período letivo, conforme calendário acadêmico publicado pelo CPPGBN ou instâncias superiores.

Parágrafo único. A renovação de matrícula também é obrigatória em semestres onde o discente estará desenvolvendo apenas atividades relacionadas à dissertação.

Art. 33. A não renovação da matrícula no prazo estipulado implicará em abandono do Programa.

Seção IV

Da transferência e do aproveitamento de créditos

Art. 34. O CPPGBN, ou comissão interna por ele designada, poderá elaborar norma complementar específica para transferências de alunos para o PPGBN e aproveitamento de créditos, estabelecendo pré-requisitos e critérios para tais questões, respeitando as regras emanadas pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. Para efeito de contagem de tempo de integralização do curso, será considerada a data de ingresso no primeiro curso.

Art. 35. Todos os pedidos de transferência e aproveitamento de créditos deverão ser apreciados e homologados pelo CPPGBN.

Parágrafo único. O aproveitamento de crédito poderá ser solicitado para disciplinas cursadas e aprovadas nos últimos três anos anteriores a data da solicitação.

Seção V

Da Frequência e Avaliação do Desempenho

Art. 36. A avaliação do desempenho do aluno em cada componente curricular do tipo disciplina, módulo ou bloco deverá incluir pelo menos um documento escrito.

Art. 37. A avaliação do desempenho será traduzida de acordo com os seguintes conceitos:

I. "A", excelente, equivalente a um aproveitamento entre 90% e100%;

II. "B", bom, equivalente a um aproveitamento entre 80% e 89%;

III. "C", regular, equivalente a um aproveitamento entre 70% e 79%;

IV. "D", reprovado, equivalente a um aproveitamento inferior a 70%;

V. "E", reprovado por faltas, correspondendo a uma frequência inferior a 75%.

§1º. Será considerado aprovado no componente o aluno que obtiver conceito A, B ou C e apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

§ 2º. O registro de componentes do tipo atividades complementares, proficiência e qualificação deve indicar apenas a situação de aprovação ou reprovação.

Art. 38. A avaliação do desempenho do aluno será de competência exclusiva do professor responsável pela disciplina.

Parágrafo único. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de provas, exames, trabalhos, seminários, projetos, resenhas, ensaios, atividades práticas e correlatos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo aluno, a critério do professor, conforme o plano de ensino da disciplina aprovado pelo CPPGBN.

Seção VI

Do Corpo Discente

Art. 39. São duas as categorias de alunos do PPGBN:

I. Alunos regulares;

II. Alunos especiais.

Art. 40. Entende-se por aluno regular aquele que obteve aprovação em processo seletivo conduzido pelo CPPGBN ou comissão especificamente designada para esse fim.

Art. 41. Entende-se por aluno especial aquele portador de diploma de nível superior que não é aluno regular do PPGBN e que pretende eventualmente cursar disciplinas no programa.

§ 1°. A condição de estudante especial será concedida a portadores de diplomas de graduação em Ciências Biológicas ou áreas afins, a critério do CPPGBN.

§2º. A exigência de diploma de curso superior para discente especial pode ser dispensada nos editais específicos, a critério do CPPGBN.

§ 3°. Estudantes especiais poderão ser autorizados a matricular-se em uma ou mais disciplinas de Pós-Graduação, desde que aceitos pelo docente responsável pela disciplina, pelo CPPGBN e respeitando o número de vagas previsto na disciplina.

§ 4°. Ao aluno especial é permitida a matrícula em disciplinas em, no máximo, dois semestres.

§ 5°. A condição de estudante especial junto ao Programa cessa com a conclusão das atividades da (s) disciplina (s) em que estiver matriculado.

§ 6°. No caso de um aluno especial ser aprovado em processo seletivo e tornar-se um aluno regular, o discente em questão poderá solicitar o aproveitamento dos créditos cursados.

Art. 42. No caso de disciplinas cursadas em outros programas de Pós-Graduação, o aproveitamento dos créditos estará sujeito a processo de aproveitamento de estudos, que será encaminhado ao CPPGBN e avaliado por esta instância, ou por comissão designada pelo Colegiado.

Art. 43. O conjunto de disciplinas obrigatórias e optativas que o discente poderá se matricular em cada semestre será definido e divulgado pelo CPPGBN antes do início de cada semestre letivo.

Seção VII

Do Corpo Docente, Orientação, Credenciamento e Descredenciamento

Art. 44. Serão considerados como corpo docente os professores ou outros profissionais que ministram disciplinas e orientam dissertações, pertencentes ou não aos quadros da UNILA, desde que credenciados pelo Programa.

Parágrafo único. Os professores deverão portar título de Doutor e experiência anterior na área de conhecimento abrangida pelo Programa, comprovada por pesquisas, publicações e/ou experiência docente.

Art. 45. O corpo docente é composto por:

I. Docentes permanentes: funcionalmente vinculados ou não à UNILA, quando em atendimento ao estabelecido na Portaria CAPES 81/2016 ou norma que a substitua, devidamente credenciados como orientadores pelo CPPGBN e desenvolvendo atividades de ensino, ministrando disciplinas, e pesquisa, orientando alunos no PPGBN;

II. Docentes e pesquisadores visitantes: aqueles que possuem vínculo funcional com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, podendo ser orientadores e participar de atividades de extensão, ou ainda pesquisadores com bolsa concedida para esse fim pela própria instituição ou agência de fomento;

III. Docentes colaboradores: aqueles que não se enquadram nas demais categorias, mas participam de forma sistemática dos projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de alunos, independente de possuírem vínculo com a UNILA.

§ 1°. Em caráter excepcional, podem ser enquadrados como docentes permanentes, bolsistas de agências de fomento em modalidades de fixação de docentes/pesquisadores, professores ou pesquisadores aposentados que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa, professores ou pesquisadores de outras instituições que tenham sido cedidos para tal, por acordo formal, desde que atendam aos critérios de credenciamento estabelecidos pelo presente regulamento e eventuais critérios adicionais estabelecidos pelo CPPGBN.

§ 2°. A proporção entre docentes permanentes, visitantes e colaboradores deverá obedecer aos critérios emanados pela CAPES ou utilizados pelo órgão na avaliação dos cursos de Pós-Graduação, a critério do CPPGBN.

Art. 46. Durante todo o curso, o aluno será supervisionado por um professor orientador, o qual poderá ser substituído, caso seja do interesse de uma das partes.

§ 1°. O pedido de substituição de orientador deverá ser devidamente justificado e formalizado junto ao CPPGBN, cabendo ao Colegiado apreciação e homologação, se for o caso;

§ 2°. Considerada a natureza do trabalho de dissertação, o orientador, em comum acordo com o aluno, poderá indicar um coorientador, com a aprovação do CPPGBN;

§ 3°. Em caso de descredenciamento do orientador, este poderá manter a orientação dos alunos sob sua responsabilidade até a conclusão e defesa do trabalho.

Art. 47. Compete aos professores orientadores e coorientadores:

I. Supervisionar o aluno na organização do seu plano de curso e assisti-lo em sua formação;

II. Orientar o aluno em suas atividades de pesquisa e na elaboração da dissertação de mestrado, em todas suas fases;

III. Propor ao aluno, se necessário, a realização de cursos ou estágios paralelos.

Art. 48. Compete exclusivamente aos professores orientadores:

I. Aprovar o requerimento de renovação de matrícula, no início de cada período letivo, bem como os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas, trancamento de matrícula e correlatos;

II. Assinar o plano de curso dos alunos e avalizar eventuais modificações que serão encaminhadas ao CPPGBN;

III. Prestar assistência ao estudante, com relação a processos e normas acadêmicas em vigor.

§ 1°. Cabe ao orientador a presidência da Banca de Defesa de Qualificação e da Banca de Defesa de Dissertação do discente, sendo que a presidência, em ambos os casos, pode ser cedida ao coorientador.

§ 2°. Em se configurando a cessão da presidência da banca ao coorientador, o orientador abdica da participação como membro examinador na banca.

Art. 49. O CPPGBN poderá indicar um orientador pró-tempore ou comissão para acompanhamento do aluno em casos de licença e/ou afastamento do professor orientador.

Art. 50. O credenciamento de professores no corpo docente, e o status dos professores ingressantes como permanentes, visitantes e colaboradores, terá como base a produção científica, a realização de atividades de ensino, orientação, pesquisa, captação de recursos, parcerias externas, nos quatro anos anteriores ao ano em questão, seguindo resolução específica a ser elaborada pelo CPPGBN.

Art. 51. O descredenciamento de professores no corpo docente, e a alteração de *status* dos professores como permanentes, visitantes e colaboradores, será realizado em período concomitante à avaliação do programa pela CAPES, ou quando o CPPGBN julgar necessário, desde que devidamente embasado nos critérios da CAPES conforme entendimento do colegiado, levando em consideração a produção científica, a realização de atividades de ensino, orientação, pesquisa, captação de recursos, parcerias externas, nos três anos anteriores ao ano em questão, seguindo resolução específica a ser elaborada pelo CPPGBN.

Parágrafo único. O CPPGBN poderá propor critérios de descredenciamento que sejam superiores aos critérios mínimos estabelecidos pelo Comitê de Área da CAPES, a seu critério.

Art. 52. Todas as solicitações de credenciamento e descredenciamento serão avaliadas pelo **CPPGBN**, cabendo a ele a deliberação.

Art. 53. Os docentes orientadores do Programa estarão em débito com o Programa quando seus alunos orientados excederem o prazo máximo de vinte e quatro meses para defesa de dissertação.

§ 1°. No caso de deferimento de pedido de prorrogação, nos termos do Art. 24º, o prazo máximo que configura débito do orientador está automaticamente prorrogado de acordo com o pedido de prorrogação homologada, mas sem exceder trinta (30) meses.

§ 2°. Os docentes orientadores, enquanto estiverem em débito com o PPGBN, não poderão abrir novas vagas para orientação.

Seção VIII

Do Exame de Qualificação

Art. 54. Está apto a realizar o exame de qualificação o candidato que:

I. Tiver cumprido todos os créditos em disciplinas obrigatórias e pelo menos 8 (oito) créditos em disciplinas optativas;

II. Tiver sido aprovado em exame de proficiência em inglês.

Art. 55. O exame de qualificação consistirá na entrega de um capítulo da dissertação, ou da dissertação como um todo, conforme o caso, para avaliação por uma banca examinadora.

§ 1°. O exame de qualificação deverá ser realizado até o vigésimo mês de atividade no curso, salvo sob aprovação do CPPGBN, mediante justificativa do orientador.

§ 2°. O exame de qualificação será avaliado por uma banca nomeada pelo CPPGBN, composta por dois professores/pesquisadores além do orientador (presidente da banca), sendo um dos dois membros preferencialmente externo à UNILA.

§ 3°. O CPPGBN, na nomeação da banca, indicará o nome de um membro suplente interno ao PPGBN.

§ 4°. A banca será presidida pelo orientador, ou pelo coorientador, quando houver, de acordo com o Art. 48.

§ 5°. A titulação mínima exigida para participação como membro examinador na banca de qualificação é a de mestre.

§ 6º. É facultada a participação de membros da banca de qualificação através de videoconferência, desde que devidamente registrado em ata.

Art. 56. Compete aos membros da banca de qualificação:

I. Apreciar e julgar o trabalho de qualificação apresentado pelo aluno;

II. Outorgar um dos dois seguintes conceitos: (i) aprovado ou (ii) reprovado.

Parágrafo único. Caso seja reprovado na qualificação o aluno terá apenas mais uma oportunidade de ser avaliado.

Art. 57. O cronograma para realização do exame de qualificação, em suas diversas etapas, será definido pelo CPPGBN quando da proposição das atividades do programa no semestre.

Seção IX

Da Dissertação

Art. 58. Na dissertação de mestrado, o candidato deve demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de pesquisa e sistematização do conhecimento, não necessariamente em trabalho original de pesquisa.

Art. 59. A Dissertação trará os resultados obtidos em trabalho desenvolvido em uma das linhas de pesquisa do PPGBN.

§ 1°. A escolha do tema para a Dissertação deverá ser feita pelo orientador e aluno, em comum acordo, dentro das linhas de pesquisa do PPGBN à (s) qual (is) o orientador está vinculado e com projeto em vigência devidamente cadastrado.

§ 2°. Eventuais pedidos de alteração ou substituição de projeto dos alunos matriculados no PPGBN deverão ser submetidos pelos interessados ao CPPGBN.

Art. 60. Os trabalhos relacionados à Dissertação poderão ser realizados parcial ou totalmente fora da UNILA, mediante autorização do orientador.

Art. 61. O orientador deverá acompanhar a execução do projeto e redação da Dissertação, em todas as suas fases.

Art. 62. Redigida a Dissertação, o orientador deverá requerer à Coordenação do PPGBN a nomeação de uma Banca Examinadora para a defesa.

§ 1º. A Banca Examinadora será composta pelo professor orientador, por um membro titular e respectivo suplente da UNILA, preferencialmente professores do PPGBN, e por um membro titular e respectivo suplente externo ao quadro docente do PPGBN.

§ 2º. A participação do coorientador será de acordo com o disposto no Art. 48.

§ 3º. Não é permitida a participação do orientador e do (s) coorientador (es) da Dissertação na Banca Examinadora.

§ 4º. A Banca Examinadora será presidida pelo orientador ou pelo coorientador, quando houver, nos termos do Art. 48.

§ 5º. No caso de eventual impedimento do orientador e do coorientador, quando houver, a Banca Examinadora poderá ser presidida por docente do programa indicado pelo CPPGBN.

§ 6º. Os componentes da Banca Examinadora deverão possuir, necessariamente, o título de Doutor.

§ 7º. É facultada a participação de membros da banca de defesas de Dissertação através de videoconferência, desde que devidamente registrado em ata.

§ 8º. A composição da Banca Examinadora será proposta pelo orientador, em comum acordo com o aluno, e deve ser submetida à apreciação do CPPGBN para homologação.

Art. 63. Compete à Banca Examinadora:

I. Apreciar e julgar a Dissertação apresentada pelo aluno;

II. Outorgar um dos seguintes conceitos: (i) aprovado ou (ii) reprovado.

Art. 64. A solicitação pelo orientador da Defesa de Dissertação só poderá ser feita quando o aluno:

I. Tiver cursado 20 créditos em disciplinas (12 em obrigatórias e 8 em optativas);

II. Tiver cumprido um mínimo de 8 (oito) créditos em atividades complementares;

III. Tiver comprovado proficiência em língua inglesa;

IV. Tiver sido aprovado no Exame de Qualificação;

V. Tiver cursado um mínimo de 12 (doze) meses no PPGBN.

Art. 65. A solicitação para a defesa da Dissertação deverá ser acompanhada de:

I. Um exemplar da Dissertação para cada membro da Banca Examinadora;

II. Declaração do orientador, indicando que a Dissertação está em condições de ser apreciada e julgada pela Banca Examinadora;

III. Cópia de um trabalho científico publicado em revista científica ou de carta de submissão de um artigo científico, preferencialmente relacionado à Dissertação, necessariamente em coautoria com o orientador em periódico cadastrado no sistema QUALIS/CAPES com conceito A ou B.

§ 1º. Em caso de concordância dos membros da banca, atestada por mensagem, poderão ser disponibilizadas apenas cópias digitais da dissertação em arquivo PDF;

§ 2º. Cabe ao CPPGBN a proposição de regras complementares para a redação da Dissertação, com relação ao formato, seções obrigatórias e correlatos.

§ 3º. No caso de o CPPGBN deliberar pela redação da dissertação no formato de artigos, o aluno deverá ser o primeiro autor dos artigos em questão.

Art. 66. A dissertação será apresentada à Banca Examinadora em sessão pública, com divulgação prévia do local e data de sua realização.

§ 1º. A defesa será iniciada como a apresentação pública da Dissertação, com a utilização dos recursos que o aluno julgar necessários, em um tempo máximo de quarenta (40) minutos.

§ 2º. É de responsabilidade do PPGBN disponibilizar sala de aula, quadro negro e equipamento projetor de imagem.

§ 3º. O tempo máximo e a forma de arguição de cada membro da Banca Examinadora serão definido no momento da defesa pelo presidente.

§ 4º. O aluno terá um prazo máximo de 60 dias corridos, após a data da defesa, para apresentar a versão final revisada da Dissertação, incluindo obrigatoriamente as alterações exigidas pela Banca Examinadora.

§ 5º. Cabe ao orientador atestar o atendimento às exigências da banca na versão revisada da dissertação.

Art. 67. Para a conclusão do curso, as versões revisadas da Dissertação deverão ser entregues em versão digital, de acordo com instruções do PPGBN.

Seção X

Do Desligamento do Programa

Art. 68. Além dos casos previstos no Regimento Geral, no Estatuto e nas Normas Gerais da Pós-Graduação, será desligado do PPGBN o aluno que se em enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

I. O aluno que não tiver realizado matrícula e nem apresentado pedido de trancamento nos termos do Art. 31 após 15 dias do último dia de matrícula do semestre, caracterizando abandono decurso;

II. Tiver realizado trancamento de todas as disciplinas e/ou componentes curriculares em qualquer momento do curso;

III. Tiver duas reprovações em disciplinas obrigatórias, seja na mesma ou em disciplinas diferentes;

IV. Ultrapassar os prazos regimentais estabelecidos neste Regulamento;

V. Não realizar matrícula semestral;

VI. No caso de duas reprovações no Exame de Qualificação;

VII. No caso de reprovação na defesa da Dissertação;

VIII. Por solicitação do orientador, junto ao CPPGBN, mediante justificativa detalhada, e garantido o pleno direito de defesa do aluno;

IX. Por abandono;

X. Quando solicitado pelo próprio aluno, mediante justificativa.

Parágrafo único. Em qualquer fase de elaboração do trabalho de conclusão, o aluno será desligado do programa se for verificada a ocorrência de plágio, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 69. Os alunos desligados do PPGBN poderão reingressar no mesmo, devendo se submeter e ser aprovado em novo processo de seleção, em condições de igualdade com os demais candidatos;

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70º. Os casos omissos ou duvidosos neste Regulamento serão analisados pelo CPPGBN ou instância superior.

(Assinado digitalmente em 18/07/2023 15:26)
LUCIANO CALHEIROS LAPAS
DIRETOR DE INSTITUTO - TITULAR
ILACVN (10.01.06.03.04)
Matrícula: ###179#7

Processo Associado: 23422.010606/2020-40

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: **17**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **17/07/2023** e o código de verificação: **1cc0854217**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 18 DE JULHO DE 2023

Aprovar, *ad referendum*, a alteração no Regimento Interno do Programa de Pós Graduação em Biodiversidade Neotropical - PPGBN

O CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA - CONSUNI-ILACVN, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, e considerando:

O processo 23422.010606/2020-15

RESOLVE

Art 1º Aprovar conforme anexo I a alteração no Regimento Interno do Programa de Pós Graduação em Biodiversidade Neotropical - PPGBN.

Art 2º Esta Resolução passa a vigorar após sua publicação no Boletim de Serviço, considerada a urgência justificada no presente expediente, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

ANEXO I

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE NEOTROPICAL

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO GERAL

Art. 1°.O programa de Pós-Graduação stricto sensuem Biodiversidade Neotropical (PPGBN), vinculado ao Centro Interdisciplinar de Ciências da Vida (CICV), do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza (ILACVN) da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), em nível de Mestrado acadêmico, será regido por este Regulamento, pela Instrução Normativa PRPPG n˚ 01/2019 (que trata das Normas Gerais da Pós-Graduação da UNILA), por legislação específica complementar, em consonância com o Estatuto e Regimento Geral da UNILA e/ou deliberações posteriores.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E TÍTULO

Art. 2°.O mestrado acadêmico em Biodiversidade Neotropical visa à capacitação para a docência e à formação científica ou tecnológica para o desenvolvimento de projetos de pesquisa nas áreas relacionadas ao estudo de base e aplicado da Biodiversidade.

Art. 3°.O Programa concederá o título de Mestre em Ciências Biológicas, área de concentração Biodiversidade Neotropical.

CAPITULO III - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4°.A gestão do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade Neotropical (PPGBN) é exercida por sua coordenação, órgão executivo do programa, com o auxílio do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade Neotropical (CPPGBN), do Colegiado Pleno e da Comissão de Bolsas do Programa (CBPPGBN).

Parágrafo único.O PPGBN deverá dispor de secretaria acadêmica, composta por um (a) ou mais Técnicos (as) Administrativos em educação (TAE)(s) designado especificamente para esse fim pelos órgãos competentes.

SEÇÃO I

Dos Órgãos Colegiados

Art. 5°.Os órgãos colegiados do PPGBN são: Colegiado executivo (CPPGBN) e Colegiado Pleno.

Art. 6°O CPPGBN será constituído:

I.Pelo Coordenador do PPGBN;

II.Pelo Vice-Coordenador do PPGBN;

III.Pela representação do corpo permanente de professores do PPGBN, lotados no Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida (ILACVN), composta por três membros titulares;

IV.Pela representação dos docentes do programa que não atendem ao item III do presente artigo (professores visitantes, colaboradores e permanentes sem lotação no ILACVN), composta por um membro titular;

V.Pela representação discente, composta por um membro titular.

§ 1°.O mandato do Coordenador, do Vice-Coordenador e dos membros docentes titulares do CPPGBN será de dois anos, permitida uma única recondução sucessiva.

§ 2°.O mandato dos representantes discentes titulares é de um ano, sem a possibilidade de recondução.

§ 3°. A eleição dos representantes docentes titulares do CPPGBN, mais até três suplentes, poderá ser realizada pela Comissão Eleitoral Local do ILACVN ou em reunião do Colegiado Pleno do PPGBN convocada pela Coordenação do programa para este fim.

§ 4°.No caso de término do mandato dos representantes docentes antes da realização da eleição dos novos membros pela CEL-ILACVN, a Coordenação de curso poderá convocar assembleia docente para indicação de membros pró-tempore que terão mandato até a nomeação dos novos membros eleitos.

§ 5°.O representante discente titular e seu suplente serão eleitos por seus pares, em assembleia estudantil do curso, convocada para este fim com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com ampla divulgação, ata e assinatura dos presentes.

Art. 7°.Compete ao CPPGBN, além do definido na IN PRPPG n° 01/2019 ou norma que a substitua:

I.Alterar o regimento do programa de forma a permitir o cumprimento de metas institucionais e nacionais de formação de pós-graduandos, e encaminhá-lo para apreciação pelas instâncias superiores;

II.Estabelecer critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes, podendo instituir comissão para realizar o processo seguindo-se as normas estabelecidas;

III.Apreciar acerca das solicitações de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes, com ou sem vínculo com a UNILA;

IV.Aprovar propostas de inclusão ou exclusão de docentes visitantes que ministrem disciplinas no PPGBN;

V.Avaliar as disciplinas do currículo, aprovando alterações nas ementas e na estrutura curricular do programa, quando pertinente, observando os critérios e parâmetros específicos da área de avaliação;

VI.Homologar o conjunto de disciplinas e atividades ofertadas pelo programa, e os professores responsáveis e a cargas horárias;

VII.Estabelecer, em conjunto com as demais instâncias envolvidas, conforme competências, a distribuição das atividades didáticas do programa;

VIII.Deliberar sobre a criação, extinção e/ou modificação de linhas de pesquisa ou áreas de concentração do PPGBN, respeitada a legislação;

IX.Definir normas, critérios e número de vagas para seleção de candidatos ao programa, respeitando as regras emanadas pelas instâncias superiores;

X.Definir normas e critérios para o Exame de Qualificação;

XI.Deliberar sobre plano de aplicação de recursos financeiros destinados ao PPGBN provindos do orçamento da UNILA, de agências de fomento ou outra natureza;

XII.Deliberar sobre convênios e contratos nos quais o tema principal esteja relacionado ao PPGBN;

XIII.Emitir parecer sobre o relatório de atividades dos docentes do programa, quando solicitado;

XIV.Acompanhar a atuação dos orientadores e o desenvolvimento de atividades dos alunos matriculados;

XV.Aprovar o encaminhamento das dissertações e exames de qualificação para as bancas examinadoras;

XVI.Homologar a composição de bancas examinadoras das dissertações e de qualificações, após ouvido o orientador, conforme ocaso;

XVII.Homologar o resultado das defesas de dissertações;

XVIII.Deliberar sobre processos de seleção, transferência, readmissão e desligamento de discentes, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros programas de Pós-Graduação stricto sensu, dispensa de disciplinas, trancamento e realização de matrículas e assuntos relacionados;

XIX.Deliberar sobre qualquer assunto de ordem acadêmica que lhe seja submetido pela coordenação do PPGBN, conforme o caso;

XX.Analisar e deliberar sobre as solicitações de prorrogação para o prazo de conclusão do curso;

XXI.Analisar e deliberar sobre as solicitações de trancamento de curso;

XXII.Julgar os recursos a ela interpostos;

XXIII.Praticar os demais atos de sua competência designados por instâncias superiores da UNILA.

Art. 8°.O CPPGBN deverá se reunir ordinariamente no mínimo 3 (três) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu

presidente.

§ 1º.Reuniões extraordinárias poderão ser marcadas por meio de convocatória formal, com pauta definida, endossada por mais de 50% dos membros do Colegiado.

§ 2º.A convocação dos membros deverá ocorrer com antecedência de pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes da hora marcada para o início da sessão e com a pauta da reunião, salvo em caso de justificada urgência.

§ 3º.A convocação oficial será realizada através de mensagem enviada pelo correio eletrônico institucional.

§ 4º.O quórum mínimo para início da reunião deve ser superior a 50% (cinquenta por cento) do número total de membros do CPPGBN.

Art. 9°.As decisões do CPPGBN serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 10.Nas votações serão observados os seguintes procedimentos:

I.Em todos os casos a votação é "em aberto";

II.Qualquer membro do CPPGBN pode fazer constar expressamente em ata o seu voto;

III.Nenhum membro do CPPGBN deve votar ou deliberar em assuntos que lhe interessem pessoalmente, a critério do próprio Colegiado;

IV.Não são admitidos votos por procuração.

Art. 11.É prerrogativa do CPPGBN a criação de comissões internas ao próprio Colegiado para análise, deliberação e homologação sobre processos de sua competência.

§ 1º.Estas comissões serão presididas por um membro titular do CPPGBN.

§ 2º.As ações das comissões devem ser homologadas pelo CPPGBN.

§ 3º.É vedada a participação em comissões de membros que tenham interesse pessoal nos temas a serem tratados, a critério do próprio Colegiado.

Art. 12.O Colegiado Pleno será constituído por todos os membros do corpo docente permanente e pelos membros adicionais do CPPGBN.

§ 1º.Todas as decisões do CPPGBN podem estar sujeitas a revisão pelo Colegiado Pleno.

§ 2º.O Colegiado Pleno será convocado extraordinariamente pelo coordenador, por maioria simples dos docentes do núcleo permanente ou por decisão do colegiado executivo.

§ 3º.No caso de convocação por maioria simples dos docentes do núcleo permanente, deverá ser encaminho à coordenação o documento com a justificativa do pedido devidamente justificado e assinado pela maioria dos docentes do núcleo permanente.

§ 4º.A convocação dos membros deverá ocorrer com antecedência de pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes do horário marcado para o início da sessão e com a pauta da reunião.

§ 5º.O quórum mínimo para início da reunião deve ser superior a 50% (cinquenta por cento) do número total de membros do CPPGBN.

§ 6º.As decisões serão tomadas por maioria simples do Colegiado Pleno.

§ 7º.O coordenador terá apenas o voto de qualidade.

SEÇÃO II

Da Comissão de Bolsas do Programa (CBPPGBN)

Art. 13.A CBPPGBN é composta:

I.Pelo Coordenador do curso, como membro nato;

II.Por três docentes do corpo docente permanente, eleitos pelos seus pares;

III.Por um representante discente, eleito por seus pares.

§ 1°.O Vice-Coordenador do programa deve substituir o coordenador na sua ausência.

§ 2°.A eleição dos representantes docentes poderá ser realizada pela Comissão Eleitoral Central do ILACVN ou por reunião do corpo docente permanente convocada pela Coordenação do PPGBN.

§ 3°.Poderão ser eleitos até três suplentes dos representantes docentes, sendo indicados como primeiro suplente, segundo e terceiro, respectivamente, e podendo substituir qualquer dos titulares ausentes.

§ 4°.O mandato dos membros docentes titulares da CBPPGBN tem duração de dois anos, podendo haver uma única recondução.

§ 5°.O mandato do membro titular e suplente discente da CBPPGBN tem duração de um ano.

§ 6°.O mandado dos membros suplentes tem igual duração dos titulares.

§ 7°.Os discentes devem estar pelo menos há um ano como aluno do curso.

Art. 14.Cabe à Comissão de Bolsas, além das atribuições definidas na IN PRPPG n° 01/2019 ou norma que a substitua:

I.Realizar o processo de seleção de bolsistas dentre os discentes regulares do PPGBN e habilitados a recebê-las, seguindo as diretrizes do CPPGBN, das instâncias superiores e dos órgãos concedentes, priorizando o mérito acadêmico;

II.Atribuir aos discentes selecionados bolsa de estudo, dentre as disponibilizadas pela UNILA e instituições de fomento, indicando, caso possível, a lista de espera para substituição, em caso de desistência, ou caso haja disponibilidade de novas bolsas;

III.Encaminhar, com apoio da Secretaria do PPGBN, as atas das decisões tomadas à PRPPG ou outras agências de fomento, para implementação das bolsas e demais providências, comunicando os critérios para seleção dos discentes e dados dos bolsistas indicados;

IV.Avaliar o desempenho dos bolsistas podendo propor a retirada da bolsa em caso de desempenho ou dedicação insuficiente de acordo com o projeto submetido.

Parágrafo único.Das decisões da CBPPGBN cabe recurso ao CPPGBN.

SEÇÃO III

Da Coordenação do Programa

Art. 15.O Coordenador e o Vice-Coordenador do PPGBN deverão pertencer ao quadro de docentes permanentes no programa, lotados no ILACVN, responsáveis por disciplinas e orientadores de alunos no programa.

Art. 16.O Coordenador e Vice-Coordenador serão eleitos pelos membros do CPPGBN em eleição interna do Colegiado, dentre os 5 (cinco) membros do corpo docente permanente que integram o Colegiado, sendo o resultado da eleição encaminhado à homologação da Comissão Acadêmica do ILACVN e COSUEN.

Parágrafo único.Caso não haja eleição para a coordenação pelo CPPGBN antes do término do coordenador e Vice-Coordenador ou por decisão do CPPGBN, poderá ser feita a eleição em reunião do Colegiado Pleno especialmente convocada para esse fim.

Art. 17.Os mandatos do Coordenador e do Vice-Coordenador coincidem com os dos demais membros docentes do Colegiado e têm a mesma duração.

§ 1°.Dois meses antes do final do mandato, o atual coordenador deverá convocar uma reunião Extraordinária com pauta única: a eleição da nova Coordenação.

Art. 18.O Coordenador do Programa de Pós-Graduação é o presidente do CPPGBN, com voto de qualidade além do voto comum.

Art. 19.Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador do programa em suas ausências e impedimentos.

Art. 20.Na ausência e/ou impedimento do Coordenador e do Vice-Coordenador, suas funções poderão ser desempenhadas pelo membro do CPPBN integrante do corpo permanente e lotado no ILACVN com maior tempo de serviço em instituições públicas de ensino superior.

Art. 21.Compete ao Coordenador do PPGBN:

I.Responder pela coordenação e representar o CPPGBN;

II.Convocar e presidir as reuniões do CPPGBN, bem como do Colegiado Pleno;

III.Submeter ao CPPGBN, o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, que deverá incluir a lista de disciplinas oferecidas, e, após aprovação, registrá-lo no sistema oficial de registro e controle acadêmico;

IV.Cumprir e fazer cumprir as deliberações do CPPGBN e dos órgãos da administração superior da universidade;

V.Tomar providências no sentido de serem cumpridas as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UNILA, do regimento do Instituto ao qual o programa esteja vinculado, e do regulamento do programa;

VI.Submeter ao colegiado os programas de adaptação e os processos de aproveitamento de estudos;

VII.Elaborar e coordenar a execução de plano de metas quadrienal;

VIII.Elaborar relatório anual das atividades do programa para envio a CAPES através da PRPPG;

IX.Elaborar e submeter ao Colegiado o projeto de orçamento do programa, de acordo com diretrizes e normas das instâncias superiores;

X.Designar as bancas de defesa de qualificação e de trabalho final do curso, submetendo-as à homologação pelo CPPGBN, ouvido o orientador do discente;

XI.Adotar, quando necessário, medidas que se imponham em nome do colegiado do programa, submetendo-as à homologação do colegiado na primeira

reunião subsequente;

XII.Solicitar à CEL-ILACVN, eleições de cargos no âmbito do PPGBN, conforme o caso;

XIII.Praticar os demais atos de sua competência designados por instâncias superiores da UNILA.

SEÇÃO IV

Da Secretaria do Programa

Art. 22.A Secretaria do PPGBN é o órgão executivo dos serviços administrativos do programa, tendo as seguintes competências:

I.Atualizar e manter atualizados a documentação dos estudantes do PPGBN;

II.Receber e processar os pedidos de matrícula;

III.Receber e processar os requerimentos dos alunos do curso e dos candidatos a ingresso no PPGBN;

IV.Direcionar a quem interessar e arquivar os documentos relacionados às atividades didáticas e administrativas do PPGBN;

V.Proceder com a abertura e dar os devidos encaminhamentos aos processos de solicitação e expedição de diplomas;

VI.Auxiliar a CBPPGBN e o CPPGBN nos processos de solicitação, concessão e renovação de bolsas, conforme o caso;

VII.Realizar os demais serviços de secretaria pertinentes;

VIII.Praticar os demais atos de sua competência designados por instâncias superiores da UNILA;

IX.Apoiar a coordenação na Coleta Capes, elaboração de relatórios institucionais e em outras demandas que necessitem de dados do PPGBN.

CAPITULO IV - DO REGIME ACADÊMICO

Seção I

Da Duração do Curso

Art. 23.O Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade Neotropical terá duração mínima de doze meses.

Parágrafo único.Será considerada cumprida a exigência da duração mínima para o aluno que tenha cursado dois períodos letivos regulares completos.

Art. 24.O curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade Neotropical terá duração máxima de vinte e quatro meses.

§ 1°.As disciplinas e atividades complementares previstas deverão ser integralizadas no prazo de vinte e quatro meses.

§ 2°.O discente deverá defender a dissertação de mestrado no prazo máximo de vinte e quatro meses.

§ 3°.O prazo máximo a que se refere este artigo poderá, em casos excepcionais, e a pedido do orientador, ser prorrogado por no máximo seis meses.

§ 4°.O pedido de prorrogação deverá ser submetido ao CPPGBN, com justificativa detalhada, e sua aprovação ficará a cargo do Colegiado do Programa.

§ 5°.A prorrogação não poderá ser concedida ao discente que tiver solicitado afastamento ou trancamento de matrícula durante o curso, salvo solicitações ocasionadas por problemas de ordem médica.

§ 6°.Critérios específicos para concessão de afastamento poderão ser definidos através de normativa do CPPGBN, em conformidade com as Normas Gerais da Pós-Graduação da UNILA.

§ 7°.O descumprimento dos prazos definidos neste artigo acarretará no desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação, via ato do CPPGBN.

Seção II

Das Condições para Obtenção do Título de Mestre

Art. 25.Para obter o grau de Mestre, o aluno deverá:

I.Cursar e ser aprovado em todas as disciplinas obrigatórias do PPGBN;

II.Cursar e ser aprovado em disciplinas optativas do PPGBN e/ou de outros programas de Pós-Graduação em um total de 8 (oito) créditos na área de Biodiversidade e a critério do Colegiado;

III.Obter um mínimo de 8 (oito) créditos em atividades complementares (publicações, apresentação de trabalhos em eventos, resumos, palestras, estágio de docência, etc.), conforme critérios a serem definidos em norma complementar pelo CPGBN;

IV.Ser proficiente em língua inglesa, conforme Art. 27;

V.Ser aprovado no exame de Qualificação;

VI.Ser aprovado na defesa da Dissertação e entregar a versão final corrigida no caso de exigência da banca, num prazo máximo de 60 dias após a defesa;

VII.A não entrega da versão final da dissertação, caso exigida, implicará na não emissão do diploma.

Art. 26.O processo de emissão e homologação do diploma será regido pelo disposto nas Normas Gerais de Pós-Graduação da UNILA.

Seção III

Do Ingresso, Seleção e Matrícula

Art. 27.O ingresso no curso de Mestrado do PPGBN ocorrerá por processo seletivo a ser conduzido pela CPPGBN, ou por comissão nomeada para a condução do processo seletivo pelo Colegiado do Programa.

§ 1°.O CPPGBN, ou comissão nomeada para este fim, deverá estabelecer e tornar público os períodos de inscrição, documentação necessária e os critérios de seleção dos alunos regulares, com antecedência mínima de 30 dias.

§ 2°.Poderão se inscrever no processo de seleção candidatos graduados em curso de Ciências Biológicas, Ecologia e áreas afins, a critério do Colegiado do curso ou comissão criada por esta instância.

§ 3°.Será obrigatório no processo seletivo a realização de exame de proficiência em inglês, entendendo-se como proficiência a capacidade de leitura, análise e interpretação de artigo (s) científico (s) publicado (s) em língua inglesa, na área de concentração do curso, de acordo com edital específico de seleção.

§ 4°.No caso de o exame de proficiência não ser eliminatório no processo seletivo, serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem nota igual ou acima de 5 (cinco).

§ 5°.Os candidatos selecionados no processo seletivo, mas não aprovados no exame de proficiência deverão se submeter a novos exames para obter a aprovação.

§ 6°.Candidatos portadores de documentação que ateste proficiência em língua inglesa, expedido por órgãos de reconhecida competência, poderão ser dispensados da realização de exame de proficiência, conforme parágrafo acima, a critério do CPPGBN.

§ 7°.No momento da inscrição para o processo de seleção no PPGBN, o candidato deverá indicar o nome de um possível orientador o que implica em concorrer à (s) vaga (s) disponível (is) para o orientador em questão.

§ 8°.A matrícula no PPGBN sem a prestação de processo seletivo por alunos em mobilidade pertencentes a instituições nacionais ou estrangeiras desde que amparados por acordos celebrados entre a UNILA e essas instituições, deverão ser avaliadas, conforme o caso, pelo CPPGBN que dará parecer quanto à solicitação.

Art. 28.Todo aluno deve matricular-se semestralmente no PPGBN, em disciplinas e/ou em trabalho de Dissertação.

Art. 29.A matrícula pelo aluno em disciplinas do Programa deve ser realizada com a anuência do orientador e/ou coordenador.

Art. 30.O aluno poderá solicitar trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas após ter cursado no máximo 50% da disciplina (s) em questão.

§ 1°.Solicitações da natureza tratada pelo presente artigo deverão trazer justificativa detalhada e anuência do orientador e/ou coordenador.

§ 2°.Só será concedido o trancamento de matrícula uma vez para cada disciplina.

§ 3°.O trancamento de todos os componentes curriculares em que o aluno estiver matriculado será considerado desligamento do programa.

Art. 31.O discente regular poderá solicitar o trancamento da matrícula no curso sujeito à aprovação do CPPGBN, mediante apresentação de justificativa e a manifestação de concordância do docente orientador.

§ 1°.O período de trancamento não será computado para efeito do tempo máximo de integralização do curso.

§ 2°.O trancamento concedido terá o prazo máximo de seis meses e poderá ser interrompido a qualquer momento, retomando-se o vínculo com o programa.

§ 3°.Cada discente poderá apenas uma única vez fazer o trancamento de matrícula.

Art. 32.O aluno deverá requerer matrícula e/ou renovação de sua matrícula em cada período letivo, conforme calendário acadêmico publicado pelo CPPGBN ou instâncias superiores.

Parágrafo único.A renovação de matrícula também é obrigatória em semestres onde o discente estará desenvolvendo apenas atividades relacionadas à dissertação.

Art. 33.A não renovação da matrícula no prazo estipulado implicará em abandono do Programa.

Seção IV

Da transferência e do aproveitamento de créditos

Art. 34.O CPPGBN, ou comissão interna por ele designada, poderá elaborar norma complementar específica para transferências de alunos para o PPGBN e

aproveitamento de créditos, estabelecendo pré-requisitos e critérios para tais questões, respeitando as regras emanadas pelos órgãos competentes.

Parágrafo único.Para efeito de contagem de tempo de integralização do curso, será considerada a data de ingresso no primeiro curso.

Art. 35.Todos os pedidos de transferência e aproveitamento de créditos deverão ser apreciados e homologados pelo CPPGBN.

Parágrafo único.O aproveitamento de crédito poderá ser solicitado para disciplinas cursadas e aprovadas nos últimos três anos anteriores a data da solicitação.

Seção V

Da Frequência e Avaliação do Desempenho

Art. 36.A avaliação do desempenho do aluno em cada componente curricular do tipo disciplina, módulo ou bloco deverá incluir pelo menos um documento escrito.

Art. 37.A avaliação do desempenho será traduzida de acordo com os seguintes conceitos:

I."A", excelente, equivalente a um aproveitamento entre 90% e100%;

II."B", bom, equivalente a um aproveitamento entre 80% e 89%;

III."C", regular, equivalente a um aproveitamento entre 70% e 79%;

IV."D", reprovado, equivalente a um aproveitamento inferior a 70%;

V."E", reprovado por faltas, correspondendo a uma frequência inferior a 75%.

§1º.Será considerado aprovado no componente o aluno que obtiver conceito A, B ou C e apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

§ 2º.O registro de componentes do tipo atividades complementares, proficiência e qualificação deve indicar apenas a situação de aprovação ou reprovação.

Art. 38.A avaliação do desempenho do aluno será de competência exclusiva do professor responsável pela disciplina.

Parágrafo único.O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de provas, exames, trabalhos, seminários, projetos, resenhas, ensaios, atividades práticas e correlatos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo aluno, a critério do professor, conforme o plano de ensino da disciplina aprovado pelo CPPGBN.

Seção VI

Do Corpo Discente

Art. 39.São duas as categorias de alunos do PPGBN:

I.Alunos regulares;

II.Alunos especiais.

Art. 40.Entende-se por aluno regular aquele que obteve aprovação em processo seletivo conduzido pelo CPPGBN ou comissão especificamente designada para esse fim.

Art. 41.Entende-se por aluno especial aquele portador de diploma de nível superior que não é aluno regular do PPGBN e que pretende eventualmente cursar disciplinas no programa.

§ 1°.A condição de estudante especial será concedida a portadores de diplomas de graduação em Ciências Biológicas ou áreas afins, a critério do CPPGBN.

§2º.A exigência de diploma de curso superior para discente especial pode ser dispensada nos editais específicos, a critério do CPPGBN.

§ 3°.Estudantes especiais poderão ser autorizados a matricular-se em uma ou mais disciplinas de Pós-Graduação, desde que aceitos pelo docente responsável pela disciplina, pelo CPPGBN e respeitando o número de vagas previsto na disciplina.

§ 4°.Ao aluno especial é permitida a matrícula em disciplinas em, no máximo, dois semestres.

§ 5°.A condição de estudante especial junto ao Programa cessa com a conclusão das atividades da (s) disciplina (s) em que estiver matriculado.

§ 6°.No caso de um aluno especial ser aprovado em processo seletivo e tornar-se um aluno regular, o discente em questão poderá solicitar o aproveitamento dos créditos cursados.

Art. 42.No caso de disciplinas cursadas em outros programas de Pós-Graduação, o aproveitamento dos créditos estará sujeito a processo de aproveitamento de estudos, que será encaminhado ao CPPGBN e avaliado por esta instância, ou por comissão designada pelo Colegiado.

Art. 43.O conjunto de disciplinas obrigatórias e optativas que o discente poderá se matricular em cada semestre será definido e divulgado pelo CPPGBN antes do início de cada semestre letivo.

Seção VII

Do Corpo Docente, Orientação, Credenciamento e Descredenciamento

Art. 44.Serão considerados como corpo docente os professores ou outros profissionais que ministram disciplinas e orientam dissertações, pertencentes ou não aos quadros da UNILA, desde que credenciados pelo Programa.

Parágrafo único.Os professores deverão portar título de Doutor e experiência anterior na área de conhecimento abrangida pelo Programa, comprovada por pesquisas, publicações e/ou experiência docente.

Art. 45.O corpo docente é composto por:

I.Docentes permanentes: funcionalmente vinculados ou não à UNILA, quando em atendimento ao estabelecido na Portaria CAPES 81/2016 ou norma que a substitua, devidamente credenciados como orientadores pelo CPPGBN e desenvolvendo atividades de ensino, ministrando disciplinas, e pesquisa, orientando alunos no PPGBN;

II.Docentes e pesquisadores visitantes: aqueles que possuem vínculo funcional com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, podendo ser orientadores e participar de atividades de extensão, ou ainda pesquisadores com bolsa concedida para esse fim pela própria instituição ou agência de fomento;

III.Docentes colaboradores: aqueles que não se enquadram nas demais categorias, mas participam de forma sistemática dos projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de alunos, independente de possuírem vínculo com a UNILA.

§ 1°.Em caráter excepcional, podem ser enquadrados como docentes permanentes, bolsistas de agências de fomento em modalidades de fixação de docentes/pesquisadores, professores ou pesquisadores aposentados que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa, professores ou pesquisadores de outras instituições que tenham sido cedidos para tal, por acordo formal, desde que atendam aos critérios de credenciamento estabelecidos pelo presente regulamento e eventuais critérios adicionais estabelecidos pelo CPPGBN.

§ 2°.A proporção entre docentes permanentes, visitantes e colaboradores deverá obedecer aos critérios emanados pela CAPES ou utilizados pelo órgão na avaliação dos cursos de Pós-Graduação, a critério do CPPGBN.

Art. 46.Durante todo o curso, o aluno será supervisionado por um professor orientador, o qual poderá ser substituído, caso seja do interesse de uma das partes.

§ 1°.O pedido de substituição de orientador deverá ser devidamente justificado e formalizado junto ao CPPGBN, cabendo ao Colegiado apreciação e homologação, se for o caso;

§ 2°.Considerada a natureza do trabalho de dissertação, o orientador, em comum acordo com o aluno, poderá indicar um coorientador, com a aprovação do CPPGBN;

§ 3°.Em caso de descredenciamento do orientador, este poderá manter a orientação dos alunos sob sua responsabilidade até a conclusão e defesa do trabalho.

Art. 47.Compete aos professores orientadores e coorientadores:

I.Supervisionar o aluno na organização do seu plano de curso e assisti-lo em sua formação;

II.Orientar o aluno em suas atividades de pesquisa e na elaboração da dissertação de mestrado, em todas suas fases;

III.Propor ao aluno, se necessário, a realização de cursos ou estágios paralelos.

Art. 48.Compete exclusivamente aos professores orientadores:

I.Aprovar o requerimento de renovação de matrícula, no início de cada período letivo, bem como os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas, trancamento de matrícula e correlatos;

II.Assinar o plano de curso dos alunos e avalizar eventuais modificações que serão encaminhadas ao CPPGBN;

III.Prestar assistência ao estudante, com relação a processos e normas acadêmicas em vigor.

§ 1°.Cabe ao orientador a presidência da Banca de Defesa de Qualificação e da Banca de Defesa de Dissertação do discente, sendo que a presidência, em ambos os casos, pode ser cedida ao coorientador.

§ 2°.Em se configurando a cessão da presidência da banca ao coorientador, o orientador abdica da participação como membro examinador na banca.

Art. 49.O CPPGBN poderá indicar um orientador pró-tempore ou comissão para acompanhamento do aluno em casos de licença e/ou afastamento do professor orientador.

Art. 50.O credenciamento de professores no corpo docente, e o status dos professores ingressantes como permanentes, visitantes e colaboradores, terá como base a produção científica, a realização de atividades de ensino, orientação, pesquisa, captação de recursos, parcerias externas, nos quatro anos anteriores ao ano em questão, seguindo resolução específica a ser elaborada pelo CPPGBN.

Art. 51.O descredenciamento de professores no corpo docente, e a alteração de statusdos professores como permanentes, visitantes e colaboradores, será realizado em período concomitante à avaliação do programa pela CAPES, ou quando o CPPGBN julgar necessário, desde que devidamente embasado nos critérios da CAPES conforme entendimento do colegiado, levando em consideração a produção científica, a realização de atividades de ensino, orientação, pesquisa, captação de recursos, parcerias externas, nos três anos anteriores ao ano em questão, seguindo resolução específica a ser elaborada

pelo CPPGBN.

Parágrafo único.O CPPGBN poderá propor critérios de descredenciamento que sejam superiores aos critérios mínimos estabelecidos pelo Comitê de Área da CAPES, a seu critério.

Art. 52.Todas as solicitações de credenciamento e descredenciamento serão avaliadas pelo CPPGBN, cabendo a ele a deliberação.

Art. 53.Os docentes orientadores do Programa estarão em débito com o Programa quando seus alunos orientados excederem o prazo máximo de vinte e quatro meses para defesa de dissertação.

§ 1°.No caso de deferimento de pedido de prorrogação, nos termos do Art. 24º, o prazo máximo que configura débito do orientador está automaticamente prorrogado de acordo com o pedido de prorrogação homologada, mas sem exceder trinta (30) meses.

§ 2°.Os docentes orientadores, enquanto estiverem em débito com o PPGBN, não poderão abrir novas vagas para orientação.

Seção VIII

Do Exame de Qualificação

Art. 54.Está apto a realizar o exame de qualificação o candidato que:

I.Tiver cumprido todos os créditos em disciplinas obrigatórias e pelo menos 8 (oito) créditos em disciplinas optativas;

II.Tiver sido aprovado em exame de proficiência em inglês.

Art. 55.O exame de qualificação consistirá na entrega de um capítulo da dissertação, ou da dissertação como um todo, conforme o caso, para avaliação por uma banca examinadora.

§ 1°.O exame de qualificação deverá ser realizado até o vigésimo mês de atividade no curso, salvo sob aprovação do CPPGBN, mediante justificativa do orientador.

§ 2°.O exame de qualificação será avaliado por uma banca nomeada pelo CPPGBN, composta por dois professores/pesquisadores além do orientador (presidente da banca), sendo um dos dois membros preferencialmente externo à UNILA.

§ 3°.O CPPGBN, na nomeação da banca, indicará o nome de um membro suplente interno ao PPGBN.

§ 4°.A banca será presidida pelo orientador, ou pelo coorientador, quando houver, de acordo com o Art. 48.

§ 5°.A titulação mínima exigida para participação como membro examinador na banca de qualificação é a de mestre.

§ 6º.É facultada a participação de membros da banca de qualificação através de videoconferência, desde que devidamente registrado em ata.

Art. 56.Compete aos membros da banca de qualificação:

I.Apreciar e julgar o trabalho de qualificação apresentado pelo aluno;

II.Outorgar um dos dois seguintes conceitos: (i) aprovado ou (ii) reprovado.

Parágrafo único.Caso seja reprovado na qualificação o aluno terá apenas mais uma oportunidade de ser avaliado.

Art. 57.O cronograma para realização do exame de qualificação, em suas diversas etapas, será definido pelo CPPGBN quando da proposição das atividades do programa no semestre.

Seção IX

Da Dissertação

Art. 58.Na dissertação de mestrado, o candidato deve demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de pesquisa e sistematização do conhecimento, não necessariamente em trabalho original de pesquisa.

Art. 59.A Dissertação trará os resultados obtidos em trabalho desenvolvido em uma das linhas de pesquisa do PPGBN.

§ 1°.A escolha do tema para a Dissertação deverá ser feita pelo orientador e aluno, em comum acordo, dentro das linhas de pesquisa do PPGBN à (s) qual (is) o orientador está vinculado e com projeto em vigência devidamente cadastrado.

§ 2°.Eventuais pedidos de alteração ou substituição de projeto dos alunos matriculados no PPGBN deverão ser submetidos pelos interessados ao CPPGBN.

Art. 60.Os trabalhos relacionados à Dissertação poderão ser realizados parcial ou totalmente fora da UNILA, mediante autorização do orientador.

Art. 61.O orientador deverá acompanhar a execução do projeto e redação da Dissertação, em todas as suas fases.

Art. 62.Redigida a Dissertação, o orientador deverá requerer à Coordenação do PPGBN a nomeação de uma Banca Examinadora para a defesa.

§ 1º.A Banca Examinadora será composta pelo professor orientador, por um membro titular e respectivo suplente da UNILA, preferencialmente

professores do PPGBN, e por um membro titular e respectivo suplente externo ao quadro docente do PPGBN.

§ 2º.A participação do coorientador será de acordo com o disposto no Art. 48.

§ 3º.Não é permitida a participação do orientador e do (s) coorientador (es) da Dissertação na Banca Examinadora.

§ 4º. A Banca Examinadora será presidida pelo orientador ou pelo coorientador, quando houver, nos termos do Art. 48.

§ 5º. No caso de eventual impedimento do orientador e do coorientador, quando houver, a Banca Examinadora poderá ser presidida por docente do programa indicado pelo CPPGBN.

§ 6º.Os componentes da Banca Examinadora deverão possuir, necessariamente, o título de Doutor.

§ 7º.É facultada a participação de membros da banca de defesas de Dissertação através de videoconferência, desde que devidamente registrado em ata.

§ 8º.A composição da Banca Examinadora será proposta pelo orientador, em comum acordo com o aluno, e deve ser submetida à apreciação do CPPGBN para homologação.

Art. 63.Compete à Banca Examinadora:

I.Apreciar e julgar a Dissertação apresentada pelo aluno;

II.Outorgar um dos seguintes conceitos: (i) aprovado ou (ii) reprovado.

Art. 64.A solicitação pelo orientador da Defesa de Dissertação só poderá ser feita quando o aluno:

I.Tiver cursado 20 créditos em disciplinas (12 em obrigatórias e 8 em optativas);

II.Tiver cumprido um mínimo de 8 (oito) créditos em atividades complementares;

III.Tiver comprovado proficiência em língua inglesa;

IV.Tiver sido aprovado no Exame de Qualificação;

V.Tiver cursado um mínimo de 12 (doze) meses no PPGBN.

Art. 65.A solicitação para a defesa da Dissertação deverá ser acompanhada de:

I.Um exemplar da Dissertação para cada membro da Banca Examinadora;

II.Declaração do orientador, indicando que a Dissertação está em condições de ser apreciada e julgada pela Banca Examinadora;

III.Cópia de um trabalho científico publicado em revista científica ou de carta de submissão de um artigo científico, preferencialmente relacionado à Dissertação, necessariamente em coautoria com o orientador em periódico cadastrado no sistema QUALIS/CAPES com conceito A ou B.

§ 1º.Em caso de concordância dos membros da banca, atestada por mensagem, poderão ser disponibilizadas apenas cópias digitais da dissertação em arquivo PDF;

§ 2º. Cabe ao CPPGBN a proposição de regras complementares para a redação da Dissertação, com relação ao formato, seções obrigatórias e correlatos.

§ 3º. No caso de o CPPGBN deliberar pela redação da dissertação no formato de artigos, o aluno deverá ser o primeiro autor dos artigos em questão.

Art. 66.A dissertação será apresentada à Banca Examinadora em sessão pública, com divulgação prévia do local e data de sua realização.

§ 1º. A defesa será iniciada como a apresentação pública da Dissertação, com a utilização dos recursos que o aluno julgar necessários, em um tempo máximo de quarenta (40) minutos.

§ 2º. É de responsabilidade do PPGBN disponibilizar sala de aula, quadro negro e equipamento projetor de imagem.

§ 3º.O tempo máximo e a forma de arguição de cada membro da Banca Examinadora serão definido no momento da defesa pelo presidente.

§ 4º. O aluno terá um prazo máximo de 60 dias corridos, após a data da defesa, para apresentar a versão final revisada da Dissertação, incluindo obrigatoriamente as alterações exigidas pela Banca Examinadora.

§ 5º. Cabe ao orientador atestar o atendimento às exigências da banca na versão revisada da dissertação.

Art. 67.Para a conclusão do curso, as versões revisadas da Dissertação deverão ser entregues em versão digital, de acordo com instruções do PPGBN.

Seção X

Do Desligamento do Programa

Art. 68.Além dos casos previstos no Regimento Geral, no Estatuto e nas Normas Gerais da Pós-Graduação, será desligado do PPGBN o aluno que se em enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

I.O aluno que não tiver realizado matrícula e nem apresentado pedido de trancamento nos termos do Art. 31 após 15 dias do último dia de matrícula do

semestre, caracterizando abandono decurso;

II.Tiver realizado trancamento de todas as disciplinas e/ou componentes curriculares em qualquer momento do curso;

III.Tiver duas reprovações em disciplinas obrigatórias, seja na mesma ou em disciplinas diferentes;

IV.Ultrapassar os prazos regimentais estabelecidos neste Regulamento;

V.Não realizar matrícula semestral;

VI.No caso de duas reprovações no Exame de Qualificação;

VII.No caso de reprovação na defesa da Dissertação;

VIII.Por solicitação do orientador, junto ao CPPGBN, mediante justificativa detalhada, e garantido o pleno direito de defesa do aluno;

IX.Por abandono;

X.Quando solicitado pelo próprio aluno, mediante justificativa.

Parágrafo único.Em qualquer fase de elaboração do trabalho de conclusão, o aluno será desligado do programa se for verificada a ocorrência de plágio, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 69.Os alunos desligados do PPGBN poderão reingressar no mesmo, devendo se submeter e ser aprovado em novo processo de seleção, em condições de igualdade com os demais candidatos;

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70º.Os casos omissos ou duvidosos neste Regulamento serão analisados pelo CPPGBN ou instância superior.

LUCIANO CALHEIROS LAPAS

Resolução nº 17/2023/ConsuniCVN, com publicação no Boletim de Serviço nº 129, de 19 de Julho de 2023.

Emitido em 18/07/2023

PUBLICAÇÃO NO BOLETIM DE SERVIÇO Nº 17/2023 - CONSUNICVN

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 25/07/2023 13:00)
FRANCIELLY PONZIO
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
DAILACVN (10.01.06.03.04.01)
Matrícula: ###500#6

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: **17**, ano: **2023**, tipo: **PUBLICAÇÃO NO BOLETIM DE SERVIÇO**, data de emissão: **25/07/2023** e o código de verificação: **ead6fa514d**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA

DESPACHO Nº 23/2023/CONSUNICVN

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Foz Do Iguaçu-PR, 25 de julho de 2023.

Para: PPGBN

Prezados;

Retorna-se o presente processo, com a publicação no Boletim de Serviço nº 129, de 19 de Julho de 2023, da RESOLUÇÃO Nº 17, DE 18 DE JULHO DE 2023, que aprova ad referendum, a alteração no Regimento Interno do Programa de Pós Graduação em Biodiversidade Neotropical - PPGBN.

Atenciosamente;

(Assinado digitalmente em 25/07/2023 13:00)
FRANCIELLY PONZIO
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
DAILACVN (10.01.06.03.04.01)
Matrícula: ###500#6

Processo Associado: 23422.010606/2020-40

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: **23**, ano: **2023**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **25/07/2023** e o código de verificação: **202202eebb**